



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVI — N.º 54

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 7 DE MARÇO DE 1953

(*) DECRETO N.º 11.962,

DE 4 DE MARÇO DE 1953

Regulamenta a Lei n.º 457, de 24 de junho de 1950 que criou o Serviço de Recreação Hospitalar.

O Prefeito do Distrito Federal, Usando das atribuições que lhe confere o item II do parágrafo 1.º do artigo 25 da Lei 217, de 15 de janeiro de 1948.

Decreta:

Art. 1.º — O Serviço de Recreação Hospitalar, criado pela Lei n.º 457, de 24 de junho de 1950, com a finalidade de organizar e promover divertimentos para os internados nos hospitais da Municipalidade, tem as seguintes atribuições:

a) realizar sessões cinematográficas nos hospitais e outros estabelecimentos congêneres da Secretaria Geral de Saúde e Assistência;

b) realizar festividades nos hospitais, asilos e estabelecimentos do gênero, nos dias santificados, feriados e datas comemorativas, visando, ao mesmo tempo, à exaltação dos fatos históricos e à educação cívica dos internados;

c) — promover sessões artísticas nesses estabelecimentos;

d) — realizar divertimentos outros para os internados, entre os quais passeios e excursões pela cidade e seus arredores.

Art. 2.º — Os programas a serem executados pelo Serviço de Recreação Hospitalar deverão ser submetidos, obrigatoriamente, em cada caso, aos Diretores dos Estabelecimentos, que apreciarão sua conveniência, sob o ponto de vista médico, submetendo-os, em seguida, por intermédio da autoridade imediatamente superior, à aprovação do Secretário Geral.

Art. 3.º — O Serviço de Recreação Hospitalar terá um coordenador a ser designado pelo Secretário Geral, com prévia aprovação do Prefeito.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 4 de março de 1953. 65.º da República.

DULCÍDIO ESPÍRITO SANTO CARDOSO
Alvaro Dias.

DECRETO N.º 11.964 — DE 6 DE

MARÇO DE 1953

Reajusta os coeficientes para instituição de pecúlio facultativo no Montepio dos Empregados Municipais.

(*) Republicado por haver saído com incorreções, no "Diário Oficial" do dia 4-3-1953.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito do Distrito Federal:

Usando das atribuições que lhe confere o inciso II, § 1.º, do artigo 25 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe o § 8.º do artigo 9.º da Lei n.º 444, de 12 de dezembro de 1949, e

Considerando a necessidade de atualizar os coeficientes para o cálculo do valor do pecúlio facultativo de que trata o mencionado artigo 9.º, bem como os estudos atuariais realizados, decreta:

Art. 1.º O pecúlio a que se refere o artigo 9.º da Lei n.º 444, de 12 de dezembro de 1949, será obtido multiplicando-se a contribuição mensal que o contribuinte destinar para esse benefício, expressa em cruzeiro, pelo coeficiente da tabela anexa, correspondente à sua idade na ocasião da instituição do pecúlio.

Art. 2.º Os seguros já instituídos continuarão sujeitos à tabela constante da Lei n.º 444, de 12-12-49, proporcionando os benefícios previstos na citada lei.

Art. 3.º Por motivo de promoção na Prefeitura do Distrito Federal, na Câmara do Distrito Federal, nas autarquias municipais e no Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal, e desde que o segurado requeira o reajustamento do seguro instituído na vigência da antiga tabela, proceder-se-á a novo cálculo, aplicando-se a nova Tabela à parte do seguro reajustado.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 6 de março de 1953; 64.º da República. — Dulcídio Espírito Santo Cardoso.

TABELA DE COEFICIENTE

A que se refere o § 2.º do art. 9.º da Lei n.º 444

Idade	Valor do pecúlio por cruzeiro de contribuição	Idade	Valor do pecúlio por cruzeiro de contribuição
17	1.403,14	39	0.614,59
18	1.346,74	40	0.588,30
19	1.295,80	41	0.562,85
20	1.248,78	42	0.538,17
21	1.205,27	43	0.514,29
22	1.164,51	44	0.491,21
23	1.125,86	45	0.469,03
24	1.089,06	46	0.447,63
25	1.053,67	47	0.427,27
26	1.019,26	48	0.407,69
27	0.985,46	49	0.388,90
28	0.952,24	50	0.370,85
29	0.919,30	51	0.353,56
30	0.886,65	52	0.336,98
31	0.854,29	53	0.318,59
32	0.822,23	54	0.305,77
33	0.790,49	55	0.291,05
34	0.759,25	56	0.276,89
35	0.728,65	57	0.263,31
36	0.698,84	58	0.250,34
37	0.669,92	59	0.237,97
38	0.641,83	60	0.226,25

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 6 DE MARÇO DE 1953

P. 298:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve prover, por nomeação, nos termos do item I do artigo 13, combinado com o item I do artigo 15 do

decreto-lei 3.770-41, o cargo em comissão, de Chefe de Serviço Administrativo, padrão CC-7, do Departamento de Assistência Hospitalar, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, com o Escriurário classe H. Osmar de Carvalho Castro, matrícula 38.336.

E 119:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve exonerar, a pedido, nos termos da letra "a" do parágrafo 1.º do artigo 93 do decreto-lei número 3.770-1941, do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço Administrativo, darão CC-7 do Departamento de Assistência Hospitalar, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, o Oficial Administrativo, classe "J" — Hélio Dias. — mat. 27.746.

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO

DE 1953

N.º 153:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo GP 11.900-52, resolve designar os Senhores Hermano Cupertino Durão — matrícula 775, Arnaldo da Silva Monteiro Júnior, matrícula 1.053, Fernando Gomes Ferrab, matrícula 8.092, — Djalma Landim, matrícula 1.005, — Antônio Russel Daposo de Almeida — matr. 8.093, Mauro Ribeiro Viégas — matr. 49.348, Rosauro Mariano da Silva, matr. 67.654, Antonio de Souza Melo Júnior, matr. 1.144, Cesar do Rêgo Monteiro Filho, mat. 882 — Fernando Antonio Raja Gabaglia — mat. 48.629, todos Engenheiros pad. "O", Alexandre Pelosi, Chefe do Serviço de Contabilidade Patrimonial — mat. 6.437 e o Engenheiro Rufino de Almeida Pizarro, este ultimo na qualidade de representante dos empregados de obras, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder às modificações e acréscimos no atual Caderno de Obrigações, aprovada pelo Dec. 11.394, de 24 de abril de 1952.

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO

DE 1953

N.º 159:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve colocar à disposição do Gabinete do Prefeito (núcleo 1.104), pelo prazo de 30 dias, o Oficial Administrativo classe "K" Mário Corrêia da Costa Filho, mat. 1.517.

N.º 160:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 6.004.065-53, resolve autorizar o Dentista classe L Afonso Mancebo — mat. 44.095, a ausentar-se do país pelo prazo de 60 dias, a contar de 1.º de março corrente, a fim de, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, frequentar, nos Estados Unidos da América do Norte, um curso de aperfeiçoamento para uso da aparelhagem de Ar Abrasivo, bem como observar as instalações e funcionamento dos serviços odontológicos norte-americanos.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1953

N.º 161:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 7.000.079-53, resolve designar os servidores Altonso Eduardo Reidy, Engenheiro padrão O; mat. 924, José de Oliveira Reis, Engenheiro padrão O, mat. 28.803, Tobias D'Angelo Visconti, Engenheiro padrão "O", mat. 1.126, Amanda Marques Madeira - Engenheiro par, O, mat. 1.129 e Eurico de Carvalho Coraieiro, Advogado, mat. 9.126, para constituírem a Comissão incumbida de prosseguir nos estudos relativos à escolha de local destinado a construção da futura Sede do Governo do Distrito Federal.

N.º 162:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do G.P. 11.852-52 resolve designar os Professores Olímpio de Oliveira Chaves - Euclides Godofredo Mendes Viana - Francisco Augusto de La Roque - Valfrido Leocádio Freire e Miguel Mauro da Silva Pereira, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão incumbida de proceder aos necessários estudos para a manutenção, por parte da Prefeitura, de cursos noturnos para a formação e aperfeiçoamento de técnicos industriais, tendo em vista a justificativa apresentada no requerimento n.º 3.757-52, da Câmara do Distrito Federal.

DESPACHOS DO PREFEITO

Expediente do dia 6 de março de 1953

Da S. G. A.:

N.º 1.013.607-53 SGA - Comissão Consultiva de Administração Pública - Indicação de funcionários para Estudos de Administração Pública. - Aprovo. 5-3-53.

Da S. G. S.:

N.º 6.005.115-53 - SGS - Of. 90-53 - SGS - Propondo o Dr. Manuel Luiz de Freitas Guimarães, para substituir Dr. Aristides Paz de Almeida para lecionar a cadeira de

Doenças Transmissíveis na Escola de Enfermeiras Rachel Haddock Loba. - Autorizo 4-3-53.

Do D. E. R.:

N.º 7.200.016-53 - DER - Castelo Branco S. A. - Solicitando substituição da caução - Aprovo e autorizo. 4-3-53.

N.º 7.200.231-53 - DER - Manoel G. Saioca e outros. - Solicitando conclusão de obras - (Estrada Enxerbo da Pedra) - De acordo. - 4-3-53.

N.º 7.200.585-53 - DER - Of. 9-53 do 5 ER - Solicitando autorização para abertura de concorrência pública para aquisição de betume - Autorizo - 4-3-53.

N.º 7.201.283-53 - DER - Of. 25-1953 do 4-ER - Solicitando abono para os mensajeiros - De acordo. - Autorizo. 4-3-53.

N.º 7.201.289-53 - DER - Ofício 149-53 - GD - Admissão de Operadores de máquinas pesadas - Autorizo 4-3-53.

Da S. G. V.:

N.º 7.301.561-53 - DCS - Antonio Dias Reis - Solicitando licença para auto-lotação. - Aguarde os resultados dos estudos determinados. - 4-3-53.

N.º 7.000.245-52 - V. S. E - Pan-amercentil Importação e Comércio Limitada - Proposta para fornecimento de coletores de papéis e detritos diversos. - Autorizo, devendo no termo de obrigação fixarem bem definidos obrigações e direitos. - 28-2-53.

N.º 1.017.445-51-ASC - Moradores da Rua Codalás - Solicitando manutenção de denominação de logradouro - Deferido, devendo ser dado o nome a novo logradouro a ser reconhecido - 4-3-53.

Da SGS:

N.º 6.001.387-53 - SSE - Alvaro da Fonseca Marques Dias - Pagamento de importância por serviços técnicos prestados no DOB - Autorizo. - 5-3-53.

N.º 6.004.388-53 - SSE - Margarida Ribeiro Prado - Pagamento de importância por serviços técnicos

prestados no DOB. - Autorizo. - 5-3-53.

N.º 3.003.705-52 - DSE - Of. 18-52 do 11.º D. M. - Gratificação por trabalhos com Raios X - Autorizo 5-3-53.

N.º 4.758.111-52 - DRL - DCF - Pap. n.º 2.672 - 1-CF - Fabrica de Bebidas - Cobrança executiva - Autorizo - 5-3-53.

N.º 1.021.681-51-ASC - Silvio Rubens Barbosa da Cruz - Gratificação por trabalhos com Raios X - Autorizo. 5-3-53.

N.º 1.042.609-51 - AEC - Hermano Alfredo Pequeno Genú - Gratificação por trabalhos com Raios X. - Autorizo. A' S. G. F. - 5-3-53.

Da PRG:

N.º 4.131.360-51 - DPM - Of. 225-51 - DPM. - Arrendamento de motos de abastecimento de automóveis. - Em face dos pareceres, aprovo a seleção procedida e autorizo a realização da licitação pública na forma da parecer da Procuradoria Geral, pelo leiloeiro Pedro Tomimambé no dia 23 do corrente, sendo o preço base de Cr\$ 30.000,00 mensais. - 4-3-53.

DESPACHOS DO PREFEITO

Expediente de 4 de março de 1953 Proc. 1.010.430-53-ASC - Of. do Departamento do Pessal - Lista de classificação dos candidatos habilitados no Concurso Prof. Curso Supletivo. Aprovo, ressalvando, porém, quanto ao item 3, os candidatos que sejam funcionários, os quais deverão ser aproveitados.

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial, seção II de 5 de março de 1953.

SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Expediente de 5 de março de 1953

DESPACHOS DO PREFEITO

Ofício n.º 87-SGAg - Processo número 2.000.199 - Folha de gratificação - "Aprovo e autorizo"

Ita França de Souza, matrícula n.º 5.546 1.300,00

Jorge Martins, matrícula n.º 59.083 600,00

Otávio Bento, matrícula n.º 74.788 400,00

José Francisco de Paula, matrícula n.º 55.814 500,00

Almir Teixeira Martins, matrícula n.º 59.254 500,00

Antônio Silva, matrícula n.º 60.068 300,00

José Pereira dos Santos, matrícula n.º 68.244 300,00

Natanael Ferreira dos Santos, matrícula n.º 11.565 130,00

André de Siqueira Cavalcante, mat. n.º 5.645 130,00

Ofício n.º 57-AgSE - Processo número 2.000.256-53 - Folha de gratificação - "Autorizo".

Ester Barreiro Stallone, matrícula n.º 60.116 850,00

Ermínia Saluh, matrícula n.º 74.413 250,00

Ofício n.º 47-53-DAG - Processo n.º 2.000.213-53 - Folha de gratificação - "Autorizo".

Edgard Ferreira Santos, matrícula n.º 62.413 310,00

Avani da Silva Oliveira, matrícula n.º 68.541 310,00

Paulo César Lavrador, matrícula n.º 74.441 310,00

Cláudio Azambua Estrela, matrícula n.º 49.011 1.000,00

Emiel Junger Goulart, matrícula n.º 59.761 570,00

Ofício n.º 48-53-AgSA - Processo n.º 2.000.287-53 - Folha de gratificação - "Autorizo".

Roberto de Brito Lira, matrícula n.º 59.804 600,00

Wanda Leite Arot, matrícula n.º 59.810 600,00

Neide Cividini, matrícula n.º 49.558 600,00

Branca Jurado da Silva, matrícula n.º 34.369 600,00

Cidália de Oliveira Piloto, matrícula n.º 50.053 600,00

Heróba Rodrigues Ferreira, matrícula n.º 61.140 600,00

Antônio José Dias, matrícula n.º 61.559	500,00
Nilton de Almeida, matrícula n.º 71.759	300,00
José de Oliveira Duarte, matrícula n.º 60.144	300,00
José Gonçalves da Rocha, matrícula n.º 74.662	300,00

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS
 Dia 28 de fevereiro de 1953
 Processos:
 N.º 7.000.070-53 — Departamento de Obras. — Autorizo.
 N.º 7.300.574-53 — Domingos Torres. — Mantenho meu despacho.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1953

N.º 771:

O Secretário Geral de Administração resolve designar para ter exercício no Departamento do Pessoal, Secretaria Geral de Administração, o Datilógrafo classe "G", do Q. P. Noemi Alves, matrícula 75.550.

N.º 772:

O Secretário Geral de Administração resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral do Interior e Segurança, o Músico, classe "H", do Q. P., Sauritiano Paulo Barbosa, matrícula 75.549.

N.º 773:

O Secretário Geral de Administração resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral do Interior e Segurança, o Escriturário, classe "G", do Q. P. Antônio Eugênio de Castro, matrícula 45.924.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

Dia 6 de março de 1953

Ernesto Pereira de Melo — (número 1.007.125-53). — Mantenho a decisão anterior, em face dos pareceres prestados pelo DPS.

Geraldo Barroso Leite — (número 1.047.345-52). — Mantenho o despacho denegatório, em face dos pareceres. Arquite-se.

José Joaquim Fernandes da Santa — mat. 55.053. — Tendo em vista o que consta do proc. 1.044.943-52 e de acordo com o artigo 17 da Lei 704-52, fica transferido para o Quadro Suplementar, a partir de 23-6-52, o cargo do servidor a quem se refere o presente título.

Artelina Oliveira dos Santos — matrícula 29.674 — (1.040.536-52). — Em aditamento a apostila assinada em 1-11-52, deve-se considerar promovida a classe "G", o servidor a quem se refere o presente D.P., a partir de 23-3-51.

Adriano Ramos — (7.702.050-52). — Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 22.800,00, à vista das informações prestadas.

Tibúrcio José Lourenço (10.751-51). — Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 72.960,00 a partir de 18-4-52.

José da Silva Barros — (número 18.630-52). — Indeferido, em face das informações.

Francisco Manoel Caetano — (número 8.008.808-49). — Fixados em Cr\$ 22.800,00 os proventos anuais de inatividade, à vista das informações prestadas.

Liga de Proteção aos Cegos no Brasil — (1.010.054). — Compareça à A. C. M., a fim de regularizar a fatura.

José Antônio da Silva — (número 1.008.635-53). — Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 18.228,00 a partir de 8-7-52, à vista das informações prestadas.

Manuel Ferreira de Lima — (número 1.005.928-53). — Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 43.440,00 a partir de 8-7-52, à vista das informações prestadas.

Antônio Custódio da Silveira — (1.055.047-52). — Alterados para 27.000,00 os proventos anuais de inati-

vidade, a partir de 1-11-48.

Josefina Franzen Henning — (número 1.054.620-52). — Aguarde abertura de concurso.

Benevenuta Ribeiro Carneiro Monteiro — mat. 1.386. — Tendo em vista o que consta do proc. 1.051.548-52 e de acordo com o estabelecido no artigo 16 da Lei 532-50, fica assegurado à inativa em referência, a partir de 28-11-50, o aumento de 10% de que trata a Lei acima citada.

Refixados em 96.220,00 os proventos anuais de inatividade de 28-11-50 à 7-7-52.

Elias Gaze — mat. 24.673. — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.054.088-52 fica assegurado ao servidor a quem se refere o presente Decreto de Provento, mat. 24.673, a inclusão no padrão "04", a partir de 1-1-40, alterado para o padrão "O", a partir de 21-8-45, ficando deste modo, retificada a apostila de 4 abril de 1952, sem que o servidor tenha direito à percepção de qualquer indenização proveniente das citadas alterações.

José da Rosa Teixeira. — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.050.689-52, fica revalidada a presente Portaria.

Carlota Fragoço de Vasconcelos — (1.050.373-52). — Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 86.880,00 em vista das informações.

Palmira Sobral Fernandes — matrícula 40.665. — Tendo em vista o que consta do proc. 1.049.968-52 e na forma do estabelecido pela Lei 156-48 complementada pela Lei 659-51, fica alterada para Diretor da Escola, a denominação do cargo referido neste Decreto, sendo assegurado à inativa em referência, a partir de 23-10-48, provento igual ao vencimento do padrão "M" (Decreto-lei n.º 9.909-46) elevado para "R" a partir de 1 de dezembro de 1948 (Lei 319-49).

Refixados os proventos anuais de inatividade em 55.320,00 no período de 23-10 a 30-11-48 e em 132.120,00 no período de 1-12-48 a 27-6-49.

Francisco Norberto da Silva — mat. 69.643. — Tendo em vista o que consta do proc. 1.049.716-52 e de acordo com o art. 9.º do Decreto número 10.040-49, ratificado pela Lei n.º 704-52, fica o cargo a quem se refere o presente D. P. incluído na classe "F", do Q. S. a partir de 9 de março de 1949.

João Wintrich mat. 29.855. — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.049.564-52 e de acordo com a Lei 708-52, fica assegurado ao inativo em referência, a partir de 8-7-52, provento igual ao vencimento da classe "O", nos termos da Lei 464-50. Refixados os proventos anuais de inatividade em 101.028,00 a partir de 8-7-52.

Joaquim Cardoso Rodrigues — (número 1.049.563-52). — Fixados os proventos anuais de inatividade em 22.800,00 à vista das informações.

Severo Frangelo — (1.048.078-52). — Refixados os proventos mensais de inatividade em 460,50 no período de 1-1-46 a 30-11-48; alterados para Cr\$ 750,00 a partir de 1-12-48, à vista das informações prestadas, ficando sem efeito o despacho de refixação de 31 de janeiro de 1953, publicado em 2 de fevereiro de 1953.

Armando de Sá Couto — matrícula 12.153. — Tendo em vista o que cons-

ta do processo 1.047.316-52 e de acordo com o art. 6.º da Lei 704-52, fica incluído na carreira de Artífice, do Q. S., o cargo do servidor de quem trata o presente título.

Maria dos Anjos Chavita — matrícula 40.959. — Tendo em vista o que consta do proc. 1.046.367-52 e de acordo com a Lei 156-48, fica assegurado a inativa em referência, a partir de 23-10-48 provento igual ao vencimento de Vigia, pad. 13, cargo em que se transformou o de Guarda (Decreto-lei 1.944-39) alterado para "D" (Decreto 9.500-48) elevado para "F" a partir de 5-12-50 (art. 6.º da Lei 548-50).

Refixados os proventos anuais de inatividade em 13.200,00 no período de 23-10 a 30-11-48; em 18.968,00 de 1-12-48 a 4-12-50 e em 22.300,00 a partir de 5-12-50.

Carlos Mota — (1.045.069-52). — Fixados os proventos anuais de inatividade em 26.040,00 à vista das informações prestadas.

Albino Cardoso — (1.043.121-52). — Fixados os proventos anuais de inatividade em 22.800,00 a partir de 29-10-52, à vista das informações prestadas.

Ivitz Figueiredo — (1.042.988-52). — Fixados em 20.640,00 os proventos anuais de inatividade a partir de 16 de outubro de 1952.

Antônio D'Almeida — (1.043.208 de 1952). — Fixados os proventos anuais de inatividade em 22.800,00 à vista das informações.

Leonel Lourenço Borba — matrícula 26.266. — Tendo em vista o que consta do proc. 1.042.451-52 e de acordo com o art. 8.º da Lei 704-52, fica transformado em Feitor classe "J", do Q. S. a partir de 1-1-52, o cargo do servidor a quem se refere o presente título.

Waldemar da Silva — matrícula n.º 51.043. — Tendo em vista o que consta do processo 1.041.028-52 e de acordo com o § 1.º do art. 1.º do Decreto 10.040-49, combinado com o artigo 18 do mesmo Decreto, ratificado pela Lei 704-52, fica o cargo a quem se refere o presente D. P. reclassificado de Artífice pad. "D", do Q. S. E para Artífice nd. "G" do Q. S., com validade a partir de 9-3-49.

Aristides Godofredo da Costa — (1.038.891-52). — Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 118.800,00 em vista das informações prestadas.

Albino Espírito Santo Ferreira — (1.037.702-52). — Fixados em Cr\$ 22.800,00 os proventos anuais de inatividade, à vista das informações prestadas.

Celso Secundino de Lemos — (número 1.036.953-52). — Fixados em 118.800,00 os proventos anuais de inatividade a partir de 29-10-52.

Adelaide Lobo de Azevedo Cruz — (1.032.763-52). — Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 5.172,00 à vista das informações prestadas, a partir de 18 de agosto de 1950.

Avelino Coelho de Almeida — (número 1.032.168-52). — Fixados em 26.040,00 os proventos anuais de inatividade, à vista das informações prestadas.

João da Silva — mat. 31.204. — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.030.847-52, fica retificado para "F" o padrão do cargo mencionado no presente, ficando sem efeito a apostila lavrada em 4-2-52 no D. P. n.º 10.741-47.

Fixados os proventos anuais de inatividade em 11.400,00 à vista das informações prestadas.

José Joaquim — (1.030.721-52). — Fixados em 35.880,00 os proventos anuais de inatividade à vista das informações prestadas.

Maria Izabel de Oliveira e Souza — mat. 19.252. — Tendo em vista o que consta do proc. 1.030.113-52-ASC e o que dispõe o item II do art. 15 do Decreto 9.909-46, fica assegurada ao

servido ra quem se refere o presente Decreto, a partir de 8-7-52, a gratificação de magistério correspondente a diferença de vencimentos entre os padrões "O" e "Q", de acordo com o Decreto 11.903-53.

Antônio Francisco Guimarães Moraes — (1.028.759-52). — Refixados os proventos anuais de inatividade em 106.800,00 a partir de 28-1-50, ficando sem efeito o despacho de 1.º de maio de 1951 e publicado a 18 do mesmo mês e ano.

Manoel Queiroz de Souza — (número 1.028.478-52). — Fixados os proventos de inatividade em 35.880,00 anuais, à vista das informações.

Cecy do Guarany de Carvalho Fernandes — (1.027.208-52). — Fixados em Cr\$ 86.880,00 os proventos anuais de inatividade a partir de 20 de agosto de 1952.

Pedro Teixeira — (1.024.713-52). — Fixados em 22.800,00 os proventos anuais de inatividade, a partir de 17 de setembro de 1952.

José de Almeida Carneiro — (número 1.024.220-52). — Fixados em 22.800,00 os proventos anuais de inatividade, à vista das informações prestadas.

Julia Tavares Gomes — (1.022.942 de 1952). — Fixados os proventos anuais de inatividade em 86.800,00, à vista das informações prestadas.

Paulino de Faltas Matias — (número 1.022.242-52). — Fixados em 22.800,00 os proventos anuais de inatividade, à vista das informações prestadas.

Francisca de Carvalho — (número 1.021.020-52). — Fixados em Cr\$ 78.192,00 os proventos anuais de inatividade, à vista das informações prestadas.

Corinha Guimarães de Almeida — (1.018.120-52). — Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 26.880,00, à vista das informações prestadas.

Henriqueta Cunha de Camargo — (1.017.922-52). — Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 118.800,00 à vista das informações prestadas.

Maria da Conceição de Melo Pedrosa — (1.012.639-52). — Refixados para Cr\$ 131.100,00 os proventos anuais de inatividade, a partir de 9 de setembro de 1952.

Paulina Moreira Fregança Nicoll — (1.010.839-52). — Refixados os proventos anuais de inatividade para 15.724,80 de 23-10 a 30-11-48; Sr\$ 24.117,40 de 1-12-48 a 27-11-50 e em 29.196,80 a partir de 28-11-50, ficando sem efeito os despachos de 4 de junho de 1952 e 7 de junho de 1952.

Heloisa Moritz Reis (Processo número 1.004.318-52). — Fixados em Cr\$ 78.192,00 os proventos anuais de inatividade a partir de 29-10-52.

Maria da Conceição Rangel Remy (Processo n.º 1.003.691-52). — Fixados em Cr\$ 78.192,00 os proventos anuais de inatividade à vista das informações prestadas.

Luís Simões Alves — matrícula número 31.253 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.001.955-52 e de acordo com o art. 6.º da Lei número 704-52 fica incluído na carreira de Artífice do Q.S. o cargo do servidor de quem trata o presente título.

Eurydina Ribeiro de Magalhães Gomes (Processo n.º 1.067.132-51). — Fixados os proventos de inatividade em Cr\$ 78.192,00 anuais, a vista das informações prestadas.

Ordina Pres da Silva Muricy (Processo n.º 1.064.217-51). — Refixados os proventos anuais de inatividade para Cr\$ 42.105,60 de 5-8-49 a 27-10-50 e alterados para Cr\$ 68.544,00 a partir de 28-11-50.

Bernardino da Costa Matos, matrícula n.º 28.876 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.062.213 de 1951 e de acordo com o art. 8.º

Retificados os proventos anuais de inatividade para Cr\$ 23.958,90, à vista das informações prestadas.

da Lei n.º 704-52, fica transformado em Feitor, classe "J" do Q.S., a partir de 1-1-52, o cargo do servidor a quem se refere o presente título.

Antenor Gomes da Costa (Processo n.º 1.059.687-51) — Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 27.864,00 à vista das informações prestadas.

Leandro Pinto, matrícula n.º 7.954 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.057.734-51, fica retificado para "G" o índice de vencimentos a que se refere o presente Decreto.

Cassiano Augusto Pinto (Processo n.º 1.057.718-51) — Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 61.920,00 à vista das informações.

Francisco Marques, matrícula número 30.825 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.054.492-51 e de acordo com o art. 8.º da Lei número 704-52, fica transformado em Feitor, classe "I" do Q.S., a partir de 1-1-52 o cargo do servidor a quem se refere o presente título.

Joaquim Vidal Leite Ribeiro (Processo n.º 1.038.533-52) — Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 243.600,00 a partir de 29-10-52.

Antenor Sebastião Huenenim, matrícula n.º 19.064 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.017.687 de 1951 e de acordo com os artigos 15 e 17 da Lei n.º 704-52, fica elevado para "F" a partir de 1-1-52, o padrão do cargo a que se refere o presente título, cargo esse transferido para o Q.S.

Alcina Martins Ribeiro, matrícula n.º 1.455 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.048.894-50 e de acordo com a Lei n.º 708-52, fica assegurada a inativa em referência, a partir de 8-7-52, provento igual ao vencimento do padrão "O" (art. 1.º da Lei n.º 437-49).

Miguel Antônio Mourão (Processo n.º 1.041.099-50) — Fixados os proventos de inatividade em Cr\$ 29.800,00 anuais, a partir de 17-9 de 1952.

Tito de Melo Carvalho (Processo n.º 1.038.895-50) — Retificados os proventos de inatividade para Cr\$ 61.720,00 a partir de 16-4-51, à vista das informações prestadas.

Manoel Perreira de Lima, matrícula n.º 23.704 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.055.928 de 1953, fica assegurado ao inativo em referência, a partir de 8-7-52, provento igual ao vencimento do padrão "J" (art. 5.º da Lei n.º 565 de 1950).

José Antônio da Silva, matrícula n.º 25.694 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.008.635-53 e de acordo com a Lei n.º 708-52, fica assegurado ao inativo em referência a partir de 8-7-52, provento igual ao vencimento do padrão "G" nos termos do art. 6.º da Lei n.º 548-50.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 5 de março de 1953

(*) DA SGV:

N.º 7.500.413-53 — DHP,

Onde se lê:

Acceptam-se a sobras,

Leia-se:

Acceptam-se as obras,

N.º 7.202.826-52-DCS,

Onde se lê:

Deferido o pedido,

Leia-se:

Defiro o pedido.

Onde se lê:

N.º 7.316.572-52 — De Construtora Melo Cunha S. A.,

Leia-se:

N.º 7.316.752-DAE — Construtora Melo Cunha S. A.

(*) Proc. 7.318.263-52-DAE —

Capeado o de n.º 7.319.724-52-DAE

— Construtora Melo Cunha S. A.

Solicitando fixar que o prazo contratual para construção das elevatórias

(*) Republicado por ter saído com

(*) Omitido na publicação do Diá-

(*) Republicado por ter saído com

de esgôto Glória e Botafogo seja considerado suspenso no período de 5-10 de 1952 a 4-3-53, atendendo assim a diligência determinada pelo Tribunal de Contas. De acordo na forma do parecer, 2-3-53.

incorrecções. N.º 7.624.727-52-DOB.

Onde se lê: (projeto D. João Esberard), Leia-se: (Praça D. João Esberard).

Diário Oficial, Seção II, de 5-5-953.

Diário Oficial — Seção II, de 6 de março de 1953

ATOS DO PREFEITO

Decretos de 3 de março de 1953

Onde se lê:

A-58 e A-60:

Leia-se:

A-58 a A-60:

A-58:

Onde se lê:

Matrícula n.º 22.575,

Leia-se:

Matrícula n.º 22.375.

A-60:

O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 1.011.385-53, resolve aposentar nos termos do artigo 1.º da Lei número 540-50, o Trabalhador de Limpeza Urbana, padrão "F", do Q.S. César dos Santos, matrícula número 12.638.

incorrecções.

A-79 a A-80:

Onde se lê:

da Lei n.º 368-48:

Leia-se:

da Lei n.º 286-48:

A-84:

Onde se lê:

matrícula,

Leia-se:

matrícula n.º 23.173,

A-85:

Leia-se:

Matrícula n.º 19.603.

APOSTILAS

Onde se lê:

Portaria n.º 808-49:

Leia-se:

Portaria n.º 808-49:

Onde se lê:

Portaria n.º 279-50:

Leia-se:

Portaria n.º 729-50:

Decreto A n.º 429-48:

Onde se lê:

Edmundo e Castro Gianana,

Leia-se:

Edmundo e Castro Goiana.

DESPACHOS DO PREFEITOS

Onde se lê:

Fôlha de Gratificação a que se refere o Ofício n.º 7.774-SGA:

Leia-se:

Fôlha de Gratificação a que se refere o Ofício n.º 7.774-SGA:

Na fôlha de gratificação a que se refere o Ofício n.º 901-SGA:

João Rodrigues dos Santos

Onde se lê:

Matrícula n.º 72.815,

Leia-se:

Matrícula n.º 62.815.

Onde se lê:

Cecílio Bezerra Gomes,

Leia-se:

Cecília Bezerra Gomes,

Lucas de Paiva

Onde se lê:

Matrícula n.º 40.309,

Leia-se:

Matrícula n.º 49.309.

Serviço de Expediente

DESPACHO DO CHEFE

Dia 6-3-53

Hélio Vieira da Fonseca (Processo n.º 1.054.012-52). — Compareça ao Serviço de Expediente (ASE) munido da CR de 1951-1952.

Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro (Processo n.º 1.013.944-53). — Compareça ao Serviço de Expediente.

Departamento do Pessoal

Portaria n.º 33, de 5 de março de 1953

O Diretor do Departamento do Pessoal, resolve tornar sem efeito a Portaria n.º 31, de 4 de março de 1953 que designou para ter exercício no 1-PS (Serviço Legal), o Dactilógrafo classe G, do Quadro Permanente, Nilton de Sousa Costa, matrícula número 75.535.

Portaria n.º 34, de 6 de março de 1953

O Diretor do Departamento do Pessoal, resolve desistiar para ter exercício no 8-PS (Serviço de Informações), o Dactilógrafo, classe G, do Quadro Permanente, Nilton de Sousa Costa, matrícula n.º 75.535.

Portaria n.º 35, de 6 de março de 1953

O Diretor do Departamento do Pessoal, resolve remover do 8-PS (Serviço de Informações) para o 1-PS (Serviço Legal), o Dactilógrafo, classe I, do Quadro Permanente, Maria Neuza Calvet Valle, matrícula número 59.026.

Serviço de Aperfeiçoamento

DESPACHOS DO CHEFE DE SERVIÇO

Processos:

N.º 1.066.131-53 — Misés Pereira matrícula n.º 53.386 — Indeferido em face da ausência de vaga. Arquite-se.

N.º 1.008.140-53 — Indeferido. O dispositivo da lei invocada (§ 3.º do artigo 23 da Lei n.º 318-49), não abrange o requerente, dada a sua condição de extranumerário. O diploma legal em causa refere-se apenas à transferência de quadros, e esse, segundo o Estatuto (artigo 8.º) consubstancia um conjunto de carreiras e cargos isolados, excluídas portanto, as funções de extranumerários. Essa interpretação, aliás, está inteiramente consentânea com a exegese que o Poder Judiciário fez do texto em causa, conforme sentença proferida pelo Meritíssimo Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública (D. J. de 16 de janeiro de 1950, pag. 5.279). — Arquite-se.

N.º 1.008.340-53 — Manuel Martins Cardoso, matrícula n.º 71.465 — Indeferido, em face da ausência de vaga. Arquite-se.

N.º 1.008.895-53 — Hugo Valente matrícula n.º 62.524 — Indeferido, em face da ausência de vaga. Arquite-se.

N.º 1.009.114-53 — Olindomar da Silva Amaral, matrícula n.º 48.829. — Abonam-se as faltas verificadas nos dias 25 e 26 de dezembro de 1952 de acordo com a Lei 759.

N.º 1.009.192-53 — Joséfino de Assis — Indeferido.

N.º 1.008.574-53 — José Alves de Macedo.

N.º 1.008.801-53 — Valdir Carrilho.

N.º 1.005.867-53 — Nami Joao Davi Domett.

N.º 1.008.774-53 — Newton da Silva Santos.

Indeferido. O dispositivo da lei invocada (§ 3.º do art. 23 da Lei número 319-49), não abrange o requerente, dada a sua condição de extranumerário. O diploma legal em causa refere-se apenas à transferência de quadro, e esse segundo o Estatuto (art. 8.º), consubstancia um conjunto de carreiras e cargos isolados, excluídas portanto, as funções de extranumerários. Essa interpretação aliás está inteiramente consentânea com a exegese de Poder Judiciário, fez do texto em causa conforme sentença proferida pelo Meritíssimo Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública (Decreto Lei de 16 de janeiro de 1950, página número 5.279).

Arquite-se.

N.º 1.008.629-53 — José Cândido Filho — mat. n. 38.278.

N.º 1.009.142-53 — Osmar Mendes de Siqueira.

N.º 1.009.143-53 — Antônio Augusto Pinto J.

N.º 1.009.241-53 — Antônio de Castro Fernandes.

N.º 1.009.417-53 — José Fianini de Melo.

N.º 1.009.638-53 — Fernando do Nascimento.

N.º 1.009.652-53 — Euclides Batista de Sena.

N.º 1.009.553-53 — Amilton da Silva Bander.

N.º 1.009.164-33 — Segismundo de Almeida Neves.

N.º 1.009.950-53 — José Viana.

N.º 1.009.951-53 — Pedelis Alentezes.

N.º 1.054.327-53 — Ofélia Lemos.

N.º 7.701.072-53 — Hiltro Gonçalves Duarte.

N.º 7.701.848-53 — Elmo Gomes Constantino.

Indeferido, em face da ausência de vaga.

Arquite-se.

N.º 1.000.999-52 — Augusto de Carvalho Armando. — Aguardo oportunidade para que possa ser cumprido o respeitável despacho publicado a 16 de abril de 1952, uma vez que as vagas existentes destinam-se aos benefícios pelo art. 23 da Lei n.º 319 de 1949.

N.º 1.009.192-53 — Joséfino de Assis — mat. n. 36.016. — Indeferido em face das informações. Arquite-se.

N.º 1.008.796-53 — João Batista dos Santos — mat. n. 60.098. — Abono as faltas de 18, 19 e 20 de dezembro de 1952, de acordo com a Lei número 759.

N.º 1.010.351-53 — Gladestone Vieira de Castro — mat. n. 10.405. — Abono as faltas de 2 a 28 de janeiro de 1953.

N.º 1.011.561-53 — Francisco Elpidio Soares — mat. n. 48.639. — Abono as faltas de 1 e 2 de novembro de 1952.

N.º 1.013.161-53 — Jair Reis — matrícula n. 64.957. — Abono as faltas de 27 de dezembro de 1952 a 3 de janeiro de 1953, por motivo de gala.

N.º 1.013.108-53 — Ubiratan Saeta — mat. n. 62.023. — Abono as faltas de 27 de dezembro de 1952 a 31 de dezembro de 1952, por motivo de gala.

N.º 1.013.356-53 — Arivaldo Ribeiro de Baker — mat. n. 39.924. — Abono as faltas de 30 de dezembro de 1952 a 6 de janeiro de 1953, por motivo de gala.

N.º 1.013.357-53 — Léllo da Costa Meceiros — mat. n. 64.776. — Abono as faltas de 7 de fevereiro a 14 de fevereiro de 1953, por motivo de gala.

N.º 7.701.367-52 — Joaquim Agostinho Maia. — Indeferido, de vez que há concurso para o cargo de Servente em fase de realização. Arquite-se.

N.º 7.703.451-53 — Claudionor de Azevedo — mat. n. 953. — Indeferido. O requerente não está amparado pelo disposto no art. 14 da Lei n.º 704, de 1952.

Arquite-se.

N.º 1.010.106-53 — Equiberto da Costa Magalhães — mat. n. 35.481. — Indeferido, em face de ausência de vaga.

Arquite-se.

N.º 1.011.876-53 — Nilton Jabor Tomás. — Indeferido. O ingresso de pessoal nos quadros da Prefeitura é processado de acordo com o interesse de serviço público e independente de solicitação dos interessados.

Arquite-se.

Serviço de Informações

(8-PS)

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 6 de março de 1953

Processos:

N.º 1.014.422-52 — Etelvina Maria de Almeida — mat. n. 22.846. — Ante o decreto de provimento anterior a 16 de julho de 1954.

N.º 1.024.718-52 — Serafim Gomes — mat. n. 6.389. — Compareça munido do decreto de provimento que possuir.

N.º 1.049.050-52 — Maria de Lourdes dos Santos — mat. n. 29.673. — Apresente os contra cheques de 1 de

janeiro de 1940 a 31 de dezembro de 1945.

- N. 1.052.785-52 — Clarice da Silva Paim. — Compareça para reconhecer as firmas do termo de desistência. *Junim seus decretos de provimento*
- N. 1.005.128-53 — Antonieta Duffles Teixeira de Amarante — matrícula n. 19.780.
- N. 1.012.133-53 — Damião Dias — mat. n. 36.980.
- N. 1.034.867-52 — Otávio Feliciano Vieira — mat. n. 7.217.
- N. 1.057.728-51 — Herculano Costa Figueiredo — mat. n. 14.741.
- Compareçam para esclarecimentos*
- N. 1.007.545-53 — Gumercindo Amaral.
- N. 1.012.692-53 — Alice Alves Cordeiro.
- N. 1.012.917-53 — Adelaide Zagaglia — mat. n. 19.387.
- N. 1.012.950-53 — Luiza Alvares Santos — mat. n. 10.696.

Compareçam para receber documentos

- N. 1.005.496-53 — José Alonso Cendon.
- N. 1.006.820-53 — Orlando Dias Neves.
- N. 1.008.585-53 — Rubens Vilardi.
- N. 1.011.573-53 — Fernando Luís Tourinho — mat. n. 30.880.
- N. 1.012.710-52 — Maria da Conceição Guedes — mat. n. 27.680.
- N. 1.012.991-53 — José Ramos de Paiva Neto — mat. n. 1.238.
- N. 1.028.442-52 — Moisés Alves Moreira.
- N. 1.035.953-52 — Pedro Francisco Cardoso — mat. n. 24.918.
- N. 1.049.172-51 — Maria da Glória Leite da Costa — mat. n. 21.382.
- N. 1.065.072-51 — Elisa Lopes de Castro Nunes.
- N. 7.613.284-52 — Nonito Braga — mat. n. 69.808.

Serviço Legal

1-PS

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 6 de março de 1953

- N. 1.006.450-53 — Dogo Ferreira Tinoco — mat. 61.249. — Indeferido, o requerente não preenche as condições necessárias a transferência solicitada.
- N. 1.029.353-52 — Rolando Cavalcanti de Albuquerque — matrícula n. 46.983. — Aguarde a regulamentação do art. 40 da Lei Orgânica.
- N. 1.047.544-52 — Hilo Pinheiro Correia — mat. 36.227. — Indeferido por falta de amparo legal.
- N. 1.052.312-52 — José Marcelino de Moraes — mat. 9.288. — Idem.
- N. 1.052.908-52 — Clarindo de Queiroz Rabelo. — Aguarde a regulamentação a ser dada pelo processo n. 3.006.943-52.
- N. 1.054.827-52 — Edson Miltrano — mat. 3.396. — De acordo. Aguarde a regulamentação da Lei Orgânica em seu art. 40.

DESPACHOS DO CHEFE

- N. 1.012.475-51 — José Vairo — mat. 20.895. — Aguarde a solução a ser dada no processo 1.066.935-51.
- N. 1.051.648-52 — João Batista da Fonseca Filho — mat. 9.895. — A requerente deverá aguardar reestruturação prevista no Art. 10 da Lei 769. de 16-2-51.
- N. 1.045.752-51 — Companhia de Melhoramentos. — Arquivado. Não cabe a perceber se o documento de fls. 3 é requerimento, memorial ou simples relatório de transformação de cargos. Além do mais, não se lhe apuseram qualquer assinatura.

Departamento de Assistência ao Servidor

Expediente de 4 de março de 1953

DESPACHOS O DIRETOR DO D.A.F.

Inclusão no quadro de beneficiário do H.S.P.

Alfredo Pimentel, mat. 43.579 — Proc. 1.012.104-53.

- Benício Reis da Paixão — Processo 1.005.431-52.
- Benjamin da Silveira Avila — matrícula 60.342 — Proc. 1.004.316-53.
- Herculano José Leal — matrícula 44.074 — Proc. 1.010.777-53.
- João Olavo Braga — matrícula número 2.987 — Proc. 1.011.960-53.
- José Serafino Neto — mat. 65.120 — Proc. 1.012.175-3.
- José Sisu dos Santos — mat. 64.288 — Proc. 1.012.244-53.
- Manoel Barbosa da Fonseca — Processo 1.006.947-53.
- Natalino Inácio de Souza — matrícula 72.220 — Proc. 1.011.016-53.
- Nelson Siqueira Castro — Processo 1.010.645-53.
- Normando Mendes da Silva — matrícula 28.526 — roc. 1.050.512-53.
- Pedro de Souza Guimarães — matrícula 61.423 — Proc. 1.008.499-53.
- Rosaura Beias Galvão — Processo 1.051.105-52.
- Ursolino Marques — Processo n. 1.012.080-53.

- Deferido.
- Maria Madeira — Proco. número 1.011.497-53. — Compareça ao Serviço de Correspondência do DAF, para retirar documentos.
- Antero Rabelo — mat. 38.388 — Proc. 1.023.864-52. — Compareça ao Serviço de Biometria Médica.

SERVIÇO DE BIOMETRIA MÉDICA

LICENÇAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES

Em 4 de março de 1953

Iniciais

Matrícula — Núcleo

- 1.780 — 3.660 — Valdemar Alves Esteves — Trabalhador, padrão G — dias — artigo 153 — de 2 de março de 1953 a 10 de março de 1953.
- N.º 3.725 — 1.390 — Crescencio Evangelista de Lima — Instrumentista — 10 dias — artigo 153 de 23 de fevereiro de 1953 a 9 de abril de 1953.
- 5.137 — 4.977 — Alcibiadina Cavalcanti Guimarães Teixeira — Escriturário, classe I — 90 dias — artigo 159 — de 12 de fevereiro de 1953 a 12 de maio de 1953.
- 7.124 — 9.682 — Augusta Borges Pinto Dias — Enfermeiro, referência E — 25 dias — artigo 153 — de 19 de fevereiro de 1953 a 15 de março de 1953.
- 8.030 — 5.932 — Nestor Ferreira — Trabalhador, da Limpeza Urbana — 10 dias — artigo 153 — de 28 de fevereiro de 1953 a 9 de março de 1953.
- 8.276 — 2.310 — Elias Rodrigues — Artífice, classe G — 31 dias — artigo 160 — de 23 de fevereiro de 1953 a 25 de março de 1953.
- 11.251 — 3.933 — Albino Pereira Santos — Trabalhador da Limpeza padrão F — 12 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1953 a 12 de março de 1953.
- 14.675 — 6.935 — Manuel Ferreira dos Santos Júnior — Carroceiro, padrão G — 14 dias — artigo 153 — de 3 de março de 1953 a 16 de março de 1953.
- 15.172 — 9.851 — João Batista Proença — Trabalhador, padrão E — 11 dias — artigo 153 de 2 de março de 1953 a 12 de março de 1953.
- 16.910 — 8.930 — Agenor Silva — Carroceiro, padrão G — 30 dias — artigo 153 — de 11 de fevereiro de 1953 a 12 de março de 1953.
- 21.205 — 7.347 — Alcina Koenow Pinheiro — Professor Curso prim. — 6 dias — artigo 153 — de 2 de março de 1953 a 7 de março de 1953.
- N.º 24.140 — 9.850 — Antonio de Moraes — Trabalhador, padrão F — 13 dias — artigo 153 — de 2 de março de 1953 a 14 de março de 1953.
- 25.836 — 2.260 — Emif Nioac de Sousa — Professor do Curso Técnico O — 90 dias — artigo 159 — de 23 de fevereiro de 1953 a 23 de maio de 1953.
- 31.994 — 8.931 — Valdemar Pio — Trabalhador, da Limpeza urbana, re-

- ferência E — 16 dias — artigo 153 — de 19 de fevereiro de 1953 a 5 de março de 1953.
- 32.755 — 8.340 — Maria de Lourdes Rodrigues Alves — Professor do Curso Primário — 90 dias — artigo 159 — de 18 de fevereiro de 1953 a 18 de maio de 1953.
- 34.016 — 6.352 — Maria da Nova Erias — Professora do Curso Primário classe J — 90 dias — artigo 159 — de 3 de março de 1953 a 31 de maio de 1953.
- 36.786 — 8.353 — Celina Vieira Machado da Cunha — Professora do Curso Primário — 18 dias — artigo 153 — de 3 de março de 1953 a 20 de março de 1953.
- 36.826 — 8.338 — Isa de Sampaio Loureiro — Professora do Curso Primário, classe 90 dias — artigo 159 — de 16 de fevereiro de 1953 a 16 de maio de 1953.

Matrícula — Núcleo

- 36.917 — 2.443 — Carlos Maricote da Silva e Silveira — Oficial Administrativo, classe J — 29 dias — artigo 153 — de 21 de fevereiro de 1953 a 21 de março de 1953.
- 39.284 — 3.660 — Carlinda Alexandre — Trabalhador, referência D — 31 dias — artigo 153 — de 10 de fevereiro de 1953 a 12 de março de 1953.
- 45.644 — 5.968 — Maurício Brandão — Mecânico de Veículo, classe G — 15 dias — artigo 153 — de 24 de fevereiro de 1953 a 10 de março de 1953.
- 51.006 — 931 — Janil Nazário — Trabalhador da Limpeza Urbana — referência E — 8 dias — artigo 153 — de 3 de março de 1953 a 10 de março de 1953.
- 52.197 — 3.851 — José Lourenço da Silva — Trabalhador, padrão E — 13 dias — artigo 153 — de 21 de fevereiro de 1953 a 5 de março de 1953.
- 52.742 — 7.367 — Oltair Cintra Vital Constantino — Professor do Curso Primário, padrão J — 90 dias — artigo 159 de 2 de março de 1953 a 30 de maio de 1953.
- 54.744 — 3.951 — Delvíno Vieira — Trabalhador, padrão D — 15 dias — artigo 153 — de 19 de fevereiro de 1953 a 5 de março de 1953.
- 55.882 — 1.851 — Ayr Gonçalves Portugal — Trabalhador, diarista — 35 dias — artigo 153 — de 28 de janeiro de 1953 a 3 de março de 1953.
- 56.690 — 8.362 — Lucy Martins Ramos — Inspetor de Alunos, classe G — 7 dias — artigo 153 — de 2 de março de 1953 a 8 de março de 1953.
- 57.774 — 8.952 — Virgílio Balerini — Trabalhador, referência D — 23 dias — artigo 153 — de 2 de março de 1953 a 24 de março de 1953.
- 58.460 — 5.939 — Germano Silva — Trabalhador, da Limpeza Urbana M., referência E — 14 dias — artigo 153 — de 28 de fevereiro de 1953 a 13 de março de 1953.
- 58.653 — 5.939 — José dos Santos — Trabalhador, referência E — 13 dias — artigo 153 — de 27 de fevereiro de 1953 a 11 de março de 1953.
- 59.380 — 4.934 — Domingos Ferreira Nunes — Trabalhador, da Limpeza Urbana, referência E — 11 dias — artigo 153 — de 2 de março de 1953 a 12 de março de 1953.
- 59.512 — 8.934 — Fidelis Francuelino de Matos — Trabalhador, — 19 dias — artigo 153 — de 25 de fevereiro de 1953 a 15 de março de 1953.
- 59.690 — 6.950 — Salvador Mazzei — Trabalhador, referência D — 13 dias — artigo 153 — de 2 de março de 1953 a 14 de março de 1953.
- 59.794 — 1.150 — Calmina Conceição Ribeiro da Silva — Trabalhador, — 90 dias — artigo 159 — de 19 de fevereiro de 1953 a 19 de maio de 1953.
- 60.017 — 5.043 — Alberto Carvalho de Oliveira — Vigilante, classe G — 11 dias — artigo 153 — de 23 de fevereiro de 1953 a 5 de março de 1953.
- 60.056 — 9.163 — Alcides Pereira da Silva — Trabalhador, referência

- D — 74 dias — artigo 153 — de 14 de fevereiro de 1953 a 30 de abril de 1953.
 - 60.4751 — Fidelis Santana de Carvalho — Vigilante — 13 dias — armetério dos Santos — Professor do 1953 a 10 de março de 1953.
 - 62.122 — 7.338 — Anna Neves Hemetério dos Santos — Professor do Curso Primário — 90 dias — artigo 159 — de 2 de março de 1953 a 30 de maio de 1953.
 - 62.704 — 2.126 — Alcina Farias Gomes — Atendente, referência E — 12 dias — artigo 153 — de 26 de fevereiro de 1953 a 3 de março de 1953.
 - 64.660 — 8.930 — Sebastião Nobre — Trabalhador, da Limpeza Urbana — referência E — 14 dias — artigo 153 — de 2 de março de 1953 a 15 de março de 1953.
 - 64.684 — 8.936 — Júlio Silva — Trabalhador, da Limpeza Urbana, referência E — 18 dias — artigo 153 — de 28 de fevereiro de 1953 a 17 de março de 1953.
 - 67.346 — 5.155 — Antônio Queiroz — Trabalhador, referência D — 41 dias — Artigo 153 — de 29 de janeiro de 1953 a 10 de março de 1953.
 - 70.175 — 3.853 — Jorge Meira Pereira — Trabalhador, referência D — 23 dias — artigo 153, — de 2 de março de 1953 a 24 de março de 1953
 - 70.413 — 3.851 — Severino Ramos de Araújo — Trabalhador, referência D — 34 dias — artigo 153 — de 7 de fevereiro de 1953 a 12 de março de 1953.
 - 71.264 — 3.922 — Braz Gomes Barbosa — Trabalhador, da Limpeza Urbana, referência D — 9 dias — artigo 153 — de 2 de março de 1953 a 10 de março de 1953.
 - 71.343 — 5.932 — Rito Marcolino — Trabalhador, referência D — 12 dias — artigo 153 — de 24 de fevereiro de 1953 a 7 de fevereiro de 1953.
 - 71.357 — 853 — Urbano Alves da Silva — Trabalhador, referência D — 11 dias — artigo 153 — de 24 de fevereiro de 1953 a 6 de março de 1953.
- Matrícula — Núcleo
- 73.544 — 8.671 — Severina Marques de Paula — Atendente referência E — 40 dias — artigo 153 — de 4 de fevereiro de 1953 a 15 de março de 1953.
 - 74.230 — 4.851 — Wilson Gomes Ayres — Asfaltador — 26 dias — artigo 153 — de 22 de fevereiro de 1953 a 19 de março de 1953.
- INDEFERIMENTOS
- 21.851 — 7.351 — Maria de Lourdes Coelho Salino — Professor do Curso Primário, padrão J.
 - 30.792 — 8.931 — Ananias do Amaral — Trabalhador, da Limpeza Urbana, referência E.
 - 48.403 — 8.950 — Joaquim José Martins — Trabalhador, padrão F.
 - 51.726 — 8.935 — José Amaral — Trabalhador, da Limpeza Urbana, referência E.
 - 52.956 — 7.351 — Nelly dos Marcos Guia Raposo — Professor do Curso Primário, padrão J.
 - 57.095 — 7.931 — Miguel Azem — Trabalhador, referência E.
 - 64.626 — 8.930 — João Moraes — Trabalhador da Limpeza Urbana M. referência E.
 - 64.716 — 5.932 — Valdemar Rosa dos Santos — Trabalhador, da Limpeza urbana M., referência E.
 - 65.395 — 7.351 — Nacyr Lemos Bastos — Professo do Curso Primário padrão J.
 - 71.541 — 3.851 — Claudonor de Assis — Trabalhador, referência D.
- PRORROGAÇÕES
- 2.307 — 9.961 — Nelson Cardoso Osorio — Auxiliar de Encarregado — 25 dias — artigo 153 J de 1 de março de 1953 a 25 de março de 1953.
 - 4.702 — 5.260 — Vilalina da Silva Costa — Artífice — 15 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1953 a 15 de março de 1953.

5.283 — 5.041 — Valdemar Dias Carneiro — Músico, classe — 61 dias — artigo 156 de 1 de março de 1953 a 30 de abril de 1953.
 8.415 — 6.260 — Virginia Nogueira — Trabalhador, padrão 14 — 60 dias — artigo 153 — de 12 de fevereiro de 1953 a 12 de abril de 1953.
 9.334 — 2.654 — Manoel Pinho Jorge — Artífice, classe H — 35 dias — artigo 153 — de 4 de março de 1953 a 7 de abril de 1953.
 9.442 — 3.851 — Antonio Pereira de Moraes — Pintor, classe J — 5 dias — artigo 153 — de 5 de março de 1953 a 9 de março de 1953.
 9.482 — 2.854 — Joaquim Caudos Jacques — Trabalhador, padrão 8 — 7 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1953 a 7 de março de 1953.
 11.704 — 4.920 — Paschoa Pires — Trabalhador, padrão F — 84 dias — artigo 153 — de 18 de fevereiro de 1953 a 12 de maio de 1953.
 11.876 — 6.851 — Júlio Pereira Lima — Trabalhador, padrão E — 64 dias — artigo 153 — de 16 de fevereiro de 1953 a 30 de abril de 1953.
 12.157 — 4.933 — Salim Ribeiro dos Santos — Trabalhador, padrão D — 33 dias — artigo 156 de 26 de fevereiro de 1953 a 30 de março de 1953.
 15.083 — 4.855 — Abílio Rodrigues Correia — Trabalhador, padrão G — 17 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1953 a 17 de março de 1953.
 15.224 — 953 — João José Inácio — Trabalhador, padrão 14 — 170 dias — artigo 156 — de 1 de março de 1953 a 17 de agosto de 1953.
 15.685 — 9.040 — Valdemir Martins da Rocha — Vigilante, classe H — 60 dias — artigo 153 — de 6 de março de 1953 a 4 de maio de 1953.
 15.941 — 9.851 — João André da Silva — Artífice, classe J — 20 dias — artigo 156 — de 1 de março de 1953 a 20 de março de 1953.
 18.063 — 6.934 — Pedro Nicolau Marinho — Trabalhador, padrão L — 59 dias — artigo 153 — de 6 de fevereiro de 1953 a 5 de abril de 1953.
 18.985 — 6.935 — Delarme Gineses — Trabalhador, da Limpeza Urbana M., padrão E — 66 dias — artigo 153 — de 24 de fevereiro de 1953 a 30 de abril de 1953.
 19.053 — 6.935 — Carmo Correia Barros — Trabalhador, padrão E — 65 dias — artigo 156 — de 25 de fevereiro de 1953 a 30 de abril de 1953.
 20.861 — 2.048 — Joaquim de Oliveira Rocha — Vigilante, classe D — 180 dias — artigo 156 — de 1 de março de 1953 a 27 de agosto de 1953.

Matricula — Núcleo

21.083 — 5.261 — Noemia Ferreira Ribeiro — Trabalhador, — 78 dias — artigo 153 — de 21 de fevereiro de 1953 a 10 de maio de 1953.
 24.073 — 9.850 — Maurício Nunes — Artífice, classe J — 81 dias — artigo 153 — de 28 de fevereiro de 1953 a 19 de maio de 1953.
 24.132 — 9.850 — Antonio Bernardo dos Santos — 108 dias — artigo 153 — de 5 de março de 1953 a 20 de junho de 1953.
 25.180 — 9.933 — Graeco Francisco Braga — Trabalhador, classe F — 11 dias — artigo 153 — de 4 de março de 1953 a 14 de março de 1953.
 26.292 — 853 — Francisco Antonio da Silva — Artífice, classe H — 16 dias — artigo 153 — de 5 de março de 1953 a 21 de março de 1953.
 26.454 — 853 — Antonio Teixeira Mendonça — Trabalhador, padrão G — 20 dias — artigo 153 — de 4 de março de 1953 a 23 de março de 1953.
 28.572 — 2.931 — Benedito Antonio Pinheiro — Trabalhador, referência E — 28 dias — artigo 160 — de 26 de fevereiro de 1953 a 23 de março de 1953.
 30.782 — 5.939 — Ameliano Toledo — Trabalhador, referência E — 7 dias — artigo 153 — de 4 de março de 1953 a 10 de março de 1953.

30.897 — 7.909 — Leonor Ilhobre Bello — Vigia padrão G — 57 dias — artigo 153 — de 26 de fevereiro de 1953 a 22 de abril de 1953.
 31.650 — 160 — Margarida Francisco das Chagas — Trabalhador, padrão E — 9 dias — artigo 153 — de 3 de março de 1953 a 11 de março de 1953.
 31.590 — José de Sousa Martins — Trabalhador, — 76 dias — artigo 165 — de 6 de março de 1953 a 20 de maio de 1953.
 32.991 — 8.930 — João Pereira Machado — Artífice, classe F — 23 dias — artigo 153 — de 4 de março de 1953 a 26 de março de 1953.
 35.970 — 1.620 — Francisco Mator Silva — Oficial Administrativo, classe J — 31 dias — artigo 155 — de 12 de fevereiro de 1953 a 14 de março de 1953.
 36.427 — 5.932 — Flávio da Costa Moreira — Trabalhador, E — 12 dias — artigo 153 — de 28 de fevereiro de 1953 a 11 de março de 1953.
 36.451 — 4.933 — Manuel José da Silva Filho — Trabalhador, referência E — 20 dias — artigo 153 — de 5 de março de 1953 a 24 de março de 1953.
 37.276 — 853 — José Rodrigues Filho — Trabalhador, referência D — 20 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1953 a 20 de março de 1953.
 38.323 — 9.692 — Almerita Soares da Silva — Servical referência III — 33 dias — de 28 de fevereiro de 1953 a 30 de março de 1953.
 39.080 — 2.430 — Betsy Waddington da Vieira — Mecanógrafa, referência I — 90 dias — artigo 159 — de 18 de fevereiro de 1953 a 18 de maio de 1953.
 43.087 — 6.935 — Boaventura de Oliveira — Trabalhador, referência E — 4 dias — artigo 153 — de 28 de fevereiro de 1953 a 3 de março de 1953.
 44.370 — 1.852 — Celsia Gurgel do Amaral — Oficial Administrativo, classe J — 4 dias — artigo 160 — de 11 de fevereiro de 1953 a 24 de fevereiro de 1953.
 45.004 — 8.670 — Maria do Carmo Guenes Vanderlei — Atendente, referência F — 20 dias — artigo 153 — de 16 de fevereiro de 1953 a 7 de março de 1953.
 45.683 — 6.933 — Sebastião Paolino — Artífice, referência C — 19 dias — artigo 156 — de 15 de fevereiro de 1953 a 7 de maio de 1953.
 47.556 — 2.951 — Gregório Antonio das Chagas — Vigia, padrão 5 — 6 dias — artigo 153 — de 4 de março de 1953 a 3 de maio de 1953.
 48.490 — 5.932 — Silveira dos Reis — Trabalhador, padrão F — 15 dias — artigo 153 — de 3 de março de 1953 a 17 de março de 1953.
 50.984 — 6.933 — Luiz Barros da Costa — Trabalhador, referência E — 9 dias — artigo 154 — de 4 de março de 1953 a 12 de março de 1953.
 50.995 — 4.934 — Cestaro Rosa — Trabalhador, referência F — 10 dias — artigo 154 — de 3 de março de 1953 a 12 de março de 1953.
 51.893 — 3.852 — Otacilic de Sousa — Artífice, referência E — 20 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1953 a 20 de março de 1953.

Matricula — Núcleo

52.304 — Damasceno Ribeiro de Jesus — Trabalhador, — 109 — dias — artigo 153 — de 4 de março de 1953 a 20 de junho de 1953.
 52.985 — 2.931 — Francisco Tavares de Araujo Filho — Trabalhador, referência G — 180 dias — artigo 156 — de 25 de fevereiro de 1953 a 23 de agosto de 1953.
 54.947 — 8.933 — Valdir de Souza — Artífice, classe F — 89 dias — artigo 16 de fevereiro de 1953 a 15 de maio de 1953 a Artigo 89.
 58.427 — 8.930 — Sebastião João Rosa dos Santos — Trabalhador, referência E — 11 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1953 a 11 de março de 1953.

58.481 — 930 — Manuel Alves da Cruz — Trabalhador, referência E — 9 dias — artigo 153 — de 5 de março de 1953 a 13 de março de 1953.
 60.670 — 3.369 — Manue. da Costa Augusto — Trabalhador, referência E — 10 dias — artigo 153 — de 2 de março de 1953 a 11 de março de 1953.
 60.817 — 9.662 — Florinda Araujo Cavalcanti — Atendente, referência E — 76 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1953 a 16 de maio de 1953.
 62.674 — 8.930 — Inácio Gonçalves Filho — Trabalhador, referência F — 14 dias — artigo 154 — de 4 de março de 1953 a 17 de março de 1953.
 62.934 — 8.930 — Guaracy Ferreira da Silva — Trabalhador, referência E — 8 dias — artigo 153, de 5 de março de 1953 a 12 de março de 1953.
 63.231 — 6.933 — Antonio Meiro — Trabalhador, referência E — 21 dias — artigo 153 — de 4 de março de 1953 a 24 de março de 1953.
 65.872 — 6.902 — Felix Rosa — Trabalhador, referência D — 7 dias — artigo 153 — de 4 de março de 1953 a 10 de março de 1953.
 69.356 — 4.933 — Aristides da Silva — Trabalhador, referência E — 12 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1953 a 12 de março de 1953.
 69.800 — 2.931 — José Braz da Silva — Trabalhador, referência E — 10 dias — artigo 153 — de 4 de março de 1953 a 13 de março de 1953.
 70.025 — Bernardino José Rodrigues — Guarda, classe F — 121 dias — artigo 153 — de 30 de novembro de 1952 a 30 de março de 1953.
 70.204 — Alcides Gomes de Azevedo — 12 dias — artigo 153 — de 28 de fevereiro de 1953 a 11 de março de 1953.
 70.531 — 7.931 — Nelson Francisco de Oliveira — Trabalhador, referência C — 69 dias — artigo 156 — de 1 de março de 1953 a 3 de maio de 1953.
 71.143 — 5.932 — José Alves — Trabalhador, referência E — 42 dias — artigo 156 — de 23 de fevereiro de 1953 a 5 de abril de 1953.
 73.313 — 4.661 — Carlos Dieb Abdalla Nagun — Trabalhador, referência D — 25 dias — artigo 153 — de 1 de março de 1953 a 25 de março de 1953.
 74.076 — 4.934 — Valdir Pinheiro — Trabalhador, referência C — 15 dias — artigo 153 — de 4 de março de 1953 a 18 de março de 1953.
 Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem:

Aogali da Paixão.
 Benedito Gonçalves da Silva.
 Benigno Lima Gabriel.
 Djalma Huller.
 Edyr Mota.
 Ermirino da Silva.
 Eugenio Ermelindo Ferreira.
 Gerardo Zeferino Pinheiro.
 Heitor José de Sousa.
 João Martins Vianna.
 João da Silva Passos.
 Joel de Castro Vieira.
 Jorj Alves Bahia.
 José Francisco da Costa.
 José Luiz Lenconi.
 José Rodrigues de Sousa.
 José da Silva.
 Luiz Moura Maciel.
 Moacyr Silva.
 Norival Lopes.
 Orlando Lopes.
 Osmar Lino Neves.
 Osvaldino Barbosa.
 Renato Picole.
 Roberto José de Amino.
 Sebastião dos Santos.
 Valdir Vieira de Carvalho.
 ALTAS
 Matricula — Núcleo
 3.230 — 8.290 — Julia del Rei Martins Chagas — Professora C. C A., padrão O.

4.354 — 2.342 — Galdino Afonso da Silva — Servente, classe F.
 4.710 — Maria Altair D'Almeida Leão — Oficial Administrativo, classe M.
 9.566 — 2.870 — Laureano Teixeira da Silva — Artífice, classe G.
 10.545 — V. O. — Sebastião Benito — Trabalhador, referência F.
 24.657 — 8.850 — Darcy Quinhões — Trabalhador, padrão G.
 24.657 — 42 — Ernesto José de Lima — Guarda, classe B.
 25.012 — 1.852 — José Joaquim Barbosa — Trabalhador, padrão G.
 25.053 — Manuel Sampaio da Silveira — Trabalhador.
 28.536 — 3.901 — Aziz Belém — Trabalhador, referência D.
 29.794 — 4.661 — Leopoldina Oliveira de Araujo — Servente, classe C.
 31.180 — 5.090 — Francisco José de Alvarenga — Artífice, referência F.
 31.802 — 3.482 — Enid Bello Abate — Oficial Administrativo, classe J.
 37.316 — 661 — Vera Alves Batista — Trabalhador, referência D.
 38.922 — 2.126 — Laura Gomes de Almeida — Servente, referência F.
 43.087 — 6.935 — Boaventura de 45.075 — 137 — Juracy Carneiro Faria — Escriturário classe, H.
 45.654 — 4.930 — José Jeronimo de Sousa — Trabalhador, referência "E".
 52.017 — 852 — José Fonseca — Trabalhador, referência D.
 53.555 — 7.890 — Wilson de Assis Oliveira — Trabalhador, referência "E".
 43.411 — 4.934 — Alzira de Sousa — Trabalhador, referência.
 44.570 — 1.850 — Celsia Gurgel do Amaral — Oficial Administrativo classe J.
 Gomes — Motorneiro, referência F.
 55.882 — 1.851 — Advyr Gonçalves Portugal — Trabalhador.
 57.180 — 8.932 — Paulo Gomes Lea — Trabalhador, referência E.
 57.195 — 5.939 — Valdemir Januario de Azevedo — Trabalhador, referência E.
 58.254 — 3.901 — Asdruba de Sousa — Trabalhador, referência D.
 59.552 — 4.934 — Manuel Nascimento — Trabalhador, referência E.
 63.126 — 7.909 — Antonio Collete — Trabalhador, referência D.
 64.645 — 6.933 — Elipicio Proferino de Andrade — Trabalhador, referência E.
 64.770 — 8.931 — Alcides Martins — Trabalhador, referência E.
 64.770 — 8.931 — Alcides Martins — 64.978 — 7.932 — José de Oliveira — Trabalhador, referência E.
 65.035 — 8.931 — Nilson Ponte de Carvalho — Trabalhador, referência E.
 70.327 — 8.932 — Sebastião Cândido de Mello — Trabalhador, referência E.
 72.140 — 6.661 — Samir Heon — Trabalhador, referência E.
 72.155 — 9.661 — Emília de Queiroz Pereira — Trabalhador referência B.
 74.195 — 8.931 — Osvaldo de Macinhães — Trabalhador, referência B. — Reassumam o exercício à vista do laudo médico.

Licenças que salram publicadas com incorreções no Diario Oficial, abaixo:
 Diario Oficial, de 27 fevereiro

de 1953
 Iniciais
 Matricula — Núcleo
 9.441 — 9.852 — Veridiana da Silva Gomes — Trabalhador, padrão E — 24 dias — artigo 153 — de 9 de fevereiro de 1953 a 4 de março de 1953.
 34.236 — 8.952 — Avelino Ludgero Carneiro — Trabalhador, referência G — 14 dias — artigo 157 — de 21 de fevereiro de 1953 a 6 de março de 1953.

70.061 — 4.051 — Altamiro Gomes Pereira — Vigilante — 30 dias — artigo 153 — de 12 de fevereiro de 1953 a 13 de março de 1953.

INDEFERIMENTOS

Matrícula — Núcleo

65.718 — 6.661 — Osina Rodrigues de Sousa — Trabalhador, referência D.

PRORROGAÇÕES

Matrícula — Núcleo

16.766 — 4.934 — Antonio Romualdo — Trabalhador, referência E — 27 dias — artigo 153 — de 25 de fevereiro de 1953 a 23 de março de 1953.

22.861 — 7.661 — Deocacina da Silva — Trabalhador, padrão G — 55 dias — artigo 153, de 22 de fevereiro de 1953 a 17 de abril de 1953.

31.275 — 7.909 — Marcelino Francisco de Oliveira — Jardineiro, padrão 21 — 180 dias — artigo 156 — de 25 de fevereiro de 1953 a 23 de agosto de 1953.

51.287 — 2.951 — Manuel Carlos Rodrigues — Artífice, referência D — 64 dias — artigo 153 — de 19 de fevereiro de 1953 a 23 de abril de 1953.

54.729 — 4.954 — Pedro Galdino Lea — Trabalhador, referência D — 18 dias — artigo 153 — de 23 de fevereiro de 1953 a 12 de março de 1953.

57.115 — 2.931 — Antonio Carneiro de Sousa — Trabalhador, referência E — 8 dias — artigo 153, de 24 de fevereiro de 1953 a 3 de março de 1953.

Matrícula — Núcleo

ALTAS

43.611 — 6.933 — José Alves de Oliveira — Artífice, referência F. Diário Oficial, de 28 de fevereiro

de 1953

Iniciais

37.799 — 8.650 — Guilmerme Lacerda Barbosa — Artífice, classe G.

— 42 dias — artigo 153 — de 2 de fevereiro de 1953 a 15 de março de 1953.

43.660 — 801 — Zoroastro Ferreira Lima — Trabalhador, referência D — 9 dias — artigo 154 — de 20 de fevereiro de 1953 a 23 de fevereiro de 1953.

43.719 — 8.924 — Manuel Gomes da Silva — Trabalhador — 58 dias — artigo 153 — de 1 de fevereiro de 1953 a 30 de março de 1953.

65.872 — 6.902 — Felix Rosa — Trabalhador, referência D — 9 dias — artigo 153 de 23 de fevereiro de 1953 a 3 de março de 1953.

PRORROGAÇÕES

26.546 — 301 — Firmino Joaquim da Silveira — Trabalhador, padrão G — 20 dias — artigo 153, de 27 de fevereiro de 1953 a 18 de março de 1953.

54.448 — 3.951 — José Antonio de Oliveira — Artífice, classe F — 7 dias — artigo 153 — de 26 de fevereiro de 1953 a 8 de março de 1953.

57.195 — 5.939 — Valdeuino Januário de Azevedo — Trabalhador, referência E — 7 dias — artigo 153 — de 26 de fevereiro de 1953 a 4 de março de 1953.

61.132 — 9.321 — Maria de Lourdes Amaral Gomes — Trabalhador, referência B — 30 dias — artigo 153 de 19 de fevereiro de 1953 a 20 de março de 1953.

Diário Oficial, de 31 de janeiro de 1953

6.554 — 1.533 — Manuel Tubercios dos Santos — Zelador, classe J — 88 dias — artigo 153 — de 29 de janeiro de 1953 a 26 de abril de 1953.

Diário Oficial, de 28 de fevereiro de 1953

ALTAS

53.587 — 7.890 — Celino Rodrigues de Moraes — Condutor.

Cartório do 1.º Ofício — Tribunal do Júri, no dia 9 do corrente, às 13 horas, os seguintes guardas: 1.785 — José Lacerda Filho — do 9.DV e número 1.368 — José Lourenço Bezerra do 4-PV. (Ofício n. 655-53);

Juízo de Direito da 17.ª Vara Criminal, no dia 9 do corrente, às 13 horas, o guarda n. 1.393 — Pídem Manuel de Oliveira — do SBDM. (Ofício n. 647-53); e.

Juízo de Direito da 13.ª Vara, no dia 10 do corrente, às 12 horas, o guarda n. 233 — Venino Marcelino dos Santos — do 8-DV. (Referência — Ofício n. 671-53).

Departamento de Turismo e Certames

Portaria n. 3, de 3-3-1953: O Diretor do Departamento, resolve autorizar a Estafeta ref. "D", matrícula 71.224, Fernando Nabor de Franco, a gozar férias no período de 14-4 a 3-5-1953.

Portaria n. 4, de 5-3-1953. O Diretor do Departamento, resolve autorizar o Administrador Aux. Pd. "P", matrícula 26.943 — Pedro Rodrigues Alves Barbosa a gozar férias no período de 9-3 a 7 de abril de 1953.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

BOLETIM N.º 52

Expediente de 6 de março de 1953

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Portarias de 6 de março de 1953

N. 151:

Remove, do Instituto de Educação para a Biblioteca Municipal, o professor de ensino secundário, ginásio, padrão O — Helena de Amorim Barros — matrícula 56.413, núcleo 5.270.

N. 152:

Designa para o Serviço de Divulgação, o discotecário ref. I — Alba Cunha — mat. 61.876.

N. 153:

Designa para o Serviço de Divulgação, o redator, padrão M — José Augusto de Almeida — mat. 72.653.

N. 154:

Designa, para o Departamento de Saúde Escolar, Serviço de Saúde do I. T. E. e Escolas Normais, o enfermeiro chefe, classe I. — Cibele Soares Leite — mat. 16.132.

N. 155:

Remove, da Escola Normal Carmela Dutra para o Instituto de Educação, o professor de curso secundário, padrão O — Oscar Artur de Almeida e Sousa — mat. 21.153, núcleo 8.271.

N. 156:

Remove, da Escola Normal Carmela Dutra para o Instituto de Educação, o professor de curso secundário, padrão O — Italy Magneli — mat. 55.383, núcleo 8.270.

N. 157:

Remove, do Departamento de Educação Primária para o Instituto de Educação, Escola Normal Carmela Dutra, o contínuo, classe H — Pedro Antônio Monteiro, mat. 30.732.

N. 158:

Designa, para o Departamento de História e Documentação, Serviço de Arquivo, o oficial administrativo classe J — Válder de Oliveira — mat. 46.197.

N. 159:

Designa, para o Departamento de Educação Técnico-Profissional Ginásio Clóvis Monteiro, o escriturário classe C — Artur Pereira, mat. número 43.969.

N. 160:

Designa, para o Departamento de Educação Técnico Profissional, E. E. S. G. T. Orsina da Fonseca, o oficial administrativo classe L — Jaci Reis de Almeida — mat. 5.545.

N. 161:

Designa, para o Departamento de Educação Técnico Profissional, E. E. S. G. T. — João Alfredo, núcleo 3260, o trabalhador, padrão G — José de Azevedo Ramos — mat. 27.192.

N. 162:

Designa, para o Departamento de Educação Técnico Profissional, E. E. S. G. T. — Princesa Isabel, núcleo 260, o trabalhador ref. D — Maria Dutra da Costa Mendonça — matrícula 49.222.

DESPACHO DA CHEFE

Ofício 4.763 — MAT. 134.770-51 — (1.043.554-52) — Compareça para esclarecimentos.

RETIFICAÇÃO

Boletim n.º 50, de 4-3-53 — Em Atos Sr. Secretário. Portaria n.º 146. Onde se lê: José Batos Avila.

Leia-se:

José Bastos d'Ávila.

Foi omitido o n.º da Portaria 149. Em Despachos do Sr. Secretário.

Onde se lê:

Oswaldo Raungart.

Leia-se:

Oswaldo Baumgart.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Serviço de Expediente

Boletim n. 31

De 5 de março de 1953

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Portaria de 5 de março de 1953

N. 108:

Torna sem efeito a Portaria n.º 99 de 2-3-53 que removeu do Serviço de Administração para a Polícia de Vigilância, o Contínuo classe I, matrícula 182 — Oscarlino da Costa Braga.

N. 109:

Remover do Serviço de Administração para o Departamento de Turismo e Certames, o Contínuo cl. I, matrícula 182 — Oscarlino da Costa Braga.

N. 12 683-53-G.P. — Lex Rodrigues dos Santos, solicitando licença para venda de bilhetes de loteria no Aeroporto Santos Dumont.

Compareça para esclarecimentos.

N. 5.000.054-53 — Astolfo Juazeira, solicitando licença para instalar banca de jornais, rua do Cateco, em frente ao n. 339.

Deferido.

N. 5.505.147-53 — Elias Assaf, solicitando renovação de licença para mesas e cadeiras.

Deferido.

N. 5.704.210-52 — Damion Marinho de Souza, solicitando licença para instalar banca de jornais, à Avenida Presidente Wilson, 210, em frente ao Edifício Inubia.

Deferido.

N. 5.705.649-52 — Gabriel Medeiros, solicitando licença para instalar

banca de jornais, na Avenida Graça Aranha em frente ao n. 333.

Deferido.

N. 7.701.270-53 — Almerindo Manuel José, solicitando relevação de multa.

Reduzo a multa à metade, se paga no prazo de 10 dias.

N. 7.701.747-53 — Quintino Leonardo da Silva, solicitando cancelamento de multa.

Relevo a multa, tendo em vista que o D.O.B., que deu causa a intimação é favorável ao atendimento.

Polícia de Vigilância do Distrito Federal

Serviço de Correspondência

Boletim n. 51

De 4 de março de 1953

Assuntos gerais e de administração:

AOS DO DIRETOR

Desistência de licença-prêmio. Tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Secretário Geral do Interior e Segurança, em despacho de 26 de fevereiro de 1953 no Processo número 5.000.239-53, o Fiscal de Vigilância — Antônio Perroni — matrícula número 18.050, lotado no 4-VG., desistiu da licença-prêmio concedida pelo Processo número 5.302.369-52, no período de 2-3 a 1-9-53.

Justiça e disciplina: Determino os seguintes comparecimentos:

Justiça e disciplina: Determino os seguintes comparecimentos:

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

EXPEDIENTE DE 5-3-53
Boletim n.º 43

AVOS DO SECRETARIO GERAL

DIA 4-3-53

Designações:

Para Portaria n.º 101, de 4 de março de 1953, do Senhor Secretário Geral de Finanças, foi designado para a Comissão de Aquisição de Material, o Escrivão Classe C — matrícula número 30.190 — Antair Cabral.

Para Portaria número 102, de 4 de março de 1953, do Senhor Secretário Geral de Finanças, o Escrivão Classe C — matrícula número 34.927 — Gensner de Oliveira.

Para Portaria número 103 de 4 de março de 1953, do Senhor Secretário Geral de Finanças, foi designado para a Comissão de Aquisição de Material, o Escrivão Classe C — matrícula número 39.500 — Victalina Pires Amorim.

Dispensa de Comissão:

Para Portaria número 104, de 4 de março de 1953, o Senhor Secretário Geral de Finanças resolve dispensar, a pedido, os funcionários: Egard Paixanas — Coletor de Coleção — matrícula número 6.812.

O Chefe do 12.º Distrito de Arrecadação — Raul de Barros — matrícula n.º 706.

O Arquivo Classe O — matrícula número 4.751 — Vasco de Carvalho da Comissão Instituída pela Portaria número 126, de 13 de março de 1952.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Processos:

N. 4.011.024-53 — Ofício número 151-53 — no Secretário Geral de Viação e Obras. — A consideração do Excmo. Senhor Secretário Geral de Viação e Obras, com a concordância desta secretaria Geral.

N. 4.011.036-53 — Ofício número 152-53 — Montepio dos Empregados Municipais. — Ciente. — Ao D. C. B.

N. 4.011.036-53 — "Diário Carioca". — Ao FSA. — Autorizo, em termos. — paga-se o expediente devido.

N. 4.011.057-53 — "Diário Carioca". — Ao FSA. — Autorizo, em termos. — paga-se o expediente devido.

N. 4.100.515-53 — Requisição de Material número 10-53, do Serviço de Administração. — Aprove, com a recitação do preço assinado e autorizado a carnim pelos membros da FCM, procedendo-se na forma proposta no no parecer de 2 de março de 1953.

N. 4.522.656-52 — Casa Jerson Comércio e Indústria Ltda. — Retificação do despacho de fls. 6 e autorizo, em termos, o levantamento do depósito de que trata o presente processo.

DIA 5-3-53

Processo:

N. 4.411.733-50 — Juracy Maurício Spinola. — De acordo.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 3-2-53 — Página 1.590.

Onde se lê:

N. 4.800.044-53 — Ofício número 4, de 5 de maio de 1953.

Feia-se:

N. 4.800.044-53 — Ofício número 4, de 5 de janeiro de 1953.

Superintendência do Financiamento Urbanístico

Boletim n.º 53 — 5-3-53

DESPACHOS DO CHEFE DA

(3-S. U.)

EXPEDIENTE DE 27-2-53

Processo:

N. 4.147.031-53 — SGF — Caeté Tênis Clube. — Solicita a publicação para comparecimento do interessado a esta Divisão.

DESPACHOS DO CHEFE DA

(4-S. U.)

EXPEDIENTE DE 26-2-53

Processo:

N. 7.402.948-53 — DED — Santos Monteiro Engenharia Indústria S. A. — Apresente o interessado, no prazo de 30 dias, título de propriedade, devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis.

EXPEDIENTE DE 26-2-53

Processos:

N. 7.403.098-53 — DED — Pascoal Azevedo. — Apresente o interessado, no prazo de 30 dias, título de propriedade, devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis.

N. 7.403.099-53 — DED — Maria Luiza de Mendonça. — Idem.

N. 7.403.100-53 — DED — Leonor de Lima Fonseca. — Idem.

EXPEDIENTE DE 4-3-53

Processos:

N. 7.403.161-53 — DED — Maria Luiza Fernandes. — Apresente o interessado, no prazo de 30 dias, título de propriedade, devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis.

N. 7.403.162-53 — DED — Ciro Nole de Atnayge e outra. — Idem.

N. 7.403.163-53 — DED — Sucner Frajdach e outra. — Idem.

N. 7.403.164-53 — DED — Valdemiro Bzequie; Lojes da Rocha. — Idem.

N. 7.403.165-53 — DED — Marieta Magalhães Nunes. — Idem.

N. 7.403.166-53 — DED — Severino Pedro da Silva. — Idem.

N. 7.403.182-53 — DED — Antônio Marques Fonseca. — Idem.

N. 7.403.183-53 — DED — Antônio Joaquim. — Idem.

N. 7.403.184-53 — DED — Alvaro da Costa Melo. — Idem.

N. 7.403.363-53 — DED — Sociedade Imobiliária Santo Afonso Ltda. — Idem.

N. 7.403.304-53 — DED — Mirian de Barro. Latif e outros. — Idem.

N. 7.403.305-53 — DED — "Esa" Edificadora S. A. — Idem.

Departamento de Rendas Diversas

EXPEDIENTE DE 4-3-53

DESPACHOS DO DIRETOR

Guias:

N. 4.524.514-52 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

N. 4.502.160-53 — IAPC.

N. 4.519.560-52 — Faculdade Católica. — Expeça-se certificado de licença.

N. 4.501.916-53 — José Francisco Corrêa. — Junta o título de propriedade do transmitente.

N. 4.503.464-51 — Paulo Moretzohn Brandl.

N. 4.506.081-52 — Frederic Paraná de Arêa Leão. — Retifique-se.

N. 4.511.488-49 — Lar Espirita Ir-mã Zarabatana.

N. 4.505.412-51 — Isaac Ferreira. Revalide-se.

N. 4.502.443-53 — Libero Osvaldo de Miranda. — Indeferido quanto à isenção pleiteada — Pague, querendo, o imposto sobre Cr\$ 870.000,00.

N. 4.511.826-52 — Paulino Garcia Dominguez. — Indeferido e pedido de fls. 4, pois a construção não está sendo feita sob a direta responsabilidade economica do adquirente. — Cobrem-se os impostos.

a) da compra e venda — sobre Cr\$ 421.800,00.

b) da cessão de venda sobre Cr\$ 318.240,00.

N. 4.500.032-52 — Severino Barbosa Maris. — Nada há a deterer.

N. 4.502.031-53 — Heicina Vizeu Gil Laponi e outro. — Dou provimento parcial ao recurso em face do valor padronizado do imóvel fornecido pelo DRI, em 27-2-53. — Cobrem-se o imposto sobre Cr\$ 810.000,00.

N. 4.504.106-52 — Wally Bornstein. — Cobrem-se sobre Cr\$ 142.400,00.

Serviço de Preparo de Cobrança 2-R. D.

EXPEDIENTE DE 3-3-53

DESPACHOS DO CHEFE

Nas guias abaixo enumeradas cobrem-se o imposto sobre:

Cr\$

Guias:

N. 4.521.668-52 — Marcolino Gomes Cardão — Rua Humaitá, ex. prds ns. 151-153 76.723,50

N. 4.521.670-52 — Lea Flaminia Dapparo — Rua Humaitá ex. prds ns. 151-153 76.723,50

N. 4.524.268-52 — Francisco Paulo Mignone — Avenida Almie. Barroso, ex. os prds ns. 6 e outros, com venda 61.913,60

Cessão 2.525,00

N. 4.500.551-53 — Asatubal Moreira Pellon — Praça Edmundo Rêgo n.º 12 90.225,40

N. 4.502.288-53 — Silvio Bastos Tavares — Rua Figueiredo Magalhães, onde ex. 81 e 83 233.454,90

N. 4.502.693-53 — Lindalva Biancorilli Leonello — com venda 20.000,00

Cessão 22.042,00

N. 4.502.847-53 — Altur Alves Ramos — Rua Padre Nóbrega 425 100.000,00

N. 4.503.006-53 — Djalma Pinto Soares — Rua Latino Coelho número 106, C. 1.º IV 100.000,00

N. 4.503.187-53 — Nestor Gonçalves — Cessão 2.000.000,00

N. 4.521.049-52 — Miguel Maria de Serpa Lopes — Rua Uassaria, n.º 44, apt. 301 450.000,00

N. 4.521.666-52 — Ester Fernandes Moreira — Rua Humaitá, onde expreds números 151 e 153 76.723,50

N. 4.524.192-52 — Izael Kaufman — Rua das Laranjeiras número 206 apt. 707 com venda 432.000,00

Cessão 158.000,00

N. 4.524.264-52 — Yehuda Müstein — Avenida Almie Barroso onde ex. ns. 6, 10 e 12 com venda 61.469,50

Cessão 1.878,50

N. 4.524.265-52 — Maria de Lourdes Pereira Simões — Av. Almie. Barroso, onde ex. os prds ns. 6 — com venda 53.369,90

Cessão 1.631,00

N. 4.502.484-53 — Manoel Teixeira de Souza

sa — Rua Livio Barreto Jote 11, quadra 20 36.000,00

N. 4.502.48-53 — Manoel Teixeira de Souza — Rua Livio Barreto

N. 4.502.852-53 — Roberto Martins — Rua Cabo Frio, n.º 38 400.000,00

N. 4.503.173-53 — Manoel Rodrigues da Silva — Rua Baguari Jote n.º 1.178 72.852,00

N. 4.505.237-52 — Mario Picolo — apt. 403 — Av. Mem de Sá número 219 115.200,00

N. 4.505.613-52 — Denizio José dos Reis — Rua Capitão Cruz, lado impar 12.000,00

N. 4.521.663-52 — Newton Duarte Socio — Rua Humaitá, onde ex. os prds ns. 151-153 69.516,00

N. 4.521.676-52 — Ordália Lanzillotti Jacobina — Rua Humaitá, onde ex. prds números 151 e 153 69.516,00

N. 4.524.259-52 — José Fernandes Pereira — Av. Almie. Barroso, lado par, ex. os prds números 610 e 12 53.369,90

Cessão 1.631,00

N. 4.524.266-52 — Luiz de Ipanema Moreira — Av. Almie. Barroso, lado onde ex. os prds ns. 6 e outros 211.986,50

Cessão 6.784,00

N. 4.503.002-53 — Luiz Afonso da Costa — Rua Mariça n.º 31 50.000,00

N. 4.524.263-52 — Djalma Guedes de Figueiredo — Av. Almie. Barroso, onde ex. os prds ns. 6, 10 e 12 — com venda 53.000,00

Cessão 1.631,00

N. 4.502.249-53 — Lacy Lameirinhas Bastos — Rua Cupupati 396 60.000,00

N. 4.502.641-53 — David Duar e Pacheco — Rua Padre Nóbrega, lado impar 37.000,00

N. 4.503.188-53 — Enequina Reyntiens — Cessão 16.125,40

N. 4.502.483-53 — Manuel Carlos Lopes — Rua André Rocha, lote 26 quadra 24 — com venda 300.000,00

Cessão 20.000,00

N. 4.503.178-53 — Fernando Kropf de Siqueira Queiroz — Cessão 136.416,50

N. 4.503.180-53 — Abel de Ramos Pereira — Cessão 42.800,00

N. 4.524.260-52 — Ave-lino Ramalho — Av. Almie. Barroso, lado par, onde ex. prds números 6, 10 e 12 — Com venda 202.769,90

Cessão 6.197,50

N. 4.524.262-52 — Ode-te de Montenegro Albertoni — Av. Almie. Barroso, lado par, ex. prds números 40 e 50 lote 1 — Com venda 150.349,20

Cessão 3.212,00

N. 4.521.669-52 — Marcolino Gomes Cardão — Rua Humaitá, ex. os prds números 151 e 153 76.723,50

N. 4.521.674-52 — David Szrajzman — Rua Humaitá, ex. prds números 151 e 153 69.516,00

N. 4.524.261-52 — Arquitetura e Construções Acropolis Ltda. — Av. Almie. Barroso, lado

par. ex. preds números 6, 10 e 12 — Com venda	269.222,00
Cessão	8.227,50
N. 4.502.554-53 — Cypriano Francisco de Azevedo — Rua Lima Drumond, onde ex. pred 431, lote 55, quadra 12	8.000,00
N. 4.502.862-53 — Hersch Sztaldin — Rua Abolição n.º 404, C. n.º 1, apt. 202	200.000,00
N. 4.502.685-53 — Crispin José da Rocha — Rocha os 2 ved de 8D — onr-D pa-m Rua Aristides Caire, n.º 213	420.000,00
N. 4.503.182-53 — Guarino Losso — Cessão ..	12.550,00
N. 4.521.673-52 — Erasmo Gaeriner — Rua Humaitá, onde ex. números preds 151 e 153 ..	89.510,80
N. 4.501.626-53 — Carlos Mendes Pimentel — Rua Salvador 99 apt. n.º 601	250.000,00
N. 4.502.323-51 — Alberto Damiano — Rua Cistéria 271 C. XXVII Com venda	4.600,00
Cessão	13.500,00
N. 4.503.937-52 — Maria Primo de Lacerda — Rua Paranapanema n.º 612	13.500,00
N. 4.508.249-52 — Valdemar Matos — Av. Presidente Vargas, número 529	538.560,00
N. 4.516.831-52 — Ariur Ratgel — Rua "A", b. -76, lt. 3 quadra C ...	150.000,00
N. 4.524.294-52 — Gabriel de Rezende Passos — Cessão	435.584,70
N. 4.502.444-53 — Francisco dos Santos Mateus — Rua Cintra, lado imp. quadra 61 ...	30.000,00
N. 4.503.011-53 — Mário Pinto Rabaça — Rua Abageru, número 205, lt. 533	60.000,00
N. 4.521.677-52 — Leo Fonseca e Silva — Rua Humaitá números 151 e 153	69.800,00
N. 4.521.675-52 — Armando Morvira Guimarães — Rua Humaitá ex. preds números 151 e 153	76.723,50
N. 4.524.267-52 — Eliza Hedwig Carolina Chiuffarelli Mingrone — Av. Alte. Barroso, lado par. ex. preds números 6 e outors — com venda	61.468,70
Cessão	1.878,50
N. 4.509.954-52 — Jeham Nikol Richter — Rua Igramirim, lado par. lote 1 — Crm venda ..	24.000,00
Cessão	3.000,00
N. 4.521.667-52 — Alda de Almeida Moutinho — Rua Humaitá, onde ex. os preds números 151 e 153	89.510,80
N. 4.521.672-52 — Gil Rodrigues dos Santos — Rua Humaitá, ex. prédios números 151, 153 ..	89.310,00
N. 4.523.522-52 — Elza de Oliveira Muniz — Av. Prado Júnior, ex. preds números 145 e 155 ..	73.200,00
N. 4.503.176-53 — Antônio Afonso Aives — Rua Alkindar n.º 241 ..	6.000,00
N. 4.502.205-53 — Construtora Alvarenga Ltda. — Cessão	58.646,00
N. 4.503.175-53 — Wilson Perácio — Cessão ..	30.000,00

EXPEDIENTE DE 3-3-53

DESPACHOS DO CHEFE EXIGÊNCIAS

Processos:

N. 4.509.395-49 — Paulo Geraldo Milit — Avenida Atlântica número 638, apartamento 22. — Esclareça se já foi lavrada a escritura definitiva.
N. 4.504.896-51 — Conceição Pereira de Sousa — Avenida — Nossa Senhora de Copacabana número 1.171 apartamento 902. — Compareça.
N. 4.505.744-51 — Biotherapia Aseps S. A. — Rua Mercúrio, lote 8 e 21, quadra 2. — lote 22, quadra 2. — Cumpra a exigência de 26 de maio de 1952.
N. 4.505.745-51 — Bioterapia Asps S. A. — Rua Mercúrio, lote 7, quadra 2. — Satisfaca a exigência formulada em 26-5-25.
N. 4.522.898-52 — Mozart Ribeiro dos Santos. — Apresente declaração do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, esclarecendo a quantia total autorizada pela transação, inclusive juros, até a presente data.
N. 4.524.234-52 — Emilio Rodrigues Martinez — Rua Apolo número lote 28, quadra 47. — Junte contrato de promessa de venda firmado em 21-9-45.
N. 4.501.315-53 — Antônio Bernardo Sequeira — Rua Voluntários da Pátria onde existiu o número 221. — Satisfaca a exigência formulada em 10-12-53.
N. 4.502.482-53 — Irineu Pio da Fonseca — Rua Paturo, lote 30, quadra número 14, ex. prédio número 112. — Inscreva no D. R. I. o prédio 112, objeto da transação, a fim de que possa ser arrecadado o imposto, conforme preceitua o Decreto número 9.626 de 1946.
N. 4.502.905-53 — Placido Gosende Arcos — Rua Prefeito Olimpio de Melo número 2.594. — Junte prova do pagamento do imposto sobre o lucro imobiliário.
N. 4.502.071-53 — Daniel D'Oliveira. — Junte a escritura de 16-11 de 1954, livro 31, fls. 66.
N. 4.521.734-52 — Francisco Medeiros Filho — Rua Rio da Prata, lado par, 19-A, quadra 97. — Aguarde-se a devolução do documento a que se refere o recibo acima.
N. 4.516.416-52 — José Domingos de Oliveira — Rua Oliveira Alvares, entre os prédios 25 e 29. — Junte a escritura de promessa de venda, referente a transação.
N. 4.502.153-53 — Alberto de Lacerda Werneck. — Junte a escritura de promessa de venda de 3-10-44, a que trata o officio anexo à guia.
N. 4.503.144-53 — Alexandre Rodrigues de Almeida Filho. — Rua Nascimento Silva número 83. — Retifique por officio de cartório o nome do Doador.
Retifique-se e revalide-se:
N. 4.518.108-49 — Pedro Batista de Almeida Santos — Rua Getúlio número 122. — Depois de pago o imposto da Lei n.º 308-48.
Retifique-se:
N. 4.516.677-51 — Irineu de Andrade Soares — Rua Padre Nóbrega número 511. — Depois de pago o imposto da Lei número 308 de 1948.
N. 4.502.864-51 — Abilio Ribeiro de Miranda — Rua Visconde Silva número 93 — Casa II. — Depois de pagos os impostos de compra e venda S. Cr\$ 132.480,00.
N. 4.502.042-52 — Isabel Giraud — Rua Tailor 39, apartamento 910. — Depois de pago o imposto sobre Cr\$ 223.200,00 (em dobro — artigo 7.º — Decreto número 9.626-40, levando-se em conta a quantia arrecadada pelo conhecimento número 2.456.732-50.

N. 4.519.574-52 — Aureo Muniz Cerqueira — Rua Jorge Serqueira número 25, quadra 6. — Depois de pago o imposto da Lei número 308 de 1948.
N. 4.503.233-52 — Alarico Irineu de Araújo — Rua Matruz número 56, apartamento 2. — Depois de pago o imposto da Lei n.º 308-48.
N. 4.500.098-53 — Júlio Arantes Sanderson de Queiroz — Avenida Engenheiro Richard número 204. — Depois de pago o imposto da Lei número 308-48.
Revalide-se:
N. 4.523.792-52 — Irene Marques Girão — Rua Ronald de Carvalho, número 70, apartamento 23. — O despacho de 15-1-53.
N. 4.500.579-52 — Beatriz Meidau — Rua Licínio Cardoso número 112 e 113-A, apartamento 101. — O despacho de 9-1-53.
N. 4.502.024-52 — Alzira Rodrigues Pereira — Rua Maria Angélica número 342. — O despacho de 8-1-53.
N. 4.519.320-52 — José Antônio Costa — Rua Joaquim Rodrigues, lote 4. — O despacho de 12 de janeiro de 1953.
N. 4.521.212-52 — José Oto Ribeiro — Rua Aporé, junto e antes do número 207. — O despacho de 12-1 de 1953.

Expediente de 4 de março de 1953

DESPACHOS DO DIRETOR

Nas guias abaixo enumeradas, cobre-se o imposto sobre

4.521.145-52 — Dylia Silvia Navarro de Andrade — Rua Domingos Ferreira n.º 102 — Apartamento 404	381.600,00
4.521.528-52 — Redolfo da Paixão Linhares — Rua Guapiara n.º 31 — Apartamento 304 - com venda	309.600,00
— Cessão	470.000,00
4.523.428-52 — Eduardo Gonçalves Heredia — Estrada do Rio Grande, lote 5	43.827,00
4.524.444-52 — Albino Marques — Estrada de Jacarepaçu, lote 5 ..	35.000,00
4.500.195-53 — Otília Arnaud Batista — Rua Assunção n.º 346, lote 8 ..	159.635,70
4.501.618-53 — Bernardino Pinto Madanelo — Rua Armando Sodré, junto e depois do n.º 19, lote 140	50.000,00
4.502.614-53 — Mária Pinto Pessoa — Cessão	350.000,00
4.502.708-53 — João Francisco de Assis — Rua Limite - lote 4 - quadra III	1.872,00
4.502.846-53 — Helena Silvestre Santos — Rua Souto Carvalho n.º 17 ..	120.000,00
4.503.075-53 — Sidney Waddington — R. Santo Amaro n.º 30 — Apartamento 503	190.000,00
4.503.104-53 — Francisco Maria Barros da Fonseca — Rua Dona Emilia n.º 178-A	120.000,00
4.503.124-53 — Ester Campos de Oliveira — Rua Toneleiros n.º 186 — Apartamento 1.009 ..	360.000,00
4.503.139-53 — Luis Manuel Pacheco Figueiras — Estrada dos	

Três Rios, prédio número 394, lote 1	250.000,00
4.503.158-53 — Laurindo Augusto Fernandes — Rua Ubiratan número 454	150.000,00
4.503.161-53 — Martinho de Sousa Saldanha — Rua José Higino n.º 250, casa II	330.000,00
4.503.183-53 — Rubin Goldfeld — Cessão ..	59.999,90
4.503.214-53 — Delfina Peixoto Soares Pinto Ribeiro — Cessão ..	118.000,00
4.502.597-53 — Florisbela de Melo Cordeiro — Rua Araçá n.º 886, lote 26, quadra 33 ...	14.250,00
4.523.469-52 — Silvino Vitor Felipe — Rua Francisca, lote 16, lado par	27.000,00
4.503.216-53 — Arlindo Noronha de Camargó — Cessão	400.000,00
4.503.243-53 — Isabel Vieira de Almeida — Cessão	35.000,00
4.503.302-53 — Sebastião de Araújo — Cessão	57.008,00
4.503.086-53 — Jakub Mekler — Rua Luis Câmara n.º 572 — Apartamento 102 — Com venda	54.600,00
— Cessão	60.000,00
4.521.056-52 — Anna Elizabeth Armstrong — Rua Mário Barbosa, lote 17	28.000,00
4.501.865-53 — Amaro Taylor — Rua Marques de São Vicente, lote 4	103.636,30
4.503.079-53 — Joaquim Correia Mendes — R. Dr. Satamini números 12, 12-A e 12-B	300.000,00
4.503.195-53 — Carlos Alberto Costa — Cessão	330.000,00
4.503.212-53 — Moisés Nissan Cohen — 1.ª Cessão	500.000,00
— 2.ª Cessão	630.000,00
4.503.340-53 — Júlio Pinto Júnior — Cessão	152.320,00
4.503.236-53 — Mário Alves — Cessão	15.050,00
4.502.252-53 — Henrique Alberto Baez Sampaio — Rua Timóteo da Costa, junto e depois do n.º 135	125.615,90
4.505.017-49 — Rebeca Axelband — Rua Marques de Abrantes, prédio n.º 189	295.200,00
4.501.850-53 — Alziro José D'Avila Júnior — Rua Barata Ribeiro, onde existe os prédios ns. 16 e 18	50.970,00
4.502.847-53 — Helena Silvestre Santos — Rua Souto Carvalho número 15	165.000,00
4.593.986-53 — Mejer Gurwicz — Rua Senador Furtado n.º 10 — Apart. 202	200.000,00
4.503.136-53 — Eliza de Castro Neves — Rua Maestro Francisco Braga n.º 216 — Apartamento 106	367.200,00

4.503.227-53 — Francisco Ferreira Sales — Cessão 6.000,00
 4.521.529-52 — Edmundo Ribas Madureira — Rua Guapiara n. 31 — Apart. 205 — Com venda 280.000,00
 — Cessão 320.000,00
 4.501.930-53 — Marília da Rocha Vaz — Rua Genreal Glicério, entre os ns. 335 e 407 87.800,00
 4.501.986-53 — Orlando Lima — Rua Alzira Brandão n. 53 300.000,00
 4.502.845-53 — Helena Silvestre Santos — Rua Souto Carvalho n. 25 400.000,00
 4.503.087-53 — João Campello Homem de Carvalho — Rua Jaturana n. 512 70.000,00
 4.503.148-53 — Roberto Neves Borlido — Rua Canavieiras n. 808 — Apart. 202 300.000,00
 4.503.184-53 — Isaac Vaissman — Cessão 45.000,00
 4.503.232-53 — Vera de Sousa Guimarães — Cessão 118.400,00
 4.518.489-50 — Francisco Ribeiro de Araújo — Rua Marambaia número 147 19.000,00
 4.502.864-51 — Abílio Ribeiro de Miranda — Rua Visconde da Silva n. 93, casa II 132.480,00
 4.502.553-53 — Italo Ranauro e Sabbado — Rua Leopoldo n. 56, casa III 90.000,00
 4.523.783-52 — Manuel Ferraz de Sousa — Rua Ronald de Carvalho n. 70 — Apart. 63 — Com venda 75.000,00
 — Cessão 75.000,00
 4.523.788-52 — Henry Griffiths — Rua Ronald de Carvalho número 70 — Apartamento 82 — Com venda 150.000,00
 — Cessão 150.000,00
 4.523.790-52 — Joaquim Fernandes Bordalo — Rua Ronald de Carvalho n. 70 — Apartamento 64 84.456,00
 4.523.954-52 — Valentina Azambuja Maurício de Abreu — Rua Ronald de Carvalho n. 70 — Apart. 34 75.000,00
 4.523.957-52 — Francisco Lopes Utiniquassu — Rua Ronald de Carvalho n. 70 — Apartamento 71 82.800,00
 4.517.075-52 — Idalina Braga Brandão Magalhães — Cessão 70.000,00
 4.517.100-49 — Edwald Prata Tavares — Rua General Cláudio número 362 39.000,00
 4.511.110-52 — Manuel Antônio — Rua Cayá n. 609 120.000,00
 4.500.934-53 — Italo de Araújo Campos — Rua Bonaccorso n. 164 — Apart. 301 250.000,00
 4.501.658-53 — Luisa Lacerda Correia — Rua Marquês de Abrantes junto e depois do número 171 67.465,00

4.501.659-53 — Albertina Rodrigues da Silva — Rua Marquês de Abrantes, junto e depois do n. 171 103.288,00
 4.501.661-53 — Amaro Guilherme de Barros Azevedo — Rua Marquês de Abrantes, junto e depois do número 171 67.465,00
 4.502.100-53 — Hilda Gonçalves Ferreira da Cunha — Rua Borda do Mato n. 101 210.000,00
 4.502.207-53 — Maurício Gonçalves Viana — Rua Fábio da Luz número 421 — Lote 11 70.930,00
 4.502.208-53 — José Antônio Correia da Costa — Rua Fábio da Luz n. 421 — Lote 1 70.930,00
 4.503.170-53 — Mário Chagas Dória — Rua Djalma Ulrich n. 23 — Apart. 402 350.000,00
 4.503.171-53 — Mário Chagas Dória — Rua Djalma Ulrich n. 23 — Apart. 401 462.500,00
 4.503.262-53 — Paulo Francisco Rocha Lacerda — Avenida Rio Tamento 805 56.673,00
 4.503.284-53 — Hennes Borges — Cessão 30.000,00
 4.503.355-53 — Audisio Pinheiro — Cessão 535.428,50
 4.522.081-52 — Orestes de Assunção Vitorio — Rua Paulo Barreto n. 105 250.000,00
 4.524.521-52 — Achilles Cockell Guimarães — Rua General Urquiza n. 232 — Apartamento 404 350.000,00
 4.501.660-53 — Amaro Guilherme de Barros Azevedo — Rua Marquês de Abrantes, junto e depois do número 171 67.465,00
 4.503.036-53 — Valdeamar Tinoco de Freitas — Rua Pereira Nunes n. 241 18.000,00
 4.503.088-53 — Jandyrá Aquair Fernandes de Oliveira — Rua Sá Ferreira n. 234 — Apart. 26 180.000,00
 4.503.131-53 — Ivo Pereira Osório — Rua Pedro de Carvalho número 218 — Casa 8 170.000,00
 4.511.892-52 — Clovis Marçal — Rua Barão de Pirassununga entre os ns. 55 e 73 — Com venda 159.779,00
 — Cessão 25.400,00
 4.512.171-52 — Benedito Pereira da Silva — Rua Carlos Teixeira, lote 5 — Com venda 15.000,00
 — 1.ª Cessão 15.000,00
 — 2.ª Cessão 15.000,00
 4.502.973-53 — Armandina Eulina Savat de Saint Brisson Serzedello Correia — Estrada da Cávca, lote 20, quadra IV - 4 — Com venda 200.000,00
 — Cessão 200.000,00
 4.503.039-53 — Valde-

mar Tinoco de Freitas — Rua Pereira Nunes n. 241 25.000,00
 4.503.093-53 — Avelino Carrera Lopes — Rua Iranduza n. 106 30.000,00
 4.503.155-53 — Benjamin de Azeredo Coutinho — Rua Barata Ribeiro n. 185 - Apartamento. 807 230.000,00
 4.501.197-53 — Manuel Monteiro David — Rua Caraipe, lado ímpar, junto e antes do prédio n. 375, lote 604 120.000,00
 4.501.341-53 — Risoleida Franco Bandeira — Rua Bartolomeu Mitre n. 637 — Apartamento 406 — Com venda — Cessão 420.750,00
 233.750,00
 4.502.730-53 — Hermann Tyller — Avenida Rio Branco, apart. 1.314 52.571,60
 4.502.863-53 — Joaquim Ferreira Torres — Rua Assapuva n. 137 — Apartamentos 101 e 102 200.000,00
 4.503.160-53 — Ernesto de Sousa Reis — Rua Xavier dos Passaros n. 50 120.000,00
 4.503.289-53 — José Geraldo da Silva 22.000,00
 4.522.620-52 — Ida Espôsel Neves — Avenida Airânio de Melo n. 66 — Apartamento 102 300.000,00
 Exigências:
 N.º 4.503.251-53 — Paulo Inelês de Sousa. — Retifique, por meio de ofício de Cartório, o nome do cedente.
 N.º 4.503.230-53 — Fernando Soares Branquinho — Rua Jacoroba lote 1.372-A. — Esclareça se na declaração de 27-2-53, da Companhia Predial S. A., foram incluídos no despendido, os juros amortizados.
 N.º 4.503.259-53 — Antônio Moisés — Apresente declaração firmada pelo transmissor e pelo cedente, esclarecendo a importância total despendida pela promessa de venda até a presente data.
 N.º 4.503.229-53 — Valter Cardoso Rossi — Rua Jacoroba lote 1.253 quadra 34. — Esclareça se na declaração de 27-2-53, da Companhia Predial S. A., foram incluídos no despendido os juros amortizados.
 Revalide-se:
 N.º 4.523.691-52 — Rainunda Bezerra Peixoto — Rua Alvaro Alberto n. 14. — O despacho de 14-1-53.
 N.º 4.521.403-51 — Amílcar Pittigliani — Av. Vieira Souto n. 98 — Depois de pagar os impostos de compra e venda s/ Cr\$ 1.000.000,00.
 Retifique-se:
 N.º 4.519.302-50 — Bekhos Ibrahim Balocelano — Rua Gonzaga Bastos n.º 300-A, C. N. 27V-15 — depois de pago o imposto da Lei 308-48.

recorrer de acordo com a legislação em vigor.

Serviço de Fiscalização

2-RM

EXIGÊNCIA DO CHEFE

N.º 4.928.475-53 — Maurício de Magalhães — Praça Pres. Aguirre Cerda n.º 7, apart. 304 — As consultas pertinentes ao imposto de vendas e constatações só nos contribuintes do dito imposto podem ser formuladas. Compareça

Departamento do Patrimônio

Expediente de 6 de março de 1953

EXIGÊNCIA DO CHEFE DO 4-PM

N.º 4.443.820-52 — Adalgisa C. Ramos e outra. — Tendo em vista o despacho de 2-3-53, do Secretário Geral e considerando o disposto no Decreto n.º 10.947, de 19 de agosto d. 1951, fixe de acordo com a avaliação do C. P. D. e para os fins de remissão de foro o valor do imóvel situado à rua Conde de Bagnoni número 48, em Cr\$ 1.216.000,00.
 N.º 4.440.214-52 — Adalgisa Maria Correia. — Não tenha amparo legal o pedido da requerente indeferido.
 N.º 4.443.958-52 — Bartolomeu Rabêlo.
 N.º 4.442.879-52 — Cia. Fornecedora de Materiais.
 N.º 4.442.907-52 — Bernardo Florentino Campos. — Cobre-se
 N.º 4.445.276-53 — Diler de S. Caldas.
 N.º 4.445.274-53 — Idem.
 N.º 4.445.375-53 — Idem. — Certifique-se em tempo
 N.º 4.444.711-53 — Antônio J. Canen. — Deferido.

Serviço de Registro e Tombamento

EXIGÊNCIA DO CHEFE DO 1-PM

N.º 4.444.856-53 — João F. Monte.
 N.º 4.441.871-52 — Agostinho R. Moreira.
 N.º 4.443.745-52 — José M. M. do Rio.
 N.º 4.441.078-52 — Antônio V. Fernandes.
 N.º 4.423.343-51 — Henrique L. Stephan.
 N.º 4.453.125-52 — Manuel I. de Almeida.
 N.º 4.445.174-52 — Afonso H. Saldanha.
 N.º 4.443.045-52 — Isaura F. Campos.
 N.º 4.443.680-51 — Wlvo S. Mattos.
 N.º 4.445.402-53 — José R. de F. Machado. — Compareça para fim de emitir carta de arremate.
 N.º 4.448.632-53 — Ana M. Coelho. Junta certidão do C. G. I. expedindo a transcrição dos imóveis em questão, em nome do requerente.
 N.º 4.448.137-52 — Estelão C. A. de Sequeira. — Requeira carta de arremate.
 N.º 4.407.229-49 — Augusto J. Caudal. — Requeira D. Anonímus André Lemasson carta de arremate para a fração de imóvel em questão, junto documentos hábeis, propondo a demolição do prédio, bem assim o nome que usa atualmente.

Departamento de Renda Mercantil

Expediente de 4 de março de 1953

DESPACHOS DO DIRETOR

Multas impostas:
 N.º 4.928.690-52 — Tasc. 103 807 — Helmano Martinho & Cia. Ltda — Av. Presidente Antônio Carlos número 201, 12.ª andar, quadra 1 201 — Multa Cr\$ 7.703,00; imposto Cr\$ 7.703,00
 N.º 4.927.992-52 — Tasc. 103 807 — Hotel Sôco Ltda — Rua da Glória n.º 89-72 — Imposto Cr\$ 4.601,00 multa Cr\$ 4.601,00
 Intimem-se as citadas a efetuar o pagamento da multa e do imposto dentro de 30 dias, podendo

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 6 de março de 1953

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Em 5 de março de 1953

Portaria n.º 477 — Para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Chefe de Serviço Administrativo, padrão CC-7 — Eduardo Alves Matias, mat. 44.782.

Portaria n.º 478 — Designa, para ter exercício no Departamento de Higiene, o Trabalhador, padrão G, José Gomes da Luz, mat. 24.408.

Portaria n.º 479 — Designa, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Auxiliar de Médico, ref. E — Murilo Costa Rodrigues, mat. 75.490.

Portaria n.º 480 — Designa, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Escriurário, classe G, Darel Pereira Gonçalves, matrícula 43.874.

Portaria n.º 481 — Designa, para ter exercício no Departamento de Tuberculose, o Médico, padrão O, José Lins Monteiro da França, mat. 43.832.

DESPACHOS

Em 5 de março de 1953

Processos: N.º 6.005.338-53 — 1. Cancele-se a multa, à vista do parecer. 2. Ao D.H.S.

Nila Gomes do Nascimento (processo n.º 6.006.258-53). — 1. Aguarde-se vaga. 2. Arquite-se.

Atlântico Sul, Comércio e Indústria Sociedade Anônima (processo número 6.025.455-52). — 1. Mantenha-se multa, de acordo com o parecer. 2. Ao D.H.S.

Alexandre André Duarte (processo número 6.003.098-53) — Nilton Varella (proc. n.º 6.003.099-53). — 1. Deferido, de acordo com o despacho de 10-2-53. 2. Arquite-se.

J. Ferreira & Alves Limitada (processo n.º 6.005.953-53) — Importadora Médica Hospitalar Ltda. (processo n.º 6.005.731-53) — Panificação Rio Branco Limitada (processo número 6.005.752 de 1953) — Cereais Santos Martins Ltda. (processo número 6.005.751-53) — João W. Martins (processo n.º 6.005.753-53) — Polifarmacia Kraft Instrumental Ltda. (proc. n.º 6.005.757-53) — Casa Saldanha Farmacológica Ltda. (processo n.º 6.005.801-53) — Sulamericana de Importação e Exportação Limitada (proc. n.º 6.005.926-53). — 1. Deferido. 2. A S.C.M.

Nancili S. Viçentino de Alencar (proc. n.º 6.004.019-53) — Mauri Dito de Oliveira (processo número 6.006.550, de 1953) — Edmundo C. Paço B. (proc. n.º 6.006.322-53). — Certifique-se.

José Mateus Maia (processo número 6.005.086-53). — 1. Aprovo o 2.º período. 2. Publique-se. 3. Ao S. S. A.

Escola de Honra-prêmio: José Mateus Maia, Of. Adm., cl. K, matrícula 1.515 — Período de licença: 1-11-53 a 1-2-54 — Período da Licença: 19-1-53 a 31-12-53.

Altair Cardoso dos Santos (processo n.º 6.006.044-53). — 1. Aprovo. 2. Publique-se. 3. Junte-se o processo anterior.

Alteração de período de licença-prêmio: Altair Cardoso dos Santos, Vieira, padrão G, mat. 3.058. — De 1-3 a 1-8-53 para 1-4 a 1-7-53.

Fôlha de gratificação devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito por despacho exarado no Ofício número 5.304, de 3-12-52, desta Secretaria Geral, relativa aos servidores que, durante o mês de novembro de 1952 no Departamento de Obras e Instalações, prestaram serviços ex-

traordinários, fora das horas de expediente — Verba 606 — Código 198.0.

Joaquim Fernandes	Cr\$ 500,00
Válter Marzano	320,50
Aurélio Melchior Gonçalves	430,00
Arminio Ribeiro	400,00
Leonel Falcão	400,00
Total	2.020,00

Fôlha de pagamento por serviços especializados, prestados ao Departamento de Obras e Instalações, durante o mês de outubro de 1952 e devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito, por despacho exarado no processo número 6.033.818-52, em 1-12-52.

Amélia Ferreira Miguelote., 2.500,00	Cr\$
Importa a presente em dois mil e quinhentos cruzeiros.	

Fôlha de gratificação de Representação de Gabinete da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, relativa ao mês de janeiro de 1953, e devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito por despacho exarado no Ofício n.º 604, de 12-2-53 — Verba 600 — Código 198.2.

José Augusto Vieira dos Reis	1.500,00	Cr\$
Dídimo Martins de Castro	500,00	
Total	2.000,00	

Importa a presente em dois mil cruzeiros.

INSTRUÇÃO N.º 3

O Presidente do Centro de Estudos, nos termos da alínea a do item 2, da Resolução n.º 3, de 28 de março de 1950, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal e de acordo com a alínea b do item 10, da Ordem de Serviço n.º 13, de 2 de maio de 1950, do Exmo. Sr. Secretário Geral de Saúde e Assistência:

Resolve aprovar o programa do Curso de Traumatologia, organizado pelo Dr. José Albano Nova Monteiro, Distrito Federal, em 5 de março de 1953. — Darcy Bastos de Souza Monteiro, Presidente do Centro de Estudos.

CURSO DE TRAUMATOLOGIA

Professor responsável: Dr. José Albano Nova Monteiro.

Local: — Auditório do Hospital Geral Miguel Couto.

Início do curso — Dia 8 de abril de 1953.

Horário: — Quartas e sextas, às 21 horas.

Número de aulas: — 21.

Certificado de frequência: — Será conferido ao aluno que obtiver os 3/4 de frequência nas aulas.

Inscrições: — Serão efetuadas no Centro de Estudos, na avenida Graça Aranha n.º 81, 3.º andar, sala 809.

PROGRAMA

1. Aula inaugural: evolução da traumatologia-ortopedia.
2. Conceito atual de fratura. Etiologia, anatomia e fisiologia patológicas, mecanismos de produção.
3. Procedência geral das fraturas: sintomatologia e diagnóstico.
4. O processo biológico de reparação das fraturas. Bio-patologia do calo ósseo. Retardos de consolidação e pseudartroses.
5. Tratamento em geral das fraturas. Bases, princípios e métodos fundamentais.
6. Fraturas da coluna vertebral.
7. Fraturas da coluna escapular.
8. Fraturas do úmero e da região do cotovelo.
9. Fraturas do antebraço e do punho.
10. Fraturas dos ossos da mão.
11. Fraturas da bacia.
12. Fraturas do colo do femur.

13. Fraturas da região trocânteria.
14. Fraturas da diáfise do femur e da região do joelho.
15. Fraturas da tíbia e do perônio.
16. Fraturas da região do tornozelo.
17. Fraturas dos ossos do pé.
18. Os traumatismos articulares: distorções e luxações.
19. Luxações escapulo-umeral, do cotovelo e coxo-femoral.
20. Distorções do joelho e do tornozelo.
21. Lesões dos meniscos interarticulares do joelho.

INSTRUÇÃO N.º 4

O Presidente do Centro de Estudos, nos termos da alínea a do item 2 da Resolução n.º 3, de 28 de março de 1950, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal e de acordo com a alínea b do item 10, da Ordem de Serviço n.º 13, de 2 de maio de 1950, do Exmo. Sr. Secretário Geral de Saúde e Assistência:

Resolve aprovar o programa do Curso de Cirurgia de Urgência, organizado pelo Dr. José Pinto.

Distrito Federal, em 5 de março de 1953. — Darcy Bastos de Souza Monteiro, Presidente do Centro de Estudos.

CIRURGIA DE URGÊNCIA

Professor responsável: Dr. José Pinto.

Local: — Policlínica Geral do Rio de Janeiro.

Início do curso: — Dia 3 de julho de 1953.

Horário: — Segundas e sextas, às 20 horas.

Número de aulas: — 24.

Número de alunos: — Ilimitado.

Certificado de frequência: — Será conferido aos alunos que obtiverem 3/4 de frequência.

Inscrições: — Serão realizadas no Centro de Estudos, na avenida Graça Aranha n.º 81, 8.º andar, sala 809.

PROGRAMA

1. Semiótica e meios auxiliares de diagnóstico na urgência.
2. Princípios de técnica operatória aplicadas na urgência.
3. Valor dos elementos auxiliares na pré e pós-operatórios na cirurgia de urgência.
4. Falso abdome agudo.
5. Tratamento atual do choque e anemia aguda.
6. Valor semiótica neurológica na discriminação das afecções agudas do sistema nervoso.
7. Orientação nos traumatismos encefalo-cranianos.
8. Conceito atual dos acidentes vasculares cerebrais agudos e sua orientação terapêutica atual.
9. Acidentes vasculares agudos dos membros e feridas vasculares.
10. Traumatismos torácicos.
11. Traumatismos abdominais.
12. Orientação atual na úlcera gastroduodenal perforada.
13. Diagnóstico e conduta nos traumatismos da uretra e da bexiga.
14. Diagnóstico e conduta na pancreatite aguda.
15. Quadros agudos na infância.
16. O forceps encorado à luz da obstetrícia atual.
17. A cesariana e suas indicações na atualidade.
18. A anestesia na cirurgia de urgência.
19. O exame radiológico na urgência (sem perigos e acidentes).
20. Valor dos exames de laboratório de urgência.
21. Conduta nos processos inflamatórios e traumáticos da mão.
22. Gravidez ectópica — suas complicações.
23. Aborto.

INSTRUÇÃO N.º 5

O Presidente do Centro de Estudos, nos termos da alínea a do item 2, da Resolução n.º 3, de 28 de março de 1950, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal e de acordo com a alínea b do item 10 da Ordem de Serviço n.º 10, de 2 de

- N.º 4.431.434-51 — Maria de L. Cazar.
- N.º 443.188-52 — Francisco S. Vieira Sobrinho.
- N.º 4.445.901-53 — Osvaldo P. Coelho.
- Satisfacem.
- N.º 4.438.196-52 — Ernesto P. de Melo.
- N.º 4.437.055-52 — João Facundo Candéa.
- Retirem os alvarás.
- N.º 4.444.920-52 — Maria T.M.B. do Amaral. — Junte esc. de 14-7-44, livro n.º 444, fls. 98; 7-11-44, livro n.º 471, fls. 6, do 17.º Ofício.
- N.º 4.437.470-52 — Adalberto Correia Lima. — Compareça, apresentando os selos devidos para revalidação do alvará.
- N.º 4.431.711-52 — Azarias de Andrade.
- N.º 4.438.782-52 — Amadir C. Rocha.
- N.º 4.442.657-52 — Construtora Silva Cardoso Ltda.
- N.º 4.443.670-52 — Fraz Icken.
- N.º 4.431.989-52 — Patrôato dos Menores.
- N.º 4.443.897-52 — João Pinto Duarte.
- Restituam-se, mediante recibo.

Serviço de Administração e Obras

EXIGÊNCIA DO CHEFE DO 2-PM

N.º 4.400.437-49 — Boris Abramson — Recueira, querendo pagamento da importância correspondente ao recuo.

Serviço de Correspondência

EXIGÊNCIA DO CHEFE DO 4-PM

- N.º 4.446.215-53 — Graçiano S. Morables.
- N.º 4.446.216-53 — Heitor Tupogi.
- N.º 4.446.217-53 — Manuel de A. e Silva.
- Requeiram o pagamento de laudêmio, com firma reconhecida.
- N.º 4.426.557-51 — Seda Moderna Limitada. — Compareça.
- N.º 4.416.117-50 — Almad Sleiman. — Cumpra o exigido em 16 de janeiro de 1952.

Departamento do Tesouro

DESPACHOS DO DIRETOR

- N.º 4.800.407-53 — Banco Português do Brasil S. A. — Aceite-se, em termos.
- N.º 4.800.434-53 — Laboratórios Novotracálica S. A. — Aceite-se, em termos.
- N.º 4.800.432-53 — Banco S. A. Importadora e Exportadora. — Aceite-se, em termos.
- N.º 4.802.002-52 — Genesí Vieira Ribeiro. — Compareça.

Boletim de 27 de fevereiro de 1953

Funda dos Distritos de Arrecadação Total: Cr\$ 12.046.142,30.
Recelta do exercício Até esta data: 26 de fevereiro de 1953 — Cr\$ 508.294.981,70.
Pagamentos realizados Total: Cr\$ 18.091.067,30.

Boletim de 28 de fevereiro de 1953

Funda dos Distritos de Arrecadação Total: Cr\$ 12.883.566,20.
Recelta do exercício Até esta data: 27 de fevereiro de 1953 — Cr\$ 521.173.337,90.
Pagamentos realizados Total: Cr\$ 12.236.346,20.

Boletim de 2 de março de 1953

Funda dos Distritos de Arrecadação Total: Cr\$ 4.214.140,70.
Recelta do exercício Até esta data: 28 de fevereiro de 1953 — Cr\$ 525.392.478,60.
Pagamentos realizados Total: Cr\$ 8.439.277,10.

maio de 1950, do Exm.º Sr. Secretário Geral de Saúde e Assistência, resolve aprovar o programa do Curso "Temas de Urgência", organizado pelo Dr. José Pinto.
Distrito Federal, em 5 de março de 1953. — *Darcy Bastos de Souza Monteiro*, Presidente do Centro de Estudos.

TEMAS DE URGÊNCIA

Professor responsável: Dr. José Pinto.
Local — Hospital Geral Getúlio Vargas.
Início do curso — dia 7 de abril de 1953.
Horário — As terças, quintas e sábados das 10 as 11 horas.
Número de aulas — 24.
Número de alunos — 15.
Certificado de frequência — Será conferido aos alunos que obtiverem 3/4 de frequência.
Inscrições — Serão realizadas no Centro de Estudos, na Av Graça Aranha, 81, 8.º andar, sala 809.

Programa

- 1 — Semiótica e meios auxiliares de diagnóstico na urgência.
- 2 — Princípios e técnicas operatórias aplicados na urgência.
- 3 — Valor dos elementos auxiliares no pré e pós-operatórios na cirurgia de urgência.
- 4 — Falso abdome agudo.

- 5 — Tratamento atual do choque e anemia aguda.
- 6 — Valor da semiótica neurológica na discriminação das afecções agudas do sistema nervoso.
- 7 — Orientação aos traumatismos encefalo-cranianos.
- 8 — Conceito atual dos acidentes vasculares cerebrais agudos e sua orientação terapêutica atual.
- 9 — Acidentes vasculares agudos dos membros e feridas vasculares.
- 10 — Traumatismos torácicos.
- 11 — Traumatismos abdominais.
- 12 — Orientação atual na úlcera gastro-duodenal perfurada.
- 13 — Diagnóstico e conduta na pancreatite aguda.
- 14 — Orientação atual nos traumatismos de uretra e de bexiga.
- 15 — Quadros agudos da miênclia.
- 16 — O fórceps encarado à luz da obstetrícia atual.
- 17 — A cesariana e suas indicações na atualidade.
- 18 — A anestesia na cirurgia de urgência.
- 19 — O exame radiológico na urgência (seus perigos e acidentes).
- 20 — Valor dos exames de laboratórios de urgência.
- 21 — Conduta nos processos inflamatórios e traumáticos da mama.
- 22 — Gravidez ectópica — suas complicações.
- 23 — Aborto.

Serviço de Contrôlo de Renda

Demonstração da renda arrecadada pela Secretaria Geral de Saúde e Assistência

Mês de fevereiro de 1953

	Cr\$	Cr\$
Serviço de Expediente:		
50 — Eventual		3.366,80
Departamento de Tuberculose:		
34 — Internação	40.980,00	
50 — Eventual	358,00	41.338,00
Comissão de Aquisição de Material:		
49 — Multa		3.000,00
Hospital do Servidor da Prefeitura:		
34 — Contribuição de Despachantes		5.850,00
Departamento de Assistência Hospitalar:		
34 — Socorros Médicos	40.501,50	
34 — Remoções e oxigênio	2.090,00	
49 — Multas de 20% s/socorros	1.437,10	
50 — Eventual	879,20	
26 — Taxa de Serviços Municipais	4.260,40	49.168,20
Departamento de Higiene:		
34 — Cadernetas Sanitárias	10.000,00	
34 — Laboratório Bromatológico (Análise)	8.950,00	
49 — Multas dos Distritos Sanitários	2.700,00	
49 — Multas dos Grupos de Higiene Alimentar	69.600,00	
26 — Taxa de Serviços Municipais	1.000,00	92.250,00
Total		194.973,00
26 — Taxa de Serviços Municipais		5.260,40
34 — Rendas Diversas de Serviços Municipais		108.371,50
49 — Juros de Mora e Multas		76.737,10
50 — Renda Eventual		4.604,00
Total		194.973,00

Foram emitidos 649 documentos, na importância de cento e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e três cruzeiros. — Contare: Carlos Cardoso, mat. 30 419 — Visto: Francisco Alberto Correia Dutra, Chefe de Seção pd. R, mat. 6 673.

Departamento de Higiene

Expediente de 2 de março de 1953
Maria Francisca Giro — Processo 6.6005.199-53 — Autorizo.

Serviço de Higiene Alimentar

Expediente de 2 de março de 1953
Empresa Nacional de Transportes Limitada — 3.785 — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

J. Melo & Serafim Ltda. — 3.797 — Deferido.

Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. — 6.004.216 — Compareça para esclarecimentos.

João Moroli — 3.734 — Indeferido. E' imposta ao responsável a multa de Cr\$ 1.000,00, por infração do artigo 15 parágrafo primeiro, multa cominada no artigo 63 parágrafo primeiro do Regulamento aprovado pelo Decreto número 9.752, de 12 de maio de 1949.

Processo de infração contra: Fábrica de Balas Prefeito Ltda. — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n. 31.393 53, é imposta ao responsável a multa de Cr\$ 100,00, por infração do artigo 317, multa cominada no artigo 356 parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 9.761 de 21 de maio de 1949.

Processo de infração contra — Armazens Gerais do Comércio do Café S.A. — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n. 40.123-53, impoimto a firma Armazens Gerais do Comércio de Café S.A. estabelecida à rua Carlos Seidl n. 6, a multa de Cr\$ 500,00, por infração do artigo 233 na parágrafo terceiro do Regulamento Sanitário (Decreto n. 9.761, de 21 de maio de 1949).

Expediente de 3 de março de 1953
Representações Antônio Fino Limitada — 3.784 Fábrica de Doces Gerhô Ltda. — 3.791 — Diana, Lopez & Cia. Ltda. 3.795 e 3.796 — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

Milton Tavares — Laticínios — número 3.806 — Deferido.

Fábrica de Doces Medelo Ltda. — 3.794 — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

Expediente de 4 de março de 1953
Barreira & Gonçalves Ltda. — 3.792 — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.
A. M. da Costa Lourenço — Número 3.813 — Deferido.
Panificação Mamón Ltda. — Processo n. 6.005120 — Certifique-se.

Distrito Sanitário n.º 1

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente de 26 de fevereiro de 1953
N. 784 — Avenida Rio Branco, 120 décimo segundo andar, sala 1.214.

N. 790 — Rua Ramalho Ortigão, 9, segundo andar, sala 4.

N. 804 — Rua Uruguaiana, 1.124-A, parte da sala 1.

N. 818 — Rua Alcântara Machado 48, terceiro andar.

N. 841 — Rua Visconde de Inhaúma 134, quarto andar parte da sala 418.

N. 842 — Rua Visconde de Inhaúma 134, quarto andar, parte da sala 418.

N. 843 — Rua Santo Cristo, 239, fundos, parte da loja.

N. 844 — Praça Pio X, oitavo andar, salas 814 e 815 e nono andar, sala 915.

N. 845 — Avenida Presidente Vargas, 418, oitavo andar, parte da sala 804 — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se.

N. 835 — Rua Chile, 33, porta.

N. 792 — Rua Sete de Setembro 92

segundo andar, sala 3.

N. 800 — Avenida Rio Branco, 183, sala 604.

N. 824 — Avenida Erasmo Braga, 227, décimo andar, sala 1.019.

N. 827 — Avenida Churchill, 94, segundo andar, sala 212.

N. 834 — Avenida Rio Branco, 175, loja — Indeferido em face da informação do técnico.

N. 853 — Rua General Pedra, 146, tereó — Deferido. Prorroque se pela última vez o prazo da intimação até 16 de março de 1953.

N. 828 — Avenida Erasmo Braga, 277, sexto andar, sala 605, parte. — Deferido. — Arquite-se.

Reclamação 816 — Rua Washington Luiz 3 — Arquite-se.

Despachos de 27 de fevereiro de 1953

N. 846 — Rua Senhor dos Passos, 204, sobrado — Certifique-se.

N. 874 — Rua do Rosário, 152, 154, sobrado, sala — Certifique-se como requer.

N. 775 — Travessa do Ouvidor, 36, parte da loja da frente.

N. 794 — Avenida Antônio Carlos, 207, sobre loja, gr. 202, sala 1 parte.

N. 814 — Rua México, 158, quarto andar, sala 410.

N. 822 — Rua Senador Dantas, 35, primeiro andar, sala 6.

N. 831 — Avenida Treze de Maio, 23, terceiro andar, sala 314.

N. 840 — Avenida Presidente Wilson, 210, nono andar.

N. 849 — Rua México, 74, quinto andar, sala 508.

N. 851 — Avenida Rio Branco, 183, sétimo andar, salas 702, 703 e 704.

N. 864 — Rua Uruguaiana, 33, primeiro andar, sala 5.

N. 815 — Rua Senador Dantas, 118-C, sexto andar, parte da sala 614. — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se.

N. 812 — Avenida Almirante Barroso, 90, nono andar, sala 904.

N. 820 — Avenida Erasmo Braga, 227, 12 andar, sala 1.204.

N. 852 — Avenida Graça Aranha, 19, parte do grupo 704.

N. 857 — Avenida Gomes, 355, primeiro andar, parte da sala 1. — Indeferido em face da informação do técnico.

Distrito Sanitário n.º 8

Expediente de 28 de fevereiro de 1953

N. 791 — Rua dos Arcos, número 55, 1.º andar, sala 2.

N. 798 — Rua da Quitanda, números 71 e 91 e Rua do Ouvidor, número 87-A.

N. 859 — Avenida Presidente Vargas, número 435, 9.º andar, sala 901. — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

N. 630 — Avenida Presidente Vargas, número 417-A, 9.º andar, parte da sala 909.

N. 740 — Avenida Venezuela, número 27, 5.º andar, salas 502, 504 e 506.

N. 802 — Rua Alvaro Alvim, números 33 e 37, 7.º andar, parte da sala 722.

N. 805 — Avenida Erasmo Braga, número 227, 10.º andar, salas 1.005 e 1.006.

N. 813 — Rua Sacadura Cabral, número 236.

N. 821 — Rua Beneditinos, número 29, sobrado, sala 3.

N. 832 — Rua Leandro Martins, n.º 48, 2.º andar, sala dos fundos.

N. 847 — Rua Leandro Martins, número 22, apartamento 307. — Indeferido, em face da informação do técnico.

N. 787 — Rua dos Inválidos, número 137. — Indeferido. — O reque-

rente já obteve o máximo de prazo concebível. — Cumpra as exigências integralmente.

Expediente de 2 de março de 1953

N. 829 — Avenida Rio Branco, número 4, loja e sub-solo.

N. 856 — Rua Alvaro Alvim, número 37, 5.º andar, parte da sala 512-A.

N. 860 — Rua Alvaro Alvim, número 27, apartamento 42, sala da frente.

N. 865 — Rua Marcílio Dias, número 46, sobrado.

N. 868 — Avenida Presidente Vargas, número 416, 21.º andar, gr. 2.107, parte da sala 2.

N. 869 — Rua da Alfândega, número 270, loja.

N. 871 — Rua México, número 148, 2.º andar, conjunto 203, sala dos fundos.

N. 873 — Avenida Presidente Vargas, número 435, 16.º andar, sala 1.602.

N. 875 — Rua Sete de Setembro, número 65, 2.º andar, parte da sala 71.

N. 876 — Praça Pio X, número 118, 11.º andar, sala 1.101.

N. 877 — Rua Acre, número 55, 8.º andar, parte da sala 806.

N. 881 — Avenida Presidente Vargas, número 418, 8.º andar, parte da sala 803.

N. 882 — Rua dos Andaraes, número 96, 3.º andar, sala 305-A.

N. 884 — Avenida Rio Branco, número 25, loja D — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se.

N. 837 — Rua Orestes, número 13, parte térrea dos fundos.

N. 854 — Rua do Rosário, número 172, 4.º andar, sala 401.

N. 858 — Rua do Rosário, número 144, sobrado, sala 5.

N. 861 — Rua Alvaro Alvim, número 21, 2.º andar, sala 206.

N. 862 — Rua Miguel Couto, número 137, sobrado, sala 4.

N. 863 — Avenida Rio Branco, número 4, 8.º andar, parte da sala 304.

N. 866 — Avenida Rio Branco, número 9, 2.º andar, parte da sala 222.

N. 867 — Rua do Senado, número 349, loja, salas da frente.

N. 870 — Rua Pedro Lessa, número 35, 12.º andar, salas 1.201 e 1.202.

N. 872 — Praça Mahatma Gandhi, número 2, parte da sala 205.

N. 878 — Avenida Presidente Vargas, número 417-A, 13.º andar, sala 1.302.

N. 883 — Rua Miguel Couto, número 115, parte do 1.º andar. — Indeferido em face da informação do técnico.

N. 880 — Avenida Almirante Borsoso, número 81, 6.º andar, salas 600, 602, 604, 606, 608, 610, 612 e 614. — Indeferido. — A infração contida está perfeitamente enquadrada no Regulamento Sanitário, que por seu termo não fica a mercê dos interesses particulares de terceiros. — Lavre-se a multa na importância mínima.

N. 889 — Rua Visconde de Inhaúma, número 134, 5.º pavimento, sala 524.

N. 890 — Avenida Rio Branco, número 4, 14.º andar, pavimento, parte da sala 1.408.

N. 892 — Avenida Mem de Sá, número 16, 1.º pavimento, sala 4.

N. 899 — Avenida Graça Aranha, número 19, sobre-loja, parte da sala do gr. 204.

N. 900 — Avenida Treze de Maio, número 23, 17.º andar, sala 1.715.

N. 902 — Avenida Presidente Vargas, n.º 509, 10.º andar, sala 1.001-A.

N. 903 — Rua da Carioca, número 20, 2.º andar, sala 4.

N. 905 — Avenida Rio Branco, número 81, 16.º andar, sala 1.601.

N. 906 — Avenida Rio Branco, número 81, 16.º andar, sala 1.602.

N. 921 — Rua da Quitanda, número 185, parte da sala 612.

N. 923 — Rua do Rosário, número 136, 1.º andar, sala 1.

N. 930 — Avenida Marechal Floriano, número 6, 5.º andar, parte da sala 502 (lado direito). — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

N. 879 — Avenida Graça Aranha, número 326, 6.º andar, gr. 62.

N. 891 — Praça Mauá, número 11-A, loja e sobrado.

N. 895 — Rua da Quitanda, número 80, 9.º andar, sala 902.

N. 896 — Rua da Quitanda, número 80, 9.º andar, salas 903 e 904.

N. 897 — Avenida Presidente Vargas, número 435, 13.º andar, parte da sala 604. — Indeferido, em face da informação do técnico.

DESPACHOS DO DIA 5 a 27.2.53

Requerimento número 38 — David Sandi & Cia. — Rua Barão de Mesquita, número 538.

Requerimento número 39 — Libman & Cia. Limitada — Avenida 28 de Setembro, número 191-B loja.

Requerimento número 43 — Otávio e Antônio Limitada — Avenida 28 de Setembro, número 445, loja-B.

Requerimento número 45 — Centro Espirita Pai Joaquim de Umbanda — Rua Senador Nabuco, número 28-térreo.

Requerimento número 40 — Produtos Rádio Elétrico HK. Limitada — Rua Visconde de Itamarati, n.º 134-térreo, parte.

Requerimento número 47 — David Goffman — Rua São Francisco Xavier, n.º 332, 2.a loja.

Requerimento número 46 — Representações Indústria e Comércio Alvarar Limitada.

Requerimento número 49 — Fierriasio Berlingozzo — Rua Maxwell, número 400 frente, sala da frente.

Requerimento número 50 — José J. Pinheiro & Filho — Rua Barão de Mesquita, número 154, apartamento 101 sala.

Requerimento número 53 — Antônio de Freitas — Avenida 28 de Setembro, n.º 420-fundos.

Requerimento número 56 — Representações Comerciais Santa Limitada — Avenida 28 de Setembro, n.º 280-parce da frente. — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

Requerimento número 54 — Firma José J. Pinheiro & Filho — Rua Barão de Mesquita, número 356D. — Em condições sanitárias. — Pode adicionar. — Certifique-se.

Requerimento número 58 — Laboratório Farmacêutico Proman Limitada — Rua Maestro Ernesto Nazaré, número 72, sala 201. — Em condições sanitárias de funcionamento. «Ad referendum» do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina. — Certifique-se.

Reclamação número 33 — Lidia Freitas Rodrigues — Rua Teodoro da Silva número 183 casa 1. — Cumpra a lei do selo Intime-se.

Reclamação número 36 — Edgard de Almeida Soares — Rua Gonzaga Bastos, número 137. — Arquite-se.

Requerimento número 37 — Transporte Estrela Azul Limitada — Rua Luis Barbosa, número 40. — Pode adicionar. — Certifique-se.

Requerimento número 44 — E. Pessoa da Silveira — Rua Viana Drumond número 55 (galpão dos fundos). — Concedo o prazo de trinta dias.

Requerimento número 48 — Tito Pimenta e Cia. — Rua Visconde de Itamarati, n.º 133 sala 3. — Indeferido, á vista do Parecer da Polícia Sanitária.

Processo Alberto Reis — Rua Henrique Morize, número 175. — Cumprida a intimação. — Arquite-se.

Requerimento número 55 — Bento Teixeira Dias — Rua Senador Soares, n.º 29 casa 9. — Certifique-se.

Reclamação n.º 56 — Honéssima S. de Figueiredo — Avenida 28 de Setembro, número 312-A. — Cumpra as exigências do Senhor Médico acima mencionado.

Requerimento número 55 — Bento Teixeira Dias — Rua Senador Soares, n.º 29 casa 9. — Certifique-se o que constar.

Distrito Sanitário n.º 9

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente de 23 de fevereiro de 1953

Requerimentos:

N. 196 — Maximiana Teixeira de Abreu — Concedo 90 dias de prazo a partir desta data 23-2-53.

N. 197 — Maximiana Teixeira de Abreu — Concedo 90 dias de prazo a partir desta data — 23-2-53.

N. 184 — Abreu Teixeira & Companhia Limitada — Em condições de funcionamento. Certifique-se. Em 19 de fevereiro de 1953.

N. 183 — Antônio R. Mourão — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se. — 19-2-53.

N. 202 — Vitorino Alves de Sousa — Concedo 90 dias de prazo — 23-2 de 1953.

N. 176 — Sociedade de Cinema «Jaclowal» Ltda. — Em condições sanitárias de funcionamento — 18-2-53.

N. 167 — Antônia de Matos Lopes — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se — 12-2-53.

1.949 — Em condições de funcionamento «ad referendum» do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina — Certifique-se — Em 14-2-53.

N. 182 — Evêncio Paes de Oliveira — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se — 19-2-53.

N. 192 — Brito & Cia. Ltda. — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se — 20-2-53.

N. 177 — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se — 13-2-53.

N. 188 — Antônio José Rodrigues — Certifique-se — 19-2-53.

N. 181 — Eitel Borges Pires — Fica aprovada a fossa — Certifique-se — Em 19-2-53.

N. 171 — Sebastião da Silva Pinto — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se — 14-2-53.

N. 187 — José Antônio Lopes Rendeiro — Em condições sanitárias — Certifique-se — 19-2-53.

N. 107 — Concedo 10 dias de prazo — Em 19-2-53.

N. 189 — Stela Dutra Ferreira — Concedo 30 dias de prazo — Em 19 de fevereiro de 1953.

N. 179 — Euclides José Marcelino — Cumpra as exigências — Em 19 de fevereiro de 1953.

N. 169 — Antônio Severino de Gouveia — Em condições de funcionamento «ad referendum» do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina — Em 16-2-53.

N. 54 — Cândido Batista Domingues — Certifique-se — Em 17-2-53.

N. 178 — Otaviano Damasceno Dias — Certifique-se — Em 12-2-53.

N. 86 — «Inbrat» — Indústria Brasileira de Tintas Ltda. — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se — Em 25-1-53.

Arquite-se o termo de intimação N. 1.893 — Intimação n.º 83.028 n.º 83.028 — Em 13-2-53.

Intimação n.º 82.960 — Arquite-se o termo de intimação n.º 82.960 — Em 12-2-53.

Requerimentos:

N. 172 — Apio Alves de Paiva Matos — Fica aprovada a fossa — Certifique-se — Em 11-2-53.

N. 151 — Auto Transporte Encantado Ltda. — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se — Em 11-2-53.

N. 152 — Vimeira Corumbá Ltda. — Em condições sanitárias de funcionamento — Certifique-se — Em 10-2 de 1953.

Expediente de 4 de março de 1953

DESPACHOS DO CHEFE

N. 237-53 — Rua Violeta, 62 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 234-53 — Rua 24 de Maio, 340 — Cancele-se o auto de infração. Concedo 90 dias de prazo.

N. 232-53 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se — Rua Alvaro Miranda, 281-loja.

N. 231-53 — Certifique-se — Rua Alvaro Miranda, 281.

N. 230-53 — Rua Cachambi, 81-galpão — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 229-53 — Rua Constância Barbosa, 8 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 255-53 — Rua Condessa Belmonte, 76 — Certifique-se.

N. 222-53 — Rua Adolfo Bergamini, 325-loja — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 201-53 — Rua Lino Teixeira, 12 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 195-53 — Rua Dias da Cruz, 453-loja — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 147-53 — Rua Joaquim Serra, 18 — Arquite-se.

N. 49-53 — Rua Geobert de Queiroz, 20 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 1.887-52 — Rua Moreira, 480 — Fica aprovada a fossa. Certifique-se.

N. 220-53 — Rua Wenceslau, 75 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 1.893-53 — Rua 2 de Fevereiro, 383 — Arquite-se o termo de intimação n.º 83.028 — Fica aprovada a fossa. Certifique-se.

N. 219-53 — Rua Wenceslau, 75 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 212-53 — Rua Dr. Magessi, 30 — Fica aprovada a fossa. Certifique-se.

N. 207-53 — Rua Lins Vasconcelos, 152 — Cancele-se o auto de infração. Concedo 90 dias de prazo.

N. 1.014-52 — Rua Lins de Vasconcelos, 92, 150, 152 — Cancele-se o auto de infração. Concedo 90 dias de prazo.

N. 185-53 — Rua Miguel Angelo, 454-B — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 218-53 — Rua Medina, 14-A, parte da loja — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 1.717-52 — Caminho do Nateus, 139. — Arquite-se.

N. 74-53 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se — Rua José Bonifácio, 853, apt. 104, sala da frente.

N. 217-53 — Rua Cristóvão Peanha, 80 — Certifique-se.

N. 250-53 — Rua Vinte e Quatro de Maio, 1.241, apt. 201 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 211-53 — Rua Lino Teixeira, 94, loja B-parte — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 215-53 — Rua aBSilio de Brito, 301, sala de frente — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N. 216-53 — Rua Alvares de Azevedo, 538 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.
 N. 209-53 — Rua Antônio de Freitas, 538-538-A — Concedo 60 dias de prazo.
 N. 191-53 — Rua Otacilio Nunes, 8-A, loja — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.
 N. 193-53 — Rua Lins de Vasconcelos, 620, loja-C — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.
 N. 199-53 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se — Rua Edmundo, 168.
 N. 175-53 — Rua Clarimundo de Meio, 523-A, loja — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.
 N. 186-53 — Rua 2 de Fevereiro, 324 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.
 N. 190-53 — Rua Engenho da Rainha, junto e antes do n.º 31 — Deferido. Arquive-se o termo de intimação número 83.015.
 N. 194-53 — Rua Assaré, 7-A — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.
 N. 203-53 — Rua Lino Teixeira, 401, loja 9 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.
 N. 101-53 — Rua Projetada 2, número 2-A — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.
 N. 204-53 — Av. João Ribeiro, número A — Indeferido em face da informação do técnico.
 N. 156-53 — Rua Doutor Leal, 32 — Cumpra a exigência.
 N. 240-53 — Rua Cirne Maia, 100, casa 1 — Concedo 30 dias de prazo.

Distrito Sanitário n.º 12
DESPACHOS DO CHEFE

Expediente de 26 de fevereiro de 1953
 Requerimentos:
 Ns. 179 e 180 — Ricarda Gonzalez Paris.
 N. 177 — Francisco Augusto.
 Ns. 138 e 139 — Euclides Bastos Carvahães.
 Ns. 121 e 178 — Spange Pereira Gomes.
 N. 176 — Antônio de Oliveira Barbosa.
 Ns. 153, 156 a 158 e 160 a 165 — Pedro Larcher.
 N. 147 — Maria Vermelho.
 N. 142 — Emilio Rossi.
 N. 65 — Eza Maciel da Cruz.
 Ns. 239 e 241 — Indústria de Cimento Amado Ltda.
 N. 250 — Jaime Xavier da Silva.
 N. 135 — Serafim da Silva Midoã.
 — Aprovo a fôssa.
 N. 1.905 — Viação Jacarepaguá Limitada.
 N. 1.902 — Amaro Muniz.
 N. 1.898 — Francisco Guedes de Araújo.
 N. 1.897 — A. D. Martins.
 N. 1.901 — Leonor Gonçalves Guerreiro.
 — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.
 Processo de Cleto Costa. — Em peritagem. Arquive-se.
 Requerimentos:
 N. 119 — Joaquim Coelho da Serra Aranha.
 N. 80 — Manuel do Espírito Santo.
 N. 89 — Anão Fernando Rosa.
 N. 81 — Altamirando Silveira de Alcântara.
 N. 137 — M. Pereira da Silva.
 N. 78 — Wilson de Maria Mariz.
 Ns. 143 a 146 — Indústria de Cimento Armado Ltda.
 Ns. 151 e 152 — Serafim da Silva Midoã.

N. 141 — Alvaro Alves.
 N. 219 — Rosina Jorge.
 Ns. 123 a 132 — Organização Técnica Instaladora Ltda.
 Ns. 237 e 238 — Emílio Lacay.
 — Certifique-se.
 N. 201 — Maria de Lourdes de Sousa Faria.
 N. 202 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.
 — Certifique-se nada constar.
 N. 220 — Antônio de Sousa. — Concedo o prazo de trinta dias.
 Ns. 181 e 182 — Ricarda Gonzalez Paris.
 Ns. 240 e 242 — Indústria de Cimento Armado Ltda.
 N. 1.264 — Manuel Barbosa.
 N. 133 — Serafim da Silva Midoã.
 — Aprovo a instalação sanitária.
 Ns. 184 a 187 — Carmélia Pinto de Sousa. — Certifique-se, como pede.
 N. 114 — Vasco Pereira. — Indeferido. Cumpra exigência.
 Ns. 203 e 204 — Euclides Bastos Carvahães. — Certifique-se em duas vias.

Distrito Sanitário n.º 14
DESPACHOS DO CHEFE

Expediente de 23 de fevereiro de 1953
 Requerimentos:
 N. 18-53 — Alfredo de Sousa Melo. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.
 N. 19-53 — Arinda Pereira Lima. — Aprovo. Certifique-se.
 Expediente de 25 de fevereiro de 1953
 N. 17-53 — Francisco de Moraes. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.
 Expediente de 28 de fevereiro de 1953
 N. 20-53 — Manuel Marques de Oliveira. — Aprovo. Certifique-se.
 Termo de intimação n.º 79.170-53 — Jorge Rosa. — Tendo em vista o cumprimento das exigências resolve cancelar o termo de intimação. Arquite-se.

Terceiro Grupo de Distritos de Higiene Alimentar
DESPACHOS DO CHEFE

Dia 5 de março de 1953
 Processos:
 N. 294-53 — Pires & Roque.
 N. 300-53 — Carlos de Castro Schmid.
 N. 4-53 — Silva Fernandes & Oliveira.
 N. 281-53 — Maria José da Silva.
 N. 261-53 — Honório de Sousa — Açougueiro.
 N. 237-53 — M. F. Damásio.
 N. 249-53 — Roriz & Gonzalez. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.
 N. 348-53 — J. L. Andrade & Cia.
 N. 343-53 — Santiago & Carvalho.
 N. 337-53 — M. Alves Vieira & Companhia.
 N. 6.003.865-53 — Fulgêncio Joaquim Ferreira.
 N. 201-53 — Fonseca & Bruno.
 N. 328-53 — J. Augusto Boal.
 N. 331-53 — Manuel C. Cardoso.
 N. 334-53 — Henrique & Costa Ltda.
 N. 303-53 — Vasconcelos & Vila.
 N. 332-53 — Augusto Ferreira da Silva.
 N. 340-53 — P. A. de Sousa & Companhia.
 N. 311-53 — Jacinto & Pereira.
 N. 312-53 — Alberto Gomes de Oliveira.
 N. 305,53 — Irmão Fontes Limitada.

N. 257-53 — Panificadora Beira Limitada.
 N. 256-53 — Antônio da Fonseca Pereira.
 N. 253-53 — Antônio de Azevedo Moreira.
 N. 253-53 — João Martins & Irmão Limitada.
 N. 251-53 — A. Poço & Cia.
 N. 268-53 — Ramiro Fernandes.
 N. 255-53 — J. Pinto Moreira.
 N. 239-53 — Café e Bar do Ponto Limitada.
 N. 240-53 — J. Batista Fernandes & Fernandes.
 N. 259-53 — Francisco Prado.
 N. 280-53 — Domingos Rêgo & Matos.
 N. 282-53 — E. Pinto da Silva & J. Pinto.
 N. 270-53 — Café e Bilhar Esperança Ltda.
 N. 265-53 — João Carlos Pires.
 N. 295-53 — Abílio Mariz de Miranda.
 N. 182-53 — A. Teixeira Dias.
 N. 258-53 — Antônio Ferreira da Fonseca.
 — Concedo mais sessenta (60) dias em prorrogação.
 N. 248-53 — M. Martins & Maia.
 N. 246-53 — Nilton Ramos da Cunha. — Concedo mais vinte (20) dias em prorrogação.
 N. 290-53 — Lourenço & Casa Nova Ltda. — Indeferido, em face da informação.
 N. 323-53 — D. Leitão. — Deferido.
 N. 276-53 — Panificação Magestade Ltda. — Complete as marcações para nova verificação.
 N. 353-53 — Florentino Soares & Costa. — Completem o requerimento.
 N. 234-53 — Antônio de Castro — Açougue. — Cumpra, primeiramente, as exigências regulamentares indicadas pelo técnico.
 N. 289-53 — Augusto Nunes — Quitanda. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 332-53 — Antônio de Castro — Açougue. — Cumpra, primeiramente as exigências regulamentares indicadas pelo técnico.
 N. 273-53 — Parente & Alves. — Deferido, em face da informação, pagos os emolumentos devidos.

N. 6.004.495-53 — J. Joaquim & Ramalho. — Indeferido, visto ter dado entrada fora do prazo previsto no Regulamento Sanitário em vigor.
 N. 266-53 — César Bernardo dos Santos. — Deferido, em face da informação, pagos os emolumentos devidos.

Laboratório Bromatológico

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 27 de fevereiro de 1953
 Processos:

N. 6.000.762-53 — A Firma Standard Brands of Brazil, Inc.
 N. 6.000.943-53 — Polak & Schwarz Essências S. A.
 N. 6.000.944-53 — Polak Schwarz Essências S. A.
 N. 6.000.989-53 — Sociedade Importadora e Exportadora Holanda América do Sul "Nemaza" Ltda.
 N. 6.002.880-53 — S. A. Hermes.
 N. 6.003.807-53 — A Firma Distribuidora Cafesal Ltda.
 N. 6.004.383-53 — Polak & Schwarz Essências S. A.
 N. 6.004.644-53 — A Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 6.004.645-52 — A Companhia Swift do Brasil S. A.
 N. 6.005.119-53 — Vieira Sampaio & Cia.
 N. 6.038.447-52 — José de Silva. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 6.026.208-52 — Indústrias Ardeã Ltda.
 N. 6.031.632-52 — Antônio Deoti.
 N. 6.036.277-52 — Máximo Linhares Agricultor Comerciante e Industrial.
 N. 6.002.878-53 — Alberto & Cia.
 N. 6.004.535-53 — Mário Dutra de Carvalho.
 N. 6.004.353-53 — Mário Dutra de Carvalho
 N. 6.004.382-53 — Polak & Schwarz Essências S. A.
 — Atenda-se.
 N. 6.026.316-52 — Schilling — Hillier S. A.
 N. 6.026.319-52 — Schilling — Hillier S. A.
 N. 6.026.320-52 — Schilling — Hillier S. A.
 — Certifique-se. Produto em desacôrdo com o requerimento.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

Expediente de 5 de março de 1953

BOLETIM N.º 34

ATO DO SECRETARIO GERAL

Remoção:
 Removo o trabalhador, mat. n.º 30.265 — Teófilo de Carvalho, do Departamento de Obras para o S. T. E. da Variante Rio-Petrópolis.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

No Departamento de Obras:
 N. 7.625.363-50 — Departamento de Obras — Aprovei a escala.
 Na Comissão de Aquisição de Material:
 N. 7.013.759-52 — Comissão de Aquisição de Material — Deferido. Cancele se o empenho.
 No Serviço de Administração:
 N. 7.050.530-53 — N. Barreto Castilho — Deferido.

Fólias de gratificação de representação dos funcionários do Gabinete do Secretário Geral, referentes ao mês de fevereiro do corrente ano, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), autorizadas pelo Excmo. Senhor Prefeito, em 2 de março de 1953, a folhas 2, do Ofício SG. n.º 159-53 — Processo n.º 7.000.082-53.

Nomes importâncias :

	Cr.
Haroldo Bezerra Cavalcanti, matrícula 4.586	2.500,00
Ulisses Máximo Augusto de Alcântara, mat. 973	2.000,00
José Jaciele Silva, matrícula n.º 68.260	500,00
	5.000,00

Importam as presentes folhas em (cinco mil cruzeiros).

S. T. E. de Túneis da Cidade
DESPACHO DO ENGENHEIRO
CHEFE

Dia 5-3-53

Cia. Auxiliar de Viação e Obras — Proc. 7.020.028-53 — Ficam definitivamente aceitas as obras de que trata o presente processo.

Comissão de Aquisição
de Material

DESPACHOS NA VCM
Dia 4-3-53

Marene Representações Comissões e Condições Ltda. — Processo número 7.050.470-53 — Complete os selos da duplicata.

Departamento de Estradas
de Rodagem

Expediente de 5 de março
de 1953

BOLETIM N.º 42

Gratificação do Pessoal do S.T.E.: A gratificação do pessoal do S. T. E. será paga pela Tesouraria do DER, até o dia 10 do corrente mês, no horário das 12 às 17 horas.

Nota: Os cheques deverão trazer a data de 4-3-53, sendo obrigatório na rassaiva de retificação de data a assinatura.

Retificação do «Diário Oficial» do dia 4-3-53 — Fls. 1.627-28 — (Boletim n.º 40).

Penalidade:

Onde se lê:

... Paulo Amado...

Leia-se:

... Paulo Amaro.

Despachos do chefe do 4.º ER:

Onde se lê:

... José da Silva...

Leia-se:

... José Silva.

Designação de membros de comissão:

Onde se lê:

... Aydano de Almeida Corrêa...

Leia-se:

... Aydano de Almeida Correia Filho.

Listas de licença:

Onde se lê:

... a 17-3-53...

Leia-se:

... a 14-3-53.

Omissão:

Fls. 559 — Trabalhador.

Onde se lê:

... Mat. 786...

Leia-se:

... Mat. 796.

Penalidade:

Pela portaria n.º 1-S de 4-3-53, o Sr. Engenheiro Chefe do 1-DR, resolve Suspende por 5 (cinco) dias, a partir de 9-3-53, com perda total de vencimentos e convertido em multa, o Trabalhador Extranumerário Mensalista — Matrícula 2.153 — Francisco Lino Filho, por ato de indisciplina.

Despachos do Diretor.

Materiais e Construções Estêves Limitada — (Proc. 7.105.415-52) — Ficam aceitas, em caráter provisório, as obras de calçamento e galerias de água pluviais da «Ladeira da Freguesia», tendo em vista o parecer da Comissão.

Castelo Branco S. A. — (Processo 7.105.565-52) — Ficam aceitas, em caráter provisório, as obras de pavimentação asfáltica da Estrada dos Bandeirantes (trecho km. 13 ao km. 18), tendo em vista o parecer da Comissão.

Despachos do Chefe do 4.º ER:

Edgar Alves dos Santos — (Processo 1.011.399-53) — Deferido, nos termos da informação.

Pedro Alves Barbosa — (Processo 7.200.647-53) — Deferido, em face da informação.

Sebastião Torquato — (Processo número 7.200.605-53) — Deferido.

Dispensa de membros de Comissão: Ficam dispensados de membros da Comissão Permanente de Concorrência Pública deste Departamento, os Engenheiros — Antônio de Sousa Melo Júnior e Urano Badberri e o Oficial Ad-

ministrativo classe «C» — Maria Lúcia Palhares Pereira.

Comissão Permanente de Concorrência Pública:

Ficam designados os Engenheiros — Darci Muniz Guimarães e Arnaldo José Freire Dietrich e o Oficial Administrativo classe «K» — Maria Cristina de Almeida, para, sob a presidência do primeiro, e sem prejuízo de suas funções, constituírem a Comissão Permanente de Concorrência Pública deste Departamento.

SECRETARIA GERAL DE
AGRICULTURA, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Serviço de Expediente

Expediente de 5 de março de 1953
Despachos do Secretário Geral:
Alvino João Batista — Processo número 2.043.034-53 — Deferido a título precário.

Colônia dos Pescadores de Sepetiba — Processo n.º 2.043.074-53. — Deferido.

Geraldo de Sá Leitão — Processo n.º 2.075.911-50. — Cancele-se o empenho. Ao AgSA.

Albertino dos Santos Rosa — Processo n.º 2.076.003-52 e Camilo Atilio Filho — Processo n.º 2.053.048, de 1952. — Autorizo. Ao AgSA.

Carmelo Grosso — Processo número 2.015.054-53 e Alvaro Alves de Lima — Processo n.º 2.020.685-52. — Deferido. Ao DAB.

Armando Rodrigues Peixoto — Processo n.º 2.021.046-52. — Concedo para o estacionamento em ponto a ser indicado pelo DAB e ao preço de 30% abaixo da tabela aprovada para as feiras e mercados regionais, observando-se rigorosamente a determinação de não ser localizado na zona central.

Juvenil Roque — Processo número 2.020.519-52 e Nair Ossolo da Cruz — Processo n.º 2.020.829-52 — Concedo nos termos do parecer. Ao DAB.

Mm. n.º 164-52 — Setor de Mercados — Processo n.º 2.019.926-52 — De acordo. Ao DAB.

Pedro José Werneck Correia de Castro — Processo n.º 2.015.223-53 — Concedo, a título precário, sendo os pontos de estacionamento determinados pelo Departamento de Abastecimento e os produtos tabelados no mínimo 30% baixo da tabela de feiras-livres e mercados regionais e fora do centro da cidade.

Albertina Alves Dutra — Processo n.º 2.015.176-53 — De acordo com o parecer. Ao DAB.

Adelino Augusto Moreira — Processo n.º 2.015.161-53 — Aguarde oportunidade. Ao DAB.

Manuel Vidal Soares — Processo número 2.015.035-53 — José Plastino — Processo n.º 2.015.091-53 — Gonçalo José da Silveira — Processo número 2.015.156-53 — Nelson Ferreira Porto — Processo n.º 2.015.178-53 — Fernando Monteiro — Processo 2.015.291, de 1953.

Zuppo Giampietro — Processo número 2.020.157-52.

Antônio de Almeida e João Batista Monteiro — Processo n.º 2.020.740, de 1952.

Antônio Gomes Coelho — Processo n.º 2.015.395-53.

João dos Santos — Processo número 5.000.017-53.

Eugênio Migelli — Processo número 5.705.877-52.

João dos Santos — Processo número 5.700.408-53.

— Indeferido. Ao DAB.

Urélio Cardoso Ferro — Processo n.º 5.451.298-52 — Concedo nos termos do parecer. Ao DAB.

Olimpio dos Santos — Processo número 2.030.080-53.

Luiz Guerreiro de Araújo — Processo n.º 2.021.076-52.

Nelson da Nóbrega Benevides — Processo n.º 2.015.302-53.

Armando Francisco Moreira — Processo n.º 2.030.058-53.

Savero de Oliveira — Processo número 2.021.378-52 — Izaura Rodrigues de Azevedo — Processo n.º 2.015.304, de 1953.

Manuel da Anunção Serra — Processo n.º 2.015.306-53.

Carmine Ferme — Processo número 2.015.307-53.

Oto dos Santos Ribeiro — Processo n.º 2.015.269-53 — Maria Rosa Roberto — Processo n.º 2.015.371-53.

Rocco Laviano — Processo número 2.015.402-53 — Joaquim Mendes — Processo n.º 2.015.405-53 — Ju-dite Deigado — Processo n.º 2.015.406, de 1953.

Sebastião Maurício Rosa — Processo n.º 2.015.408-53.

Zilda Albuquerque Santos — Processo n.º 2.015.409-53 — Antônio Soares de Sousa Júnior — Processo número 2.015.410-53.

Juvenil Fernandes Eelras — Processo n.º 2.015.411-53.

Pingitore Michelina — Processo número 2.015.414-53.

José Arantes Pacheco — Processo n.º 2.015.418-53.

Valdemiro Vieira de Sousa — Processo n.º 2.015.442-53.

Miguel Paiva Gumes — Processo número 2.015.447-53.

Michele Romano — Processo número 2.015.460-53.

José Gomes Tomé — Processo número 2.030.061-53.

— Concedo nos termos do parecer, provando ser sindicalizado. Ao DAB.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 3-3-53 — folhas 1.603:

Onde se lê:

Resolução n.º 2, de 27 de fevereiro de 1953 — C.A.C. do Matadouro de Santa Cruz.

Leia-se:

Resolução n.º 2, de 27 de fevereiro de 1953 — C.A.C.R. do Matadouro de Santa Cruz.

Onde se lê:

Portaria n.º 76, de 27 de fevereiro de 1953 — Nilceio Moneró — matrícula n.º 74.027.

Leia-se:

Portaria n.º 76, de 27 de fevereiro de 1953 — Nilceio Moneró — matrícula n.º 74.037.

Onde se lê:

Portaria n.º 78, de 27 de fevereiro de 1953 — Djalma Ferreira Mene — Agenor Pêgo.

Leia-se:

Portaria n.º 78, de 27 de fevereiro de 1953 — Djalma Ferreira Mendes — Agenor Pêgo.

Onde se lê:

Portaria n.º 79, de 27 de fevereiro de 1953 — Setor de Reparos de Serviço de Engenharia Rural.

Leia-se:

Portaria n.º 79, de 27 de fevereiro de 1953 — Setor de Reparos do Serviço de Engenharia Rural.

Onde se lê:

Portaria n.º 80, de 27 de fevereiro de 1953 — Terezinha Tavares, Servicial, referência G.

Leia-se:

Portaria n.º 80, de 27 de fevereiro de 1953 — Terezinha Tavares, Servicial, referência C.

Onde se lê:

Leandro Nogueira Salgado. — Concedo ao DAI.

Leia-se:

Leandro Nogueira Salgado. — Concedo ao DAB.

Departamento de Abastecimento

Boletim n.º 39, de 25 de fevereiro de 1953

DESPACHOS DO DIRETOR

Proferidos em 14 de janeiro de 1953
João José de Carvalho (20-15098, de 1953) — Caminhão-feira número 6.63.37. — Localização: Rua Conde Bonfim, esquina da Rua Uruguaí. — Deferido.

Proferidos em 24 de fevereiro de 1953
Fernando Correia de Oliveira (número 20-20251-52).

Alberto Reia (20-15784-53).

— Deferido, de acordo com a informação do 2-AB, pagando o que devido for.

Francisco Martins Filho (número 20-15499-53). — Deferido de acordo com as informações.

Joaquim Fernandes (20-15790-53. — Deferido, em face da informação do 2-AB(nada havendo a pagar.

Diamantino da Rocha Peixoto (número 20-21.281-52). — Caminhão-feira n.º 6.16.14. — Concedo pelo prazo de 15 dias.

Serviço de Distribuição

ATO DO CHEFE

SANCELAMENTOS:

Pela Resolução n.º 2, de 5 de fevereiro de 1953, o Chefe do Serviço de Distribuição, tendo em vista o que consta no memorando n.º 12, de 28 de janeiro de 1953, do Encarregado do Setor de Controle de Rendas, processado sob o n.º 20.15.488-53-DAB, resolve: cancelar, por falta de pagamento, as matrículas de feiras, abaixo relacionadas:

Matrícula — Nome — Momérel — Feiras

N.º 82 — Ana Fernandes Garcia — Sabão — 3.

N.º 1.338 — Manuel de Oliveira — Verduras — 1 — 38 — 11. — 26 — 42 — 55 — 2.

N.º 3.201 — Cecília Convem Feitosa — Verduras — 80 — 61 — 70 — 123 — 111 — 118.

N.º 3.457 — Hugo Luiz Dutra — Frutas estrang. — 29 — 79 — 80 — 67 — 61 — 41 — 77.

N.º 3.548 — Enio Siqueira — Verduras — 15 — 18 — 55 — 63 — 58 — 89.

N.º 3.555 — José Nataralli — Verduras — 23 — 18 — 82 — 92 — 112.

N.º 3.588 — Maria da Conceição Duarte — Verduras — 27.

N.º 3.598 — Florivaldo Correia dos Santos — Verduras — 52 — 83 — 102.

N.º 3.626 — Maria Adelaide Pinto — Frutas estrang. — 71 — 85 — 65 — 76 — 97 — 89 — 102.

N.º 3.644 — Iolanda Gomes — Verduras — 71 — 54.

N.º 3.645 — Abílio Ferreira da Silva — Verduras — 44 — 83 — 92 — 113 — 112 — 111.

N.º 3.751 — Franco Fontefria Filho — Verduras — 81 — 92 — 112.

N.º 3.854 — Lúcio de Freitas — Verduras — 78 — 79 — 80 — 67 — 84 — 63 — 117

N.º 3.873 — Rosa Ribeiro Gtarras — Cr\$ 20.00.
 Ca. Fonseca — Aves e ovos — 92 — 111 — 114 — 115 — 96 — 98.
 N.º 3.908 — João Geral da Silva — Cr\$ 20.00.
 Verdura — 92 — 111 — 112 — 113 — 114 — 115 — 96.
 N.º 3.953 — Elpidio Girão de Almeida — Frutas estrang. — 120 — 123 — 106 — 117 — 103 — 113 — 106.
 N.º 3.974 — Roberto dos Santos Pereira — Verduras — 123 — 94 — 117 — 103 — 97.
 N.º 4.009 — João da Silva Guimarães — Verduras — 106 — 118 — 98.
 N.º 3.992 — Giovanni de Marco — Verduras — 92 — 115 — 111 — 96 — 114 — 112.
 N.º 4.015 — Idi da Costa Vazouca — Charque — 120 — 123 — 106 — 113 — 103 — 118 — 100 — 117.
 N.º 4.022 — Teófilo Ribeiro Pecaçaba — Verduras — 120 — 129 — 103 — 103 — 103 — 118 — 99.
 N.º 4.026 — Antônio dos Santos — Alhos e cebolas — 120 — 123 — 106 — 117 — 103 — 118 — 99.
 N.º 4.027 — Orlando José de Sousa — Verduras — 123 — 106 — 103 — 117 — 118 — 109.
 N.º 4.031 — Alberto Gianini — Verduras — 120 — 123 — 94 — 117 — 103 — 118 — 102.
 N.º 4.050 — Maria de Lourdes Marinho — Verduras — 123 — 124 — 106 — 126 — 103 — 118 — 98.
 N.º 4.056 — Inácio Tavares da Silva — Frutas estrang. — 120 — 121 — 106 — 117 — 103 — 118.
 N.º 4.061 — José Reginaldo Rossi — Aves e ovos — 92 — 115 — 94 — 111 — 96 — 114 — 112.
 N.º 4.063 — Ebnar Pereira de Carvalho — Verduras — 120 — 123 — 106 — 117 — 103 — 118 — 119.
 N.º 4.067 — Lourival Pinto da Silva — Verduras — 120 — 123 — 103 — 106 — 118 — 103.
 N.º 4.077 — Francisco Lira — Massas e conserv. — 124 — 123 — 94 — 117 — 103 — 97 — 98.
 N.º 4.087 — Maria da Conceição Correia de Melo — Verduras — 120 — 123 — 94 — 117 — 103 — 118 — 93.
 N.º 4.088 — Wilson Ferreira de Carvalho — Verduras — 120 — 123 — 106 — 117 — 103 — 118 — 98.
 N.º 4.096 — Doralino da Costa Guimarães — Verduras — 120 — 121 — 106 — 126 — 103 — 97 — 93.
 N.º 4.099 — Manuel Cláudio da Silva — Frut. estrang. — 120 — 121 — 106 — 117 — 103 — 97 — 98.
 N.º 4.100 — Vanda Ives Reis — Cereais — 92 — 115 — 94 — 111 — 96 — 114.
 N.º 4.103 — Anibal Ferreira Ribeiro — Massas e cons. — 120 — 115 — 108 — 107 — 114 — 104.
 N.º 4.113 — Ulisses Pereira da Silva — Verduras — 120 — 123 — 106 — 117 — 103 — 118.
 N.º 4.114 — Eliza Chic — Salsicha — 10 — 19 — 48.
 N.º 4.116 — Nilo Costa — Verduras — 120 — 123 — 106 — 117 — 103 — 118 — 93.

DESPACHO DO CHEFE

Proferido em 23 de fevereiro de 1953. Alfredo dos Santos Machado — número 20.35.187-52. — Apresente a documentação exigida por lei.

Serviço de Fiscalização

Relação dos autos lavrados pelos fiscais das feiras-livres, no dia 20 do corrente mês; nos termos do Decreto n.º 6.205, de 20 de abril de 1938.

Dia 2 de fevereiro de 1953

Auto	Matrícula	IT	Art	Importância
N.º 36.008	438	13	21	Cr\$ 20.00.
N.º 36.007	555	13	21	Cr\$ 20.00.
N.º 36.006	1.218	13	21	Cr\$ 20.00.

N.º 36.004 — 1.627 — 13 — 21 — Cr\$ 20.00.
 N.º 36.009 — 2.001 — 23 — 21 — Cr\$ 20.00.
 N.º 36.010 — 2.369 — 13 — 21 — Cr\$ 20.00.
 N.º 39.143 — 3.359 — 23 — 21 — Cr\$ 20.00.
 N.º 39.144 — 3.436 — 23 — 21 — Cr\$ 20.00.
 N.º 36.370 — 2.525 — 2 — 22 — Cr\$ 50.00.
 N.º 36.369 — 2.618 — 2 — 22 — Cr\$ 50.00.
 N.º 36.368 — 3.223 — 23 — 21 — Cr\$ 20.00.
 N.º 39.684 — 585-L — 13 — 21 — Cr\$ 20.00.
 N.º 39.685 — 1.710 — 13 — 21 — Cr\$ 20.00.
 N.º 38.152 — 1.946 — 13 — 21 — Cr\$ 20.00.
 N.º 38.151 — 3.621 — 13 — 21 — Cr\$ 20.00.
 Total — Cr\$ 560.00.

Departamento de Agricultura Boletim n.º 23, de 4 de março de 1953

ATO DO DIRETOR

Portaria n.º 48

Resolve designar o Trabalhador, padrão G, Raul Capelo Barroso Neto matrícula n.º 26.723 para ter exercício no Posto Agrícola VI (Núcleo número 0163).

DESPACHOS DO DIRETOR

Benjamin de Sousa — 20-33061-53.
 Keijiro Suto — 20-43060-53.
 Francisco Paulo — 20-37107-53.
 Jose Tome de Sousa Marques — 20-37086-53.
 Paulo dos Santos — 20-37083-53.
 — Deteridos de acordo com o parecer mediante assinatura do termo.

Serviço de Economia Rural

DESPACHOS DO CHEFE

Francisco de Oliveira Nobrega — 20-35496-52.
 Inscreva-se em termos a título provisório, válido por cento e oitenta dias, em face do documento de fls. 5 do processo.
 Artur Pereira Castilho — número 20-34138-52.
 Inscreva-se em termos.
 Maria Charles Pimentel — número 20-35013-53. — Inicialmente prove a ocupação do terreno.
 Aureo Bernardes Carneiro — número 20-305.365-53. — Compareça ao Setor Jurídico.
 Jose dos Santos Carrancho — número 20-35450-52.
 Júlio Francisco de Araújo — número 20-35038-53.
 Herculano Andes Virgolino — número 20-37060-53.
 Gentil urora Soares — 20-37063-53.
 Miquelina Rosa Dias — número 20-410054-53.
 Mitsubo Goshi — 20-43054-53.
 Jabour Exportadora S. A. Representada por João Jabour — número 20-34959-52.
 Carlos Egito Rosa de Carvalho — 20-35012-53.
 — Deteridos.

DESPACHO DO CHEFE DO POSTO AGRÍCOLA N.º 1

Antônio Ferrão Martins e outro — 20-53100-53.
 Francisco Aíça — 20-34664-52.
 — Aguarde-se o preenchimento da formalidade.

DESPACHOS DO CHEFE DO POSTO AGRÍCOLA BARÃO DA TAQUARA

Angellino Veiga Pedrosa — número 20-37104-53.
 Tomás Branco — 20-37102-53.

Manuel de Oliveira — 20-37085-53.
 Herculano Andes Virgolino — número 20-37035-53.
 — Compareçam, para receber guia de recolhimento.
 Teimo Augusto Batista — número 20-34984-52.
 Paulo Mendonça Ramos — número 20-32093-52.
 — Compareçam para assinar termo.

Departamento de Veterinária Boletim n.º 41, de 3 de março de 1953

DESPACHOS DO DIRETOR
 Lígia Raimundo — Processo número 2.060.319-53. — Deterido.
 Recolhimento de venda
 O DVT recolheu aos cofres da Municipalidade pela guia n.º 7.990.323, a importância de Cr\$ 3.450.00.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

ATOS DO SUPERINTENDENTE Remoção de Pessoal

Removendo do DOC, núcleo 4.963, para o TSAE, núcleo 4.973, os servidores: Aristides Silva, matr. 2.463, mec. de veic. autom. cl. H; Lucia Peixoto de Oliveira, matr. 74.967 auxiliar de escritório, rel. G do TSAE, núcleo 4.973, para o DOC, o escritório, cl. "1" — Tertuliano Monteiro de Araujo, matr. 13.413.

Designação de Comissão;

Designação Assesores Técnicos de Motomecanização Napoleão de Noronha Picado, matrícula n.º 56.840. — Olavo Renzo, matr. n.º 56.757 e o Oficial Administrativo cl. M, matrícula 13.407, Miguel Fernandes Gentil, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de apurar os fatos constantes do memorandum 636-52 — 2-MS e ofício 823-52 — 9-MS.

Despachos

N.º 10.215-53 — STP — Carlos Luiz de Souza, matr. 9.793.

Solicita alteração de sua licença-prêmio, por conveniência do serviço. "De acordo"; 30.017-53 — STP — 5-OC — Remele para aprovação, o regulamento do Curso de Aprendiz de Mecânico de Veículo automóvel. — "Aprovo"; Dr. Stenio Brandão, médico, cl. O, da S.G.S.A., matrícula 46.818 — Solicita permissão para estacionar seu carro na garagem da Espianada do Castelo. — "Autorizo em face dos precedentes".

Departamento de Manutenção e Suprimento

ATOS DO CHEFE DO 4-MS

Ordem de Serviço

Fica, terminantemente, proibido a qualquer funcionário deste 4-MS interferir na Oficina ou solicitar serviços aos artifices, desviando-os das obrigações determinadas pelo responsável da Oficina. (Republique-se por haver saído com incorreções).

ATOS DO CHEFE DO 6-MS

Apresentação de Pessoal

Registrando a apresentação a este Serviço, do mec. de veic. automov. cl. "G" — Angelito Ferreira Leite, matr. 50.187, o qual foi transferido para este 6-MS, de acordo com a publicação do Boletim Diário número 46 de fevereiro p.p.

ATOS DO CHEFE DO 9-MS

Apresentação e designação de Pessoal

Registrando a apresentação a este Serviço, em 2-3-53, dos seguintes servidores: pelo memorandum número 130-6MS, de 2-3-53, o mec. de veículo automóvel cl. "F" — José Cupegtino, matr. 60.984, tabelado para gozo de férias no período de 23-3 a 13-4-53, sendo designado para a GR — 17, núcleo 9.960; pelo memorandum n.º 34 — 8-MS, de 2-3-53, o motorista, cl. "J" — Luiz Severiano Ramalho, matr. 11.727, tabelado para gozo de férias no período de 1 a 25-8-53 sendo designado para o Gabinete do Chefe, núcleo 4.974.

Designação de responsável por garagem

Designando o motorista, cl. "J" — Antônio Gil, matr. 7.194, para responder pelo expediente da Ga-

Departamento de Orientação e Controle

ATOS DO RESPONSÁVEL

Apresentação e designação de servidor

Apresentou-se a este Departamento, em 26-2-53, pelo memorandum número 84, do Adjunto, o mecânico de veículo automóvel, classe "G" — Jorge Pinheiro Guimarães Junior, matrícula 59.066, sendo designado para ter exercício no 5-OC, núcleo número 4.790.

Servidores que prestaram exame de direção em viatura mo orizanda, nesta superintendência. E julgados aptos a dirigir automóveis e caminhões da Prefeitura do Distrito Federal.

Manuel Teles da Silva, matrícula 19.083.

Jose Pereira da Silva, matr. número 39.400.

Idemar Fernandes Maia, matrícula 39.400.

Jozeph Azicoff, matrícula número 47.948.

Manoel Rodrigues Pereira Filho — matr. 53.024.

Nelson Pinto da Silva, matr. número 53.155.

Antonio de Mattos Silva, matrícula 53.66.6

João Cesario Pereira, matr. número 59.385.

Waldemar Marcelino, matr. número 59.492.

João Dias da Silva, matr. número 63.024.

Gilberto Martins, matrícula número 63.568.

Milton Reis, matrícula número — 64.005.

Nero Rosa Simões, matr. número 64.683.

Nelson dos Santos Vieira, matrícula 64.886.

Eunício Luiz Ribeiro, matr. número 69.247.

Maurício Mario de Mendonça, matrícula 69.318.

Osmar Fernandes, matrícula número 69.381.

Altair Marellino dos Santos, matrícula 71.399.

Carlos Garcês, matrícula número 71.509.

Ary Coelho das Dorts, matr. número 73.350.

Jamário Alves de Freitas Filho — matr. 73.532.

Gervasio Mariano de Souza, matrícula 74.561.

Ivalino Alves, matrícula número — 74.651.

José Emanuel dos Santos matrícula 74.688.

ATOS DO SUPERINTENDENTE

Transcrição de Circulares

Prefeitura do Distrito Federal — SGA — Circular n.º 4 — Em 28 de fevereiro de 1953. — Senhor Superintendente:
 Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para os devidos fins, que a Inspeção da Alfândega do Rio de

Janeiro, pelos Ofícios n. 178 e 182, de 14 do mês p. findo, comunica a esta Prefeitura haver aplicado, respectivamente, às senhoras Frieda Bohn — de endereço ignorado e Zélia Souza Leão — residente na Rua Dona Mariana, 217, nesta capital, as sanções previstas no Decreto-lei número 5, de 13 de novembro de 1937.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria as expressões do meu alto apreço. — *Julio Cesar Catalano* — Secretário Geral de Administração.

Prefeitura do Distrito Federal — SGA — Circular número 5 — Em 28 de fevereiro de 1953. — Senhor Superintendente:

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para os devidos fins, que o Juízo da 9.ª Vara Cível, pelo Ofício n. 50-C, de 27 de janeiro do corrente ano, comunica a esta Prefeitura haver sido decretada a falência da firma comercial Moreno Borlido & Cia., estabelecida na rua do Ouvidor n. 142, com filial em Belo Horizonte, tendo sido nomeado síndico o "Banco Comércio e Indústria do Rio de Janeiro".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria as expressões do meu alto apreço a.) *Julio Catalano* — Secretário Geral de Administração.

Transcrição de ofício
Clube dos Cariocas — Ofício número 10-53 — Em 27 de fevereiro de 1953. — Exmo. Sr. Dr. Mário Lopes Galves — Cordiais Saudações:

Tendo em vista a abertura das aulas de Corte e Costura Mm. Couto de Souza do Clube do Clube dos Cariocas, no próximo dia dois do mês vindouro, a Diretoria em sua última reunião resolveu pôr à disposição de V.S. as matriculas da mesma, para funcionários desta Superintendência e pessoas de suas relações.

Certo de que V.S. nos honrará com a sua preferência é que atenciosamente subscrevo-me com elevado apreço. a.) *Armando Conrado da Silva* — 1.º Secretário.

Comparecimento
Determinando o comparecimento ao 3.º Distrito Policial, no dia 6 do corrente mês, às 14 horas, do motorista João Francisco Barbosa, matr. número 14.150; e ao Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, à rua D. Manoel, 15, 2.º andar, no dia 26 do mês em curso, às 13 horas do servidor Walfredo do Carmo Lima, matr. 3.858.

Os servidores em apreço, deverão antes comparecer ao 1-MS, para efeito do expediente de apresentação.

Transcrição de Portarias
Portaria n. 121-53

O Superintendente de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 227 — Item III, do Decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41, resolve suspender por 5 (cinco) dias, o motorista Adolpho Fernando Ribeiro, matrícula 18.240, por ter abandonado o serviço de coleta de lixo domiciliar, sem terminá-lo, reincidindo em falta dessa natureza e dando um mau exemplo que absolutamente não pode ficar impune, conforme consta do ofício 5 — LU-20, incurso nos artigos 215 — Item III, 218 e § único e 219, do Decreto-lei acima mencionado, com validade a partir do dia 10 do corrente mês Distrito Federal, 5 de março de 1953. a.) *Mário Lopes Galves* — Superintendente da S.T.P.

Portaria n. 122-53

O Superintendente de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 227, Item III, do Decreto-lei número 3.770, de 28-10-41, resolve suspender por 3 (três) dias, o motorista, ref. D — *Ernestino Muniz da Silva*, matr. 74.648, por haver abandonado o serviço de coleta de lixo sem terminá-lo, estando incurso nos artigos

215 Item III, 218 e 219, do Decreto-lei acima mencionado, com validade a partir de 7 do mês em curso. Distrito Federal, 5 de março de 1953. a.) *Mário Lopes Galves* — Superintendente.

Portaria n.º 123-53.
O Superintendente de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 227, Item III, do Decreto-lei 3.770, de 28-10-41, resolve suspender por 5 (cinco) dias, o motorista, cl. F — *Clementino Bastos*, matr. 68.530, por haver abandonado o serviço de coleta de lixo domiciliar, sem terminá-lo, reincidindo em falta dessa natureza e dando um mau exemplo que absolutamente não pode ficar impune, estando incurso nos artigos 215 Item III, combinado com o art. 218 e seu parágrafo único 219, todos do decreto-lei acima mencionado, com validade a partir do dia 7 do mês em curso. Distrito Federal, 5 de março de 1953. a.) *Mário Lopes Galves* — Superintendente.

Portaria n. 124-53
O Superintendente de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 227, Item III, do Decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41. Resolve suspender por 3 (três) dias, o motorista, cl. F — *Adolpho Fernando Ribeiro*, matr. 18.240, por haver abandonado o serviço de coleta de lixo domiciliar sob a alegação de término do horário e prejudicando, dessa forma, o serviço de limpeza, incurso nos artigos 215 Item III, combinado com o 218 e 219, do Decreto-lei acima mencionado. A presente penalidade será válida a partir do dia 7-3-53. Distrito Federal, 5 de março de 1953. a.) *Mário Lopes Galves* — Superintendente.

Apresentação e designação de pessoal
Registrando a apresentação do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

Registro de matrícula
Registrando a matrícula do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 120-53 para ter exercício no D.M.S.

(9-MS); do motorista, el. "F" — *José Ferreira de Omena Filho*, matrícula 73.674, designando-o pela portaria n. 69 de 4-3-53 para ter exercício no Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Administração

(3-MS); do trabalhador, ref. "B" — *José da Conceição*, matr. 75.539, designando-o pela portaria n. 70 de 5-3-53 para ter exercício no Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Viação e Obras (9-MS).

Ata da 11.ª sessão ordinária do ano de 1953, realizada em 10 de fevereiro.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, às quinze horas, reuniu-se o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sua 11.ª sessão ordinária, sob a presidência do Sr. Ministro Ivan Lins.

Compareceram os Senhores Ministros Pedro Firmeza, Olimpio de Melo, Benjamin Reis Júnior, Jesuino de Albuquerque, João Lira Filho e Procuradores Paulo Filho e Edgar de Arruda. Faltou, com causa participada, o Senhor Ministro Edgar Romero.

Procedida a leitura de ata referente à sessão anterior, realizada em 6 do corrente, foi a mesma aprovada sem debates.

Não tendo havido expediente, o Senhor Presidente anunciou que se passava à ordem do dia, dando a palavra ao Senhor Ministro Pedro Firmeza, para relatar.

Relator, Ministro Pedro Firmeza:

Foram relatados pelo Sr. Ministro Pedro Firmeza os processos referentes a 9 O. P., 1 Refixação de proventos de inatividade, 2 Comprovações de adiantamento, que foram aprovados; 1 Levantamento de depósito, restituído à Secretaria de origem; 2 Suspensão de prazo contratual, mandou anotar; 2 Comprovações de adiantamento, convertidas em diligência, sendo de todos os práticos em diligência pelos motivos adiançados a seguinte discriminação:

N. 5.100.680-52 — O. P. 28 de 6-2-53, da S. G. Interior — Cr\$ 70.000,00, a favor de Unidos do Morro do Pinto.

N. 5.100.682-52 — O. P. 25 de 6-2-53, da S. G. Interior — Cr\$ 180.000,00, a favor de Embaixada do Sossêgo (Clube Carnavalesco).

N. 5.100.014-53 — O. P. 37 de 6-2-53, da S. G. Interior — Cr\$ 200.000,00, a favor de Associação das Escolas de Samba do Brasil.

N. 5.100.016-53 — O. P. 23 de 6-2-53, da S. G. Interior — Cr\$ 180.000,00, a favor de Clube dos Embaixadores (Clube Carnavalesco).

N. 5.100.670-52 — O. P. 47 de 6-2-53, da S. G. Interior — Cr\$ 100.000,00, a favor de Federação dos Ranchos Cariocas.

N. 5.100.698-52 — O. P. 26 de 6-2-53, da S. G. Interior — Cr\$ 180.000,00, a favor de Cariocas (Clube dos Cariocas).

N. 5.100.686-52 — O. P. 22 de 6-2-53, da S. G. Interior — Cr\$ 180.000,00, a favor de Clube dos Fenianos (Clube Carnavalesco).

N. 7.324.096-52 — O. P. 180 de 12-1-53, da S. G. Viação — Cr\$ 80.300,00, a favor de Construções Populares Ltda.

N. 7.324.971-52 — O. P. 181 de 12-1-53, da S. G. Viação — Cr\$ 583.900,00, a favor de Construtora Genésio Gouveia S. A.

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

N. 1.047.246-51 — Ofício 4.505 de 6-10-52, da S. G. Administração,

fixação de proventos de Joaquim Martins Correia.

O Tribunal resolveu ordenar o registro das refixações de proventos em Cr\$ 22.800,00 anuais a partir de 4-10-50.

N. 7.700.280-53 — Ofício 173 de 12-1-53, da S. G. Viação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 1.000.000,00, feito a Clóvis Marçal.

N. 6.001.692-53 — Ofício 60 de 8-1-53, da S. G. Saude, comprovação do adiantamento de Cr\$ 17.500,00, feito a Maria José Borba Nogueira de Sá.

O Tribunal resolveu julgar boas e legais as presentes comprovações de despesas ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

N. 4.922.656-52 — Ofício 14 de 7-1-53, da S. G. Finanças, levantamento de depósito em nome de Casa Jerson Comércio e Indústria Ltda.

O Tribunal resolveu devolver o processo à Secretaria de origem, de acordo com as informações e parecer da Procuradoria.

N. 3.000.090-53 — Ofício 2 de 7 de janeiro de 1953, da S. G. Educação, contrato firmado entre a Prefeitura e Manuel Gomes de Carvalho Barbosa.

O Tribunal resolveu mandar anotar a suspensão da contagem do prazo contratual, de acordo com as informações e parecer da Procuradoria.

N. 7.607.534-52 — Ofício 321 de 6-1-53, da S. G. Viação, contrato firmado entre a Prefeitura e Cia. Auxiliar de Viação e Obras.

O Tribunal resolveu mandar anotar a suspensão do prazo contratual, de acordo com as informações e parecer da Procuradoria.

N. 7.600.809-52 — Ofício 5.568 de 18-12-52, da S. G. Viação, contrato firmado entre a Prefeitura e Construtora Gibraltar Ltda.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Pedro Firmeza n.º P. n.º 7.600.809-52.

Visto. Em pauta.

Diligência nos termos do parecer da Procuradoria.

Em 7-2-53. — *Pedro Firmeza*, Relator.

N. 3.006.831-52 — Ofício 633 de 28-11-52, da S. G. Educação, contrato firmado entre a Prefeitura e Osman Marinho.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência interna de acordo com as informações e parecer da Procuradoria.

N. 12.013-52 — Ofício 603 de 27 de novembro de 1952, da S. de Transporte, comprovação do adiantamento de Cr\$ 1.000.000,00, feito a Lauro Dantas Leite, por conta da verba 1.003-2.220.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Pedro Firmeza no Processo n.º 12.013-52.

Visto. Em pauta.

Diligência nos termos indicados na instrução, e também para que, nos documentos de fls. 28 e 29, seja aposto o carimbo indicador do nome, cargo e número de matrícula de funcionário que recebeu a material. No documento de

fls. 21, o selo está devidamente inutilizado, e no de fls. 93 não está comprovado o pagamento da respectiva importância, uma vez que não há recibo. Em 7-2-53. — Pedro Firmeza, Relator.

N. 7.100.346-53 — Ofício 176 de 12-1-53, da S. G. Viação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 362.500,00, feito a José Joaquim Cosme Pinto.

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Voto do Senhor Ministro Pedro Firmeza no Processo n.º 7.100.346-52.

Visto. Em pauta.

Pela diligência, nos termos da informação, e também para que os comprovantes sejam visados pela autoridade superior ao responsável, no caso, o Diretor do Departamento.

Em 7-2-53. — Pedro Firmeza, Relator.

Relator, Ministro Olimpio de Melo: Foram relatados pelo Sr. Ministro Olimpio de Melo os processos referentes a 11 O. P., 3 O. A., que foram aprovados; 1 Distribuição de verba; 2 Contratos, cujos registros foram recusados pelos motivos adiante especificados, sendo de todos os processos a seguinte discriminação:

N. 5.100.684-52 — O. P. 45 de 6-2-53, da S. G. Interior — Cr\$ 30.000,00, a favor de Babutas da Cidade Maravilhosa (Clube Carnavalesco «Babutas da Cidade Maravilhosa»).

N. 5.100.695-52 — O. P. 46 de 6-2-53, da S. G. Interior — Cr\$ 30.000,00, a favor de Prato Misterioso (Clube Carnavalesco «Prato Misterioso»).

N. 5.100.690-52 — O. P. 41 de 6-2-53, da S. G. Interior — Cr\$ 30.000,00, a favor de Vassourinhas (Clube Misto Carnavalesco «Vassourinhas»).

Processos:

N. 5.100.669-52 — O.P. — 21 de 6.2.53, da S.G. Interior, Cr\$. ... 180.000,00, a favor de Sociedade Pierrots da Caverna.

N. 5.100.676-52 — O.P. — 33 de 6.2.53, da S.G. Interior, Cr\$. ... 70.000,00, a favor de Aliados de Quintino (Clube Carnavalesco e Recreativo «Aliados de Quintino»):

N. 5.100.678-52 — O.P. — 30 de 6.2.53, da S.G. Interior, Cr\$. ... 70.000,00, a favor de Decididos de Quintino (Clube Carnavalesco «Decididos de Quintino»):

N. 5.100.699-52 — O.P. — 42 de 6.2.52, da S.G. Interior, Cr\$. ... 30.000,00, a favor de Pás Douradas (Clube Carnavalesco Misto «Pás Douradas»):

N. 5.100.005-53 — O.P. — 48 de 6.2.53, da S.G. Interior, Cr\$. ... 300.000,00, a favor de Associação de Cronistas Carnavalescos:

N. 5.100.687-52 — O.P. — 38 de 6.2.53, da S.G. Interior, Cr\$. ... 100.000,00, a favor de Confederação Brasileira das Escolas de Samba:

N. 5.100.011-53 — O.P. — 43 de 6.2.53, da S.G. Interior, Cr\$. ... 30.000,00, a favor de Lenhadores Clube Carnavalesco:

N. 6.038.654-52 — O.P. — 10.204 de 15.12.52, da S.G. Saúde, Cr\$. ... 10.800,00, a favor de Material Hospitalar S.A.:

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

N. 7.701.180-53 — O.A. — 532 de 3.3.53, da S.G. Viação, Cr\$. ... 60.000,00, a favor de Maria de Lourdes Nolasco Gonçalves:

N. 3.000.599-53 — O.A. — 108 de 31.1.53, da S.G. Educação Cr\$. ... 12.500,00, a favor de José Francisco da Silva:

N. 6.001.406-53 — O.A. — 43 de 7.1.53, da S. G. Saúde, Cr\$... 350.000,00, a favor de Jorge Rebelo:

O Tribunal resolveu ordenar o registro dos assentamentos.

N. 3.299.538-53 — Of. — 41 de 4.2.53, da Comissão Artística e Cultural, solicitando distribuição à Tesouraria da Comissão Artística e Cultural a seguinte dotação complementar: Verba 104 — Código local 1.211 — 1.983 — 1.984:

O Tribunal resolveu ordenar, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator, a distribuição de verba, de acordo com o parecer da Procuradoria.

N. 7.624.542-52 — Of. — 5.881 de 31.12.52, da S.G. Viação, contrato firmado entre a Prefeitura e Cia. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas.

O Tribunal resolveu recusar registro do contrato de acordo com as informações e parecer da Procuradoria.

N. 4.636.522-49 — Of. — 65 de 18.2.52, da Procuradoria Geral, contrato firmado entre a Prefeitura e Jael Pinheiro de Oliveira Lima e outros:

O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, nos termos dos votos dos Senhores Ministros Relator, Olimpio de Melo, e Benjamin Reis Júnior, e de acordo com o parecer da Procuradoria. Tendo sido votos vencidos os Senhores Ministros Pedro Firmeza, Jesuino de Albuquerque e João Lira Filho.

Parecer da Procuradoria no Processo número 4.636.522-49 — 17.3.1952.

Estou de acordo, em princípio com a Instrução. Em verdade, o Egrégio Tribunal não tem a função de censor de minutas. Quem as aprova é o Senhor Prefeito — Artigo 781 do Registro Geral de Contabilidade Pública.

2 — Entendo, porém, que, na espécie, para evitar excesso de formalismo dispendioso, dando lugar a um ato jurídico que será, em seguida, fatalmente anulado, deve o Tribunal pronunciar-se, desde logo, no sentido de que a permuta não poderá ser registrada.

3 — Por erro da Prefeitura, foi incluída numa vasta área, que ela transferiu à União, em troca do Mórro de Santo Antônio, a Rua de Santa Luzia, uma das mais centrais, mais frequentadas e mais movimentadas, percorrida até por linha de bonde. Alienação nula, porque os bens públicos comuns são inalienáveis e nem sequer estão sujeitos ao usocapão. Código Civil, arts. 66, I e 145, II e Decreto n.º 22.755, de 31 de maio de 1935, artigo 2.º — Nulidade absoluta, que não convalesce.

4 — A União cedeu o domínio útil a Jael Pinheiro de Oliveira Lima e outros. Estes, não podendo edificar no leito da rua, pleiteiam a troca por outro terreno, aliás de muito maior valor, situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, esquina das Avenidas Churchill e Presidente Roosevelt.

5 — Isso é que não é possível, não só porque se trata, como ficou dito, de bem inalienável, como também porque a Prefeitura não há de receber, como contraprestação, aquilo que continua a pertencer-lhe, embora tenha sido cedido por erro insanável.

6 — Jael Pinheiro de Oliveira Lima e outros não poderão queixar-se, pois bem sabiam que lhes não seria permitido construir no leito da Rua Santa Luzia. — *Volenti non fit injuria.*

E' o que me parece, salvo melhor juízo.

Procuradoria, 17 de março de 1952. — Manoel Paulo Telles de Mattos Filho — Procurador.

Parecer da Procuradoria no Processo número 4.636.522-49 — 18.6.52.

Preliminarmente, a Procuradoria levanta a dúvida quanto à regularidade da remessa do presente ato de permuta. Não lhe parece que, em face do que dispõe a Circular número 21, de 29 de março de 1938, o Senhor Procurador Geral, tenha atribuição de, para o alegado, corresponder-se diretamente com o Egrégio Tribunal, como o fez no seu ofício de fls. 1.

No mérito, dá com a devida oportunidade.

Em 18.6.52. — Manoel Paulo Telles de Mattos Filho.

Pareces da Procuradoria no Proc. número 4.636.522-49 — 17.3.1952.

A diligência está cumprida.

No desalinho deste processo, a Procuradoria apresenta suas excusas ao Egrégio Tribunal. E' que ela não tem a menor culpa da desordem na atuação. Só mesmo a paciência bíblica de Job, ajudaria aos que dispõem, por dever de ofício, a estudar as peças que foram tão alentado volume e que nele se atropelam e se coem, sem o método e a disciplina que seriam para desejar.

2 — Quando a minuta da escritura de fls. s/n de um dos anexos veio a este alto Tribunal, não foi sem razão que impugnamos o ato, cujo expediente se ia processar — parecer de fls. 4 — tendo-o por dispendioso e sem resultado.

3 — A escritura de 6 de maio de 1952, declara que o Senhor Prefeito a subscreve, por seu representante legal autorizado pelo Decreto-lei n.º 8.269, de 3 de dezembro de 1945. — Faz a permuta de um próprio municipal por um outro lote, este de propriedade de outro contratante.

4 — a legalidade do ato está, pois, sujeita, para seu registro, ao exame de dois pontos capitais:

a) vigência do Decreto-lei n.º 8.269.

b) a existência do imóvel que a Prefeitura recebe na permuta.

5 — O Decreto-lei n.º 8.269, prescreve:

«Fica o Prefeito do Distrito Federal, autorizado a realizar a permuta...»

6 — E' evidente, assim, que a permuta não se operou em virtude da Lei e esta não criou um direito para os permutantes. Houve, apenas, uma autorização para que se realizasse a permuta, autorização de que o Senhor Prefeito poderia ou não se utilizar, e que da mesma não se utilizou de 3 de dezembro de 1945 até 15 de janeiro de 1948, data em que se promulgou a Lei Orgânica número 217, que exige a hasta pública para as alienações de qualquer — artigo 45.

7 — Com o advento dessa nova Lei resolução do Congresso Nacional, revogado ficou o citado Decreto-lei número 8.269, por ser com ela incompatível, nos termos da Lei de Introdução ao Código Civil — artigo 2.º, § 1.º —, uma vez que o Decreto-lei número 8.269, mera autorização de fazer, não utilizada, nem dera lugar a ato jurídico perfeito — artigo 7.º do Decreto-lei número 4.657, de 4 de setembro de 1942.

8 — Focalizando a substituição, na Lei de Introdução, do respeito aos direitos adquiridos, pelo critério da tatanibilidade das situações jurídicas definitivamente constituídas, Eduardo Espinola e Espinola Filho — *Lei de introdução ao Código Civil comentado*, número 109, pags. 360 — 362 — dizem: «Entendeu a nova Lei de assentar, como principal e primeira restrição à regra da aplicação imediata e garã da lei, a respeito às situações jurídicas definitivamente constituídas».

De maneira que o conceito de situação jurídica ocupou o lugar ou de

direitos adquiridos, na teoria do direito intertemporal perante a legislação Brasileira.

Bonbecase — *Le sens et la portée de la règle de la non rétroactivité des lois* — vol. 2.º do *Supplément au Traité Théorique et pratique de droit Civil de Baudry — Lacantinière*, e outros, págs. 19-1952, declarou a situação jurídica como o núcleo de ser de cada um, em relação a uma regra de direito, ou a uma instituição jurídica determinada.

E' Gaston Jeze — *Les principes généraux du droit administratif* 2.ª ed. 1914, pg. 11 — conclui que há uma situação jurídica formada por todo poder, ou dever jurídicos, devendo ela ser examinada em si.

Espinola Filho, convencido da complexidade do problema do direito intertemporal, resume que o que há a salientar e é que, como entrave à imediata aplicação da lei nova, a situação (que há de ser a situação concreta, na construção de Bonbecase, a situação individual, de que fala Jeze), deve estar já definitivamente constituída, sob o império da lei anterior».

9 — A Constituição, no artigo 141,

§ 3.º dispõe: «A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada».

Quer isso dizer que a lei nova terá aplicação também às situações anteriores, salvo si encontrar diante de si direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, isso porque é de presumir que ela regule melhor aquelas situações que surgiram na vigência da lei que ainda se não haviam tomado definitivo. Ribas — *Direito Civil* 3.ª ed. pp. 130, já ensinava: «A não retroatividade das leis não consiste na sua absoluta inaplicabilidade aos casos pretéritos, ou processos pendentes e, sim, no respeito aos direitos adquiridos. «Ora, uma simples autorização ainda não constitui direito adquirido. Este somente surgiria com ato já praticado no exercício da autorização».

10 — Autorizado que foi o Senhor Prefeito a realizar determinada permuta, criou a lei, para a outra parte, simples expectativa do direito. Vejamos aqui a lição de Josserrand:

«Para as condições de forma, mais geralmente para as condições de validade a que estão sujeitos os atos jurídicos, a lei aplicável será a lei em vigor no momento do ato; se, pois, se formula uma exigência suplementar, os atos anteriores terão escapado dela, mas os posteriores, ainda que os premeditados e preparados antes, ficam a ela submetidos». *Derecho Civil* — vol. I trad. esp. pg. 80, sobre as Teorias Gerais do Direito dos Direitos.

11 — E' o caso. A simples expectativa dos interessados dependia de uma escritura pública para se transformar em direito. A lei posterior exigiu a hasta pública e o ato de transferência, posterior a esta lei, não podia mais prescindir de tal formalidade. E' o que também ensina Roubier:

«O tratamento das situações jurídicas em curso de constituição. Quando surge lei nova tendo por objeto disciplinar a estrutura de tais situações, substância, seguramente, uma das matérias mais delicadas do direito transitório. O princípio é, evidentemente, este: — enquanto uma situação jurídica não está constituída, a lei pode modificar as condições de sua composição, sem que tenha efeito retroativo. Há somente um efeito imediato da Lei.» — *Les conflits des lois dans de temps* — vol. 1.º — pg. 387.

12 — Autorizado o Senhor Prefeito a realizar um ato, não o tendo realizado, surge uma lei de ordem pública, a Lei Orgânica do Distrito Federal,

que impõe a hasta pública, para a prática do ato. Semelhante Lei se aplica logo ao ato em exame, ato que não estava constituído. Não há retroatividade, mas aplicação imediata da Lei, no conceito dos melhores tratadistas da matéria.

13 — Pacifica é a doutrina quanto à tese que sustentamos, isto é, a prevalência da Lei Orgânica, que exige a hasta pública, sobre a Lei anterior, que à dispensou em determinada alienação ainda não verificada. Sendo assim, é manifesta a impossibilidade que decorre da circunstância desse ato não se revestir da formalidade que a Lei exige. A impossível, a própria Lei não pode obrigar ninguém. *Impossibile non obligat*.

14 — Forçoso é ainda entrar na apreciação do ato de alienação patrimonial, se se admitisse válida a dispensa da hasta pública. Não parece que se deva registrar um ato de alienação — *ius abutendi* — em que nula é a permuta, por ser inalienável a maior parte do imóvel que se pretende trocar. O Egrégio Tribunal, relevará à Procuradoria a petição do que ela disse em seu aludido parecer: «Não pode a Prefeitura receber, em troca de um próprio seu, parte da Rua Santa Luzia».

15 — Esta Procuradoria tem em lóã conta o Parecer número 41, num dos anexos s/s, da lavra do ilustre Doutor Advogado da Prefeitura, que o eminente Dr. Procurador Geral, aprovou. São juristas abalizados. *Sed maior est auctoritas legis*. Por isso recusa a ação que al se dá sobre ato de administração — o grifo é nosso — sendo o único competente para decidí-lo o Prefeito do Distrito Federal, que nesse campo não poderá sofrer censuras. Ninguém o censuro, é claro. Mas pode-se discutir a estranha tese de direito público sob o amparo de mestres mais ilustres. Michoud, em *Etude sur le pouvoir discrétionnaire de l'Administration*, pg. 18, adverte: «O poder discricionário é limitado... O poder arbitrário não tem lugar no Estado moderno». Desde que transponha tais limites, atenta contra a legalidade. Atentando, como que se cobre com a infabilidade do Estado, que Paul Tirard, em *De la responsabilité de puissance publique*, pg. 1. ed. de 1906, fulminava com estas palavras: «A Pretensa doutrina da infabilidade do Estado, da sua irresponsabilidade, já não é do nosso tempo, é uma feudal, que deploro ver aprovada pelo governo». Todo ato de administração é e deve ser submetido a determinadas condições e regras preestabelecidas. É o que ensina Duguit — *Les transformations de Droit Public*, 1913, pg. 280: «O ato administrativo já não é ora um ato de uma autoridade que impera, ora o de um funcionário que gera um serviço: é sempre um ato de gestão. As pendências a que dá ensejo, são, em princípio, sempre submetidas ao julgamento dos mesmos tribunais. Se o ato infringe a lei, qualquer interessado lhe poderá demandar a anulação, não invocando um direito subjetivo, mas em nome da legalidade violada».

16 — Sem embaraço de sua tese tão discutível, alvitra o digno Doutor Advogado da Prefeitura, no seu aludido Parecer 41, que o Egrégio Tribunal se dignará de apreciar quanto à legalidade do ato formalizador e à observância dos preceitos vigentes». Se assim é, se ao Egrégio Tribunal compete observar, na espécie se foram respeitadas esses preceitos vigentes, porque não há de ser oportuno indagar quais são os preceitos?

Foi a isso que nos levou, malgrado o muito que nos merece o apêlo do cidadão parecer, às considerações acima expendidas. Se esta Procuradoria se opõe ao registro da escritura de permuta, só o

faz, não pelas pessoas que aí figuram como partes contratantes com o Município, todas elas merecedoras da maior consideração social, mas pela nulidade da alienação do bem permutado, pela flagrante desproporcionalidade de valores, uma vez que se avaliou para o efeito da troca a rua Santa Luzia.

17 — O Egrégio Tribunal decidirá como lhe parecer mais acertado, fazendo como sempre a devida justiça. Procuradoria em 17 de julho de 1952. — Manoel Paulo Telles de Matos Filho — Procurador.

Parecer da Procuradoria no Processo n.º 46.365.522-49 — 31-7-52.

Pergunta do Egrégio Tribunal: um contrato feito por escritura pública está sujeito à publicação, conforme determina o Código de Contabilidade?

Para melhor ordenar a resposta, *data venia*, quero, antes do mais, reportar-me à origem da indagação. O de que se trata é de uma permuta de imóveis entre a Prefeitura e Jael de Oliveira Lima e outros. Permutar é trocar: é dar uma coisa por outra. *Permutare*. Trocar é ato de troca ou de permuta de uma coisa por outra. *Aulete* — *Dicionário da Língua Portuguesa*. Eduardo Viana — *Dicionário da Língua Portuguesa*. Cândido de Figueiredo — *Dicionário da Língua Portuguesa*.

Na conformidade do art. 1.164 do Código Civil, aplicam-se à troca as disposições referentes à compra e venda. Poder-se-ia mesmo considerar a troca como um duplo contrato de compra e venda. A troca ou permuta, no contrato em apreço, se fez por um contrato lavrado em instrumento notarial. Daí ter sido da substância do ato a escritura pública, tanto mais quanto nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a mil cruzeiros (um conto de réis) essa escritura era indispensável. — Código Civil, art. 134 § II. Os traspassos e as certidões extraídas, por oficial público, de instrumento ou documentos lançados em suas notas, terão a mesma força probante dos originais — art. 138 do Código Civil.

Nos termos do art. 767, letra «a» do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para a validade dos contratos administrativos, é necessária a formalidade de que os mesmos

«sejam lavrados nas repartições às quais interesse o serviço ou nos Ministérios, salvo nos casos em que, por lei, devam ser lavrados por tabelião, e traduzidos legalmente em vernáculo, se lavrados em língua estrangeira».

Esses contratos — art. 766 do Regulamento citado.

Regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum, no que concerne ao acôrdo das vontades e ao objeto, observadas, porém, quanto à sua estipulação, aprovação, e execução, as normas prescritas no presente capítulo.

A Lei Orgânica do Distrito Federal — art. 49 — prescreve que terão

«força de escritura pública os termos de contratos e obrigações lavrados nos livros das repartições do Distrito Federal, bem como os de entrega, abertura ou doação de terrenos para abertura ou reforma de via ou logradouro públicos». Não acentuou o «salvo nos casos em que, por lei, devam ser lavrados por tabelião». Declarou, entretanto, no § 2.º desse mesmo art. que

«as certidões dos termos a que se refere este artigo, quando extraídas por funcionário da repartição a que pertença o livro, tendo o visto do Diretor, farão plena fé em juízo ou fora dele».

Dispositivo salutar, para evidenciar a boa fé e a fidelidade do poder público no ajustar e pactuar, visto que a doutrina, nos tratadistas, era a de que «as

certidões extraídas dos livros das repartições federais, estaduais ou municipais não provam em favor da União, ou dos respectivos Estados e Municípios» — C. Mendonça — *Trat. Direito Comercial* — 6.º — primeira parte — página 143.

O que se pretende registrar é a cessão de um bem, que é municipal, por outro particular, que se troca. Esse bem, que se permuta, é de valor muitíssimo superior a Cr\$ 50.000,00. Ora, segundo o mandamento do art. 138 § 3.º, do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, os termos, ajustes ou contratos concernentes à alienação de imóveis da União (aqui direi da Prefeitura)

«quando referentes a imóveis de valor inferior a Cr\$ 50.000,00, são isentos de publicação, para fins de registro pelo Tribunal de Contas».

Não é o caso da pergunta a que tenho a honra de responder. O valor do contrato por escritura pública excede muitíssimo a Cr\$ 50.000,00. Excedendo, significa afirmar que não se exime da publicação.

Dentro de 20 dias, contados de sua assinatura, os contratos devem ser publicados no *Diário Oficial*, e 20 dias depois de publicados remetidos ao Tribunal, por protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega — art. 25, § 3.º, do Decreto-lei 426, de 12 de maio de 1938, que a lei 830 de 23 de setembro de 1949 — art. 141 — não revoga, nesta parte, combinado com o artigo 66, § 2.º da Resolução n.º 6 de 3 de junho de 1938 que deu Regimento Interno a este Egrégio Tribunal.

A não publicação, ou a publicação fora do prazo, é vício que eiva de nulidade substancial os contratos, ainda que estes sejam posteriormente remetidos ao Tribunal, salvo-exceção única — se a dispensa da publicação se haja pronunciada por ser ela prejudicial à defesa nacional — art. 792 do citado Regulamento.

Sub-censura, é o que me ocorre dizer, aludindo à pergunta do Egrégio Tribunal. L tenho a honra de requerer que resposta seja anexada ao processo para dele fazer parte integrante.

Procuradoria, 31 de julho de 1952. — Manoel Paulo Telles de Matos Filho.

Parecer da Procuradoria no Processo n.º 4.636.522-49 — 12-9-52.

Data venia:

Esta Procuradoria está em que o pedido de reconsideração de fls. 43 e 49 da decisão denegatória do registro do contrato não pode ser atendido. A invocada disposição do art. 66, § 7.º do Regimento Interno do Egrégio Tribunal não tem aplicação à espécie, eis que outros vícios substanciais foram apontados: mas a decisão não apreciou porque na preliminar da necessidade de publicação. O Dr. Jael Pinheiro de Oliveira Lima e outros se tornariam senhores do lote 1, da quadra 7, e não simples enfitetas. Teriam a plena propriedade de um lote aforado, em troca de outro que lhes tinha sido aforado. Nem a União, antes de realizar a concorrência para o aforamento do terreno, a que se alude, solicitou ou pronunciamento da Prefeitura, a que estava obrigada segundo o prescrito no Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941, vigente à época da licitação. Pelo menos, neste aludido processo, tão exhaustivamente estudado e documentado, nada consta a respeito. Se é presunção, há que desprezá-la, porque em direito apresunção não faz prova.

2 — Ora, registrado o contrato fora de prazo para a sua publicação, claro que não haveria mais necessidade de fazê-lo voltar ao Egrégio Tribunal de-

pois dessa formalidade que a lei determina. Então, o ato jurídico estaria perfeito e acabado.

3 — Também não parece a esta Procuradoria que exista razão do eminente e honrado Senhor Prefeito, quando Sua Excelência sustenta que os contratos celebrados por escritura pública dispensam publicação, somente exigida quando o ato tenha sido lavrado nos livros da Prefeitura. Não se contesta que uma escritura pública seja instrumento público. Ato jurídico há, entretanto, que, embora passados em tabelião, exigem uma publicação específica. A alienação e a hipoteca de imóvel do valor superior a Cr\$ 1.000,00, por exemplo, exigem escritura pública mas a publicidade se faz é no registro de imóveis, com a transcrição ou a inscrição. Antes dessa publicação específica, nem existe transferência de domínio, nem constituição de ônus. As sociedades anônimas, embora constituída por escritura pública, deverão antes de começar a funcionar, arquivar os atos da sua organização no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e publicá-los no órgão oficial.

Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, arts. 50 e 54. Quem relancear a vista pelo *Diário Oficial*, aí encontrará, quase todos os dias, escrituras dessa natureza, publicadas depois de arquivadas no mesmo Departamento.

4 — Os contratos com a Prefeitura têm, igualmente, a sua publicidade específica, que se faz com a divulgação no «Diário Oficial» seção II. A lei não abre exceção para os instrumentos públicos e *ubi lex non distinguit, nemo distinguere potest*.

5 — Demais, a este respeito pede a Procuradoria licença para se reportar ao seu parecer de fls. 36 a 39, apoiando-se aí nos artigos 766 e 767, letra a, do regulamento Geral de Contabilidade Pública, no artigo 138, parágrafo terceiro, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946. Seria aqui monótono repetir os argumentos então expostos e já do conhecimento do Egrégio Tribunal. Dentro de vinte dias, contados de sua assinatura, os contratos devem ser publicados no *Diário Oficial*, e vinte dias depois de publicados remetidos ao Tribunal, por protocolo, do qual contem dia e hora de entrega.

Artigo 25, parágrafo terceiro, do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, que a Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, artigo 141 — não revogou nesta parte, combinado com o artigo 66, parágrafo segundo, do Regimento Interno deste Tribunal. A não publicação, ou a publicação fora do prazo, é vício que eiva de nulidade substancial os contratos, ainda que estes sejam posteriormente remetidos ao Tribunal, salvo — exceção única — se a dispensa da publicação se haja pronunciada por ser ela prejudicial à defesa nacional. — Art. 792, do citado regulamento.

6 — A Procuradoria não parece que o «ato temerário», a que se refere o pedido de reconsideração — item 4, folha 6, — venha sujeitar a Prefeitura aos riscos de evicção. Já o havia a Procuradoria no seu primeiro Parecer de fls. 4. O Dr. Jael Pinheiro de Oliveira Lima e outros não poderiam queixar-se, pois bem sabiam que lhes não seria permitido construir na via pública. — *Volenti non fit injuria*. Evicção é a responsabilidade que assume o vendedor de indenizar o prejuízo do comprador quando a coisa vendida é reivindicada por terceiros. O grande Clóvis Bevilacqua — *Comentários* ao art. 1.107 do Código Civil — ensina magistralmente:

«Evicção é a perda total ou parcial de uma coisa em virtude de sentença que

a atribuída a outrem por direito anterior ao contrato de onde nascera a pretensão do evicção. O alienante responde pela evicção em todos os contratos onerosos em que se transfere o domínio.

A evicção verifica-se entre o alienante e o adquirente.

7 -- Na hipótese, não há evicção porque não houve sentença retirando a propriedade do poder do dr. Jael Pinheiro de Oliveira Lima e outros para atribuí-la a terceiros.

8 -- Mantendo a sua veneranda decisão de fls. 42, e nos termos dos votos dos ilustres Senhores Ministros Relator Olímpio de Melo e João Lira Filho, o Egrégio Tribunal acautelara os altos interesses da Prefeitura fazendo justiça.

Procuradoria, 12 de setembro de 1952. Manoel Paulo Teles de Matos Filho, Procurador.

Paracer da Procuradoria no Processo n. 4.636.522-49 — 2-2-53.

Data venal, reporto-me aos Paraceres de fls. 15, 37 e 50-51.

Decidiu o Egrégio Tribunal, em primeiro de agosto de 1952.

«O Tribunal resolveu recusar registro, preliminarmente, por não haver sido publicado o contrato. O Sr. Ministro Olímpio de Melo Relator, e o Sr. Ministro João Lira Filho entraram no mérito e votaram, ainda, pela recusa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator».

Solicitou o DD. Prefeito reconsideração dessa decisão e foi prolatado o acórdão de 16 de setembro de 1952:

«O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator e do Paracer da Procuradoria».

Pelo ofício de fls. 54, vem o DD. Prefeito fazer prova da publicação do assunto à decisão do Egrégio SHRDLU contrato, submetendo, novamente, o assunto à decisão do Egrégio Tribunal.

Liberalmente, situemos o segundo pedido na hipótese prevista no artigo 57, da Lei 830, de 23 de setembro de 1949.

Dirige-se ao Egrégio Tribunal em 28 de novembro de 1952, alegando ter realizado a diligência em 19 desse mês, conforme consta do Diário Oficial de fls. 55 e 56.

Permitindo o citado artigo 57 um segundo pedido de reconsideração quando satisfeitos os motivos que determinaram a recusa, não me parece que se deva com esse excepcional apelo obedecer ao prazo comum, de vez que a satisfação da exigência poderá depender de circunstâncias várias, que se prolonguem além do termo normal do recurso.

Liberalmente, pois, ainda, seria de se conhecer do pedido, porque interposto dentro do prazo da reconsideração, contado a partir da diligência em causa.

E, conhecendo do mérito, o Egrégio Tribunal decidirá frente aos argumentos já expendidos neste processo, no qual nossos Paraceres, a que nos reportamos, já tiveram acolhida da parte dos eminentes Juizes que levaram seu pronunciamento além da preliminar.

Mantemos, pois, as razões que emitimos pela recusa do registro, porque não foram aduzidos elementos que as infirmassem.

Procuradoria, em 2 de fevereiro de 1953. — Manoel Paulo Teles de Matos Filho, Procurador.

«Voto do Sr. Ministro Olímpio de Melo no Proc. n. 4.636.522-49 — 25 de julho de 1952.

Trata-se de escritura de permuta que entra si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e Jael Pinheiro de Oliveira Lima e outros, instrumentos esse lavrado em 6 de maio de 1952, no Cartório do 17.º Ofício de Notas desta Capital.

O presente processo é um dos mais movimentados que já apareceram neste Tribunal.

Basta dizer que nel- funcionaram três Prefeitos (Filadelfo de Azevedo, Mendes de Moraes e João Carlos Vital); quatro Secretários Gerais (Lira Filho, Jair Negrão de Lima, Nelson Mufarrej e Armando Vidal Leite Ribeiro); três Procuradores Gerais (Cumplido de Santana, Povina Cavalcanti e Oscar Saraiva); um Procurador (Dr. Josino de Medeiros) e um advogado (Dr. Gustavo Filadelfo Azevedo), não contando as informações dos vários funcionários da Administração.

A este Tribunal foi encaminhado em 18 de fevereiro deste ano o processo em exame, pelo Sr. Procurador Geral, Doutor Oscar Saraiva, que o fez para que fosse apreciado o ato de permuta ainda a ser lavrado por escritura pública.

O Corpo Instrutivo achou que nada tinha a deliberar, propondo a sua devolução. O nobre Procurador Dr. Paulo Filho tomou conhecimento e foi de parecer que a minuta não podia ser registrada.

O Sr. Ministro Pedro Firmeza, como Relator, em seu voto propôs a devolução ao Sr. Procurador Geral, em virtude de nada haver a deliberar sobre o caso, com o apóio unânime do Tribunal.

Em 28 de maio findo, volta ao Tribunal o processo em apelo, encaminhado pelo Procurador Geral, Dr. Oscar Saraiva.

Distribuído ao Ministro Olímpio de Melo, este opinou por uma diligência, de acórdo com o Tribunal, a fim de que o processo viesse encaminhado pela autoridade competente.

Finalmente por ofício n. G.P. número 2.525, de 14 de julho corrente, o Sr. Prefeito, dá entrada neste Instituto.

Antes de fazer referência ao que informou o nosso Corpo Instrutivo e ao parecer do douto Procurador Dr. Paulo Filho, desejo levar ao Tribunal o conhecimento perfeito das informações e Paraceres constantes deste Processo nos diversos Departamentos da Prefeitura.

Os interessados (Jael Pinheiro de Oliveira Lima, Manoel Mendes Batista da Silva, Caspar Libero, Osmar Radler de Aquino, Horácio Cicero Martins Saldanha, Bartolomeu Anacleto do Nascimento e José Rafael Cavalcanti) adquiriram por escritura de 11 de maio de 1943, devidamente registrada em 6 de julho de 1943, por aforamento à União Federal, o domínio útil do terreno acrescido de marinha, designado por lote 19 da quadra 15-A da Esplanada do Castelo, cada um com suas partes determinadas na escritura.

Todavia não entraram na posse daquele imóvel que continua a constituir parte do lote da rua Santa Luzia e, assim, por ele ainda transitam normalmente os veículos e pedestres. Em razão disto a Administração Municipal fez permuta com os requerentes daquele lote pelo n. 1 da quadra 7 do projeto número 4.553, situado na esquina da Avenida Presidente Antônio Carlos, antiga Aparício Borges, com as Avenidas Presidente Wilson e Churchill, nos termos do Decreto-lei n. 8.269 de 3 de dezembro de 1945.

Para a lavratura da escritura pediram isenção de impostos, taxas e contribuições. Tanto os funcionários Scila Bandeira Neri como M. Saldanha da Gama declararam que não existiam em seus assentamentos a inscrição do imóvel, não poderá ser fornecida a certidão de isenção de impostos e concluem pela regularização da inscrição.

Em 13 de janeiro de 1947, Jael de Oliveira Lima e demais interessados pediram

que o DOB informasse desde quando o lote 19 da quadra 15-A, que adquiriram da União Federal, tornou-se logradouro público.

Atendendo ao solicitado, foi informado que o projeto 4.375 foi lançado desde o início, ocupando em cerca de cinquenta por cento de sua área o leito da rua Santa Luzia.

Em 13 de agosto de 1947 os interessados, apresentando a ficha de inscrição do lote 19 da quadra 15-A, solicitam seja lavrada a escritura de permuta.

Em 17 de setembro de 1947, o Senhor Fausto Araujo, funcionário da RI, chama a atenção para o fato de achar-se o dito imóvel praticamente dentro do alinhamento de trecho da atual rua Santa Luzia, por onde trafegam veículos e pedestres.

O Sr. Celso Frota Pessoa confirma que o terreno não podia ser utilizado, embora calculado como um lote normal da referida Avenida Marechal Câmara, como se não existisse a rua Santa Luzia.

Após esses esclarecimentos, foi o processo encaminhado por despacho do então Secretário Geral, Dr. Lira Filho, à Secretaria Geral de Viação e Obras, para os devidos fins. Ai, o Diretor de Urbanismo, Sr. Oliveira Reis, em 26 de janeiro de 1948, informa que o lote dos requerentes está ocupado, em parte, pela rua Santa Luzia, razão por que acha que os interessados não podendo construir, contra a sua vontade, e por culpa da Prefeitura, não serão obrigados ao pagamento de impostos prediais de terreno ocupado por logradouro público.

Voltando da Secretaria de Viação e Obras, foi mais uma vez o processo encaminhado à Superintendência de Financiamento Urbanístico onde, em 1 de julho de 1948, o Sr. Superintendente (Ulisses Alcântara) depois de fazer o histórico de todo o lote, diz o seguinte:

«A parte restante, do lote 27, situada fora do leito da rua Santa Luzia, está nos terrenos da antiga Feira de Amostras, cedida pela Prefeitura à União, por permuta, em virtude do Decreto-lei número 1.146, de 13 de março de 1939.

Como poderia, entretanto, a União, aforar parte do leito da rua Santa Luzia? Acaso perderá a Prefeitura o domínio útil das marinhas e seus acrescidos, ora ocupados por logradouros, se transformá-los em áreas destinada a construção?

Satisfazendo a exigência preliminar da inscrição do lote no DEI, os requerentes em petição de 18 de agosto de 1947 tecem considerações contra a possível incidência do imposto territorial sobre o lote 27, alegando que a licença pedida para construção projetada não foi concedida de vez que, em virtude da modificação do plano de arruamento, passou dito lote a ser leito do logradouro público e, por essa forma, foi entregue ao trânsito, conforme consta do processo n. 33.361 de 5 de agosto de 1944.

A alegação não é inteiramente procedente, pois como esclarece em 20 de janeiro de 1948 o Senhor Diretor do DIUR, não houve modificação do plano de arruamento, e, por outro lado, é evidente que o lote, não passou a ser leito do logradouro público, que já o era há muito mais de um século, quando a estreita e sinuosa trilha conhecida com o nome de Caminho da Força foi retificada e aterrada, com o material extraído do desmonte de uma ponta do morro

do Castelo que entrava pelo mar, para permitir o trânsito, de pedestres e cavaleiros, que vindos da rua da Misericórdia se dirigiam a velha capela de Santa Luzia, construída do ano de 1952.

Assim sendo, é de ponderar que a situação do lote, avançado além das linhas de bonde da rua de Santa Luzia, devia ser, sem dúvida, conhecida dos adquirentes, que, se não entraram na sua posse plena, dele se beneficiaram, pois a receberam em 1943 por Cr\$ 1.481.500,00, de acórdo com a concorrência realizada em 7 de agosto de 1942, e a vão entregar à Prefeitura por Cr\$ 4.057.750,00.

Em 5 de julho de 1948, o Sr. Lira Filho encaminha o processo ao DRI e o Sr. Imar de Carvalho do Amaral mantém o seu ponto de vista para que seja lavrada a escritura, sugerindo a audiência da Procuradoria, a quem é remetido o processo com o despacho do Sr. Secretário Lira Filho: «Qua-se a Procuradoria Geral» (15-7-48).

O quinto Procurador Dr. Josino de Medeiros dá seu parecer. Dois, aliás, sendo o primeiro de 9 de agosto de 1948, que conclui:

«Parece-me que não deve haver dúvida não só acerca da legitimidade do aforamento feito pela União, como da obrigação de ser pago ao dono do domínio útil do lote 19 ou 27, pela Prefeitura do Distrito Federal, o valor da parte que ocupa o logradouro, uma vez que a Prefeitura do Distrito Federal vendeu o lote à União na permuta autorizada pelo decreto n. 1.146 e recebeu o pagamento, senão em espécie, — em propriedades que passaram a lhe pertencer».

O Sr. Secretário Jair Negrão de Lima encaminha o processo ao DRI e ao Sr. Imar Carvalho Amaral mantém o seu ponto de vista.

Sobre a isenção do imposto territorial foi pedida a audiência da Procuradoria Geral, quando, então, o Dr. Josino de Medeiros, em seu segundo parecer, de 8 de novembro de 1948, diz:

«Em virtude, porém, de não ter sido esclarecido o ilustre Diretor da Renda Imobiliária no tocante à dúvida levantada, foi que, pude verificar, sem temores de contradição, ser irrecusável a afirmativa: — a permuta em processamento não pode ser realizada, pois que a Municipalidade não tem a reparar. Nada tem, repete-se eis que a escritura de aforamento é NULA, alienando que fora pela União Federal bem de propriedade municipal».

O Sr. Jair Negrão de Lima em 9 de março de 1949 encaminha ao Sr. Prefeito o parecer do Dr. quinto Procurador, que conclui pela anulação da escritura pela qual a União aforara bem da Prefeitura, pedindo o seu arquivamento.

O Sr. Prefeito (Mendes de Moraes) no processo deu o seguinte despacho: «De pleno acórdo. Arquivar-se».

O Sr. Secretário Negrão de Lima, encaminhando ao Sr. Prefeito a solução do caso, nos termos do que opinou o quinto Procurador, Dr. Josino de Medeiros, em 19 de outubro de 1949, mereceu do Sr. Prefeito (Mendes de Moraes) confirmação do despacho anterior, isto é, "indeferido", em 21 de outubro de 1949.

Jael de Oliveira Lima e outros, em 9 de novembro de 1949 pedem a certidão do parecer da Procuradoria Geral, de 8 de novembro de 1948, para o fim de instruir processo no Domínio da

União, de modo a contestarem sobre a venda que lhes fôra feita com relação ao dito imóvel.

Em 16 de dezembro de 1949 Jael de Oliveira Lima encaminhou memorial ao Sr. Prefeito sobre o assunto. Neste memorial foi dado o seguinte despacho: — «As Drs. Cardoso de Castro e Mufarrej, para estudarem o assunto e proporem, com previdade, uma solução, porquanto me parece que, realmente, o interessado não pode permanecer na situação em que se encontra por culpa que não é sua — pelo menos aparentemente» — Mendes de Moraes.

Em seu parecer de fls. 5 a 12, concluem os Drs. Nelson Mufarrej e Cardoso de Castro:

«Entretanto, se estiver V. Excelência de acordo com o nosso ponto de vista, será aconselhável, para melhor acautelar os interesses da Prefeitura, que antes de qualquer decisão, seja feita uma consulta, por escrito, ao Ministério da Fazenda, a fim de que esclareça se houve prévia audiência da Prefeitura, como determina o artigo sétimo do decreto lei 3.438, de 17 de julho de 1941, para o aforamento em questão.

Neste caso, a Prefeitura, se assim entender V. Excelência, poderá usar do seguinte critério:

- 1) Aquiescer à permuta de que trata o Decreto-lei 8.629;
- 2) Desapropriar o lote 19, da quadra 15-A, dado interesse urbanístico (artigo quarto do Decreto-lei n. 3.365);
- 3) ou tentar a permuta diretamente com a União, podendo esta forar o lote ou aliená-lo.

Em despacho de 31 de março de 1950 do Sr. Prefeito (Mendes de Moraes), foi o processo encaminhado à Procuradoria.

Em 7 de março de 1951 o Dr. Povina Cavalcanti dá parecer favorável à lavratura da escritura de permuta, discordando, assim, dos Drs. Josino de Medeiros e Nelson Mufarrej e Cardoso de Castro.

O Sr. Prefeito (Mendes de Moraes), em 29-3-51, de acordo com o parecer da Procuradoria, manda que se atenda.

Em 7 de maio de 1951, o Sr. Secretário Geral, Dr. Vidal de Leite Ribeiro, a respeito da lavratura da escritura, nos termos da Procuradoria Geral, diz:

«O despacho, a ser cumprido, importará para a Prefeitura

a) em receber em permuta o lote da rua que lhe pertence;

b) em entregar a terceiros terreno avaliado em 1945 Cr\$ 5.617.500,00, atualmente valendo seguramente Cr\$ 15.000.000,00 que facilmente será verificado pois se acha situado à Avenida Antônio Carlos esquina de Av. Churchill um dos melhores pontos do Rio de Janeiro;

c) além do lote da rua asecular receberá apenas a diferença estimada de Cr\$ 1.559.750,00».

E acrescenta:

«E praticará tudo isto fundada numa autorização concedida pelo Decreto-lei n.º 8.269, de 3-12-45».

E concluindo afirma ainda:

«Assim o ato pleiteado desde 1943 e depois indeferido, autorizado em 29 de março de 1951, e

1.º) contrário aos interesses do patrimônio da Prefeitura;

2.º) expressamente vedado pelo artigo 45 da Lei 217, de 15 de janeiro de 1949 (Lei Orgânica do Distrito Federal).»

O Sr. Prefeito Carlos Vital, em 10 de maio de 1951, deu o seguinte despacho na exposição acima do Senhor Secretário da Fazenda Municipal:

«Como parece ao Sr. Secretário de Finanças».

O Sr. Secretário de Viação e Obras, Dr. Paulo Sz, em 12-6-51 toma ciência do parecer do Sr. Secretário Geral de Finanças.

Por fim falou o Procurador, Doutor Oscar Saraiva, que concordou com a lavratura da escritura, a saber:

«Assim, entendemos — independentemente dos valores materiais em jogo, os quais não podem pesar na apreciação jurídica do assunto — que à Prefeitura resta apenas a alternativa de outorgar a escritura definitiva ou arcar com as perdas e danos que lhe sejam exigidas, afora a restituição do que já recebeu, caso julgado de maior conveniência não efetivar-se a permuta. Com esses pareceres restituímos o processo à Secretaria Geral de Finanças.

Em 13 de agosto de 1951.»

Finalmente, o Sr. Secretário Geral de Finanças, Dr. Armando Vidal Leite Ribeiro, encaminhando o assunto ao Sr. Prefeito diz:

«O titular desta SGF. adotou sempre o critério de aceitar como definitivo para decisão, o parecer da Procuradoria Geral, embora como opinião pessoal e de jurista possa dele discordar.

No caso presente, *data veniu*, não sigo, como jurista, a opinião da Procuradoria, pois em matéria de contratos onerosos sobre imóveis considero que o simples acordo sobre o bem a alienar e as condições de alienação não aperfeiçoam o contrato que exige escritura pública ou termo em livro próprio do DPM, e aprovação pelo Tribunal de Contas.

Assim, o acordo não importando no uso da autorização concedida pela lei em causa, perdeu esta, seu valor em face da Lei Orgânica, pois o ato jurídico será consumado apenas pela assinatura da escritura e aprovação do Tribunal de Contas.

O minucioso parecer do ilustre advogado Gustavo Azevedo demonstra em reiterados trechos a culpa *intra* do adquirente que assim não poderia em juízo no caso de ação de perdas e danos alegar boa fé e desconhecimento de condições não visíveis pela inspeção direta do local».

O nosso Corpo Intrutivo na pessoa do Dr. Fernando Austran, informa:

«A meu ver, não há permuta e sim venda, porque a P.D.F., não pode receber aquilo que é seu Patrimônio, como é a rua Santa Luzia. Houve um erro da P.D.F. que se quer consertar com outro erro, o de se permutar bens patrimoniais sem autorização legal.

Nestas condições, parece-me caso de recusa do registro».

O Diretor está de acordo com a conclusão da informação supra.

A Procuradoria deste Tribunal, pelo ilustre Dr. Paulo Filho, assim inicia o seu parecer:

«No desalinho deste processo a Procuradoria apresenta esusos no Egrégio Tribunal. E' que ela não tem a menor culpa da desordem na atuação. Só mesmo a paciência bíblica de lob ajudaria aos que se dispõem, por dever de officio, a estudar as peças que formam tão alentado volume e que nele ser atropelam e se rosem sem o método e a disciplina que seriam para desejar».

A respeito do Decreto-lei n.º 8.269, de 3-12-45, que autorizou a permuta, argumenta o douto Procurador ainda:

«E' evidente, assim, que a permuta não se operou em virtude da Lei, e esta não criou um direito para os per-

mutantes. Houve, apenas, uma autorização para que se realizasse a permuta, autorização de que o Sr. Prefeito poderia ou não se utilizar, e que da mesma não se utilizou, de 3 de dezembro de 1945 a 15 de janeiro de 1948, data em que se promulgou a Lei Orgânica n.º 217, que exige a hasta pública para as alienações de qualquer natureza — artigo 45».

Com o advento dessa nova Lei, resolução do Congresso Nacional, revogado o citado Decreto-lei n.º 8.269, por ser com ela incompatível nos termos da Lei de Introdução ao Código Civil — art. 2.º, § 1.º, uma vez que o Decreto-lei n.º 8.269, mera autorização de fazer, não utilizada, nem dera lugar a ato jurídico perfeito — artigo 7.º do Decreto-lei n.º 4.657, de 4-9-52.

Focalizando a substituição, na Lei de Introdução, do respeito aos direitos adquiridos, pelo critério da intangibilidade das situações jurídicas definitivamente constituídas, Eduardo Espinola e Espinola Filho — «Lei de Introdução ao Código Civil Comentado» n.º 109, páginas 360-362 — dizem: «Entendeu a nova Lei de assentar, como principal e primeira restrição à regra da aplicação imediata e geral da lei, o respeito às situações jurídicas definitivamente constituídas».

E adiante acrescenta:

«A Constituição, no art. 141, § 3.º, dispõe: «A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.»

Quer dizer que a lei nova terá aplicação também às situações anteriores salvo se encontrar diante de si direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada, isso porque é de presumir-se que ela regule melhor aquelas situações que surgiram na vigência da lei anterior que ainda se não haviam tornado definitivas».

Finalmente, o assunto assim se resume:

Jael Pinheiro de Oliveira Lima e outros adquiriram da União Federal, por escritura pública de constituição de enfiteuse de 1943, o domínio útil do terreno situado na Avenida Perimetral (atual Marechal Câmara), designado por lote 19, quadra 15-A do projeto aprovado sob o n.º 2.085.

Posteriormente, querendo construir, requereu à Prefeitura a necessária isenção de impostos, taxas, etc. dada a natureza do do terreno.

Nessa ocasião, ficou esclarecido que grande parte desse terreno está dentro da rua Santa Luzia:

Assim, dada a impossibilidade da sua utilização, ficou resolvido que a Prefeitura daria a eles (Jael e outros), em troca, um outro terreno. Esse terreno está situado na esquina da Avenida Aparício Borges, hoje Presidente Antônio Carlos com a Avenida Presidente Wilson, hoje Franklin Roosevelt e designado por lote n.º 1, quadra 7 do projeto aprovado sob o n.º 4.553.

Em consequência de tudo isto, a Prefeitura vai receber em troca de um imóvel seu um outro que já lhe pertence.

Este é o meu relatório.

Voto do Sr. Ministro Olympio de Melo no Processo n.º 4.636.522-49 em 1 de agosto de 1952:

Preliminarmente, o processo não obedeceu aos dispositivos legais, contrariando, assim, o os artigos 789 e 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

E mesmo que pudesse ser desprezada essa preliminar, entro no mérito.

Dentro da sua competência, definida como está no art. 20 da Lei 217, de 15 de janeiro de 1948, (Lei Orgânica

do Distrito Federal, tem o Tribunal atribuições como órgão de fiscalização e como órgão judicante.

Assim, os contratos que interessarem à receita ou à despesa do Distrito Federal só terão validade depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Temos para exame a escritura de permuta que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e Jael Pinheiro de Oliveira Lima e outros, instrumento esse lavrado em 6 de maio deste ano.

Da leitura deste volumoso processo chegamos à conclusão de que a Prefeitura do Distrito Federal entregará a terceiros imóvel avaliado em 1945 em Cr\$ 5.617.500,00, valendo atualmente muito mais, dada a sua localização em um dos melhores pontos desta capital, recebendo como compensação além do trecho de uma rua que sempre lhe pertenceu, a diferença de Cr\$ 1.559.750,00.

Dentro das suas atribuições não cabe ao Tribunal julgar da conveniência ou urgência da transação, nem tão pouco indagar se o ato submetido, a exame é contrário a interesses de terceiros, nem, do mesmo modo, ser defensor das partes em causa. Ater-se-á ao aspecto legal da questão.

Como se viu do relatório, não resta dúvida de que o imóvel objeto da permuta é bem público de uso comum (Código Civil, art. 66, I). E nestas condições está classificado entre as coisas que, necessariamente, estão fora do comércio, e insusceptíveis de apropriação (Código Civil, art. 69) não lhe atingindo nem mesmo o usucapão (Decreto n.º 22.785, de 31-5-33, artigo 2.º). E os bens do domínio público do Estado, pela sua natureza, são de uso comum do povo, excluídos da posse de particulares, isoadamente.

Tratando-se de bem inalienável pela sua destinação — logradouro público —, nula foi a alienação (Código Civil, art. 145, II), originando-se, assim, vício insanável; nulidade de pleno direito, uma vez que foram violados dispositivos do Código Civil (artigos 66, n.º 1, 69 e 145, II).

E aí já nem interessa lembrar a impraticabilidade da transação, pela qual a Prefeitura receberá em troca de um próprio seu, outro que continua a pertencer-lhe.

Mesmo — só para argumentar — que não se tratasse de logradouro público de uso comum, ainda assim seria discutível a possibilidade de registro de tal ato, de vez que, nos termos da Lei Orgânica vigente, para as alienações dos imóveis pertencentes à Prefeitura e consequentes escrituras, seria indispensável a hasta pública.

Assim, em face do exposto e nos termos do parecer da Procuradoria, voto pela recusa do registro.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 1952. — Olympio de Melo, Relator.

Voto do Sr. Ministro Olympio de Melo no processo n.º 4.636.522-49:

Trata-se da escritura de permuta que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e Jael Pinheiro de Oliveira Lima e outros.

Em sessão de 1.º de agosto do ano passado resolveu o Tribunal recusar registro, preliminarmente, por não ter sido publicado o contrato. O Relator e o Sr. Ministro João Lir a Filho entraram no mérito e votaram pela recusa, nos termos do voto do Ministro Relator.

Retornando o processo, com pedido de reconsideração, o Tribunal, em sessão de 16 de setembro último resolveu manter a sua decisão anterior, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator e do parecer da Procuradoria.

Mais uma vez vem a plenário o expediente, agora acompanhado do ofício

n.º 4.889, de 28 (ou 29, data emendada) de novembro passado, em que o Sr. Prefeito faz presente ao Tribunal a mencionada escritura de permuta, a fim de dar atendimento à decisão desse Tribunal, relativamente à exigência da publicação daquele ato público». E junta a folha do «Diário Oficial», Seção II, de 19 daquele mês de novembro.

Como bem esclarece o Dr. Fernando Autran, o Tribunal não converteu o julgamento em diligência para satisfação de qualquer exigência legal, e sim, recusou registro em sessão de 1.º de agosto de 1952. E feito o pedido de reconsideração do despacho, manteve o Tribunal a recusa do registro.

A Procuradoria, na pessoa do ilustre Dr. Paulo Filho, falando no mérito, esclarece: «O Egrégio Tribunal decidiu frente aos argumentos já expendidos neste processo, o qual nossos pareceres, a que nos reportamos, já tiveram acolhida na parte dos eminentes juizes que levaram seus pronunciamentos além da preliminar».

E conclui: «Mantemos, pois, as razões que motivaram a recusa do registro, porque não foram aduzidos elementos que as invalidassem».

Do mesmo modo, ao meu ver, os argumentos trazidos ao processo ora em julgamento, expostos neste já tão minuciosa e longamente examinado, não chegam a abalar as razões do meu voto proferido em sessão de 1.º de agosto e mantido na sessão de 16 de setembro do ano passado.

Assim, não vendo como reconsiderar o meu voto, confirmo-o inteiramente, votando pela recusa.

Salas das Sessões, 10 de fevereiro de 1953. — Olympio de Mello, Relator.

Voto do Sr. Ministro Benjamin Reis Júnior no Processo n.º 4.636.522-49:

Sra. pela recusa do registro da escritura de permuta que trata o presente processo. Não que julgue sem validade o Decreto-lei n.º 8.269 ou que a parte haja perdido o direito que nele se confere, o qual direito, entendo, se tornou adquirido com o pagamento feito por ela em tempo oportuno à Prefeitura da diferença verificada na avaliação do imóvel, e que lhe cabia abrir.

Sou pela recusa por que a troca se procura efetuar entre dois imóveis sem que os proprietários estejam em igualdade de condições no tocante ao domínio sobre os mesmos.

No de sua propriedade tem a Prefeitura domínio pleno, não se dando o mesmo quanto ao de Jael de Oliveira Lima e outros, que são somente senhores do domínio útil, cabendo o direito à União.

Dai decorrem obrigações aos infortunados face à União, obrigações de que não foram nem estes exonerados pelo referido Decreto-lei n.º 8.269, que a elas, aliás, não faz alusão.

Este é o meu voto. Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1953. — Benjamin Reis Júnior.

Voto do Sr. Ministro João Lira Filho no Processo n.º 4.636.522-49:

a) Controle específico dos atos administrativos

Segundo o entendimento da Procuradoria Geral, já não cumpre ao Tribunal de Contas apreciar a permuta a que se refere o contrato, eis que o Prefeito teria utilizado a autorização contida no Decreto-lei n.º 8.269, de 3 de dezembro de 1945.

Assim, aquela autoridade executiva teria praticado ato administrativo lícito.

Então, ensina a douta Procuradoria, independentemente da autorização constante do referido Decreto-lei, e indispensável à realização da permuta, tra-

ta-se de ato de administração, sendo o único competente para decidilo o Prefeito do Distrito Federal, que, nesse campo não poderá ser censurado».

E bastante discricionária a tese ensinada, cujo mérito mais à vista parece proclamar a inutilidade do Tribunal de Contas, a que a legislação conferiu competência específica para apreciar a legalidade dos atos administrativos do Prefeito, e das demais autoridades administrativas jurisdicionadas, recusando-lhes registro, sempre que não se conformarem com os preceitos legais. Não teria propósito, se prevalecesse a exposta teoria, o exame de contrato agora considerado, pois o contrato é a expressão mais conspicua dos atos administrativos, dado sem caráter bilateral.

O ato administrativo retrata a forma de execução da lei. Para que se demonstre a sua conformidade com a lei de que deriva é ele submetido à apreciação do Tribunal de Contas, nos casos atribuídos à sua diligência e à sua conclusão.

A manifestação de vontade não é livre a prática dos atos administrativos.

O direito marca uma separação prescrita diferença entre os chamados atos públicos ou de natureza privada. Ao passo que estes podem ser livremente praticados, desde que não contravenham o disposto nas leis, aqueles são pautados dentro dos princípios que as leis instituem, limitados ao âmbito por elas traçado. Fora do âmbito legal, o ato administrativo denuncia arbitrio ou abuso.

b) Efeitos do controle sobre a execução dos atos.

Em todos aqueles referidos casos, a legalidade dos atos administrativos é examinada do ponto de vista intrínseco e à vista da sua expressão financeira. O registro pressupõe o exame da legalidade intrínseca e extrínseca do ato administrativo.

A recusa do registro opera-se em relação à execução do ato, quando previamente determinado, ou quando examinado aquele a priori, para efeito de turbar-se a referida execução, sem prejuízo dos recursos a alcance da autoridade administrativa, naquelas hipóteses previstas na legislação.

Dai o entendimento de que, quando o Tribunal de Contas recusa registro a ato administrativo infringente à Constituição, ou resultante da aplicação da lei com ela colidente, não está declarando a inconstitucionalidade do ato ou da lei.

A recusa do registro visa à execução do ato, embora venha à tona o mandamento que lhe tenha emprestado base, por uma correção necessária, eis que não será possível julgar da legalidade do ato, sem o exame de fundo.

Socorro-me das ilações que ilustram o parecer de Castro Nunes a respeito de segurança recentemente impetrada pelo Sindicato dos Bancários, contra ato legislativo de publicação de um famigerado inquérito: — contra a lei não cabe remédio, só contra os atos de sua execução, ainda que do ato impugnado se vá à lei que lhe sirva de suporte.

c) Características ínsitas da validade dos atos.

Outra objeção que me ocorre aduzir, desta vez, é quanto à razão ditada no Prefeito, na minuta da Procuradoria Geral, ao pedir aquela autoridade a reconsideração do Tribunal relativa ao ato denegatório do registro. Este Tribunal decidira a vista da inobservância de formalidade substancial, reconhecida pela maioria dos Srs. Ministros: — a falta de publicação do contrato.

Ao Prefeito pareceu que mais certa maneira seria a conversão do julgamento

em diligência, com base no artigo 66, da Lei Federal — n.º 830 — «uma vez que a norma jurídica que prevalece na atualidade, tanto no Direito Público como no Direito Privado, é a de que as formalidades não devem preponderar sobre a essência e os fins dos atos, por prejudicá-los».

Peço vênia para desconfiar do acerto dessa transcrita afirmação doutrinária no contrário persuadido, com a lição dos melhores mestres, de que as condições de forma representam requisitos de validade dos contratos de direito público. Segundo me pareceu oportuno recordar em voto a respeito do ato administrativo afilado a sorte da perfuração do Túnel Catumbi-Laranjeiras, «é corrente, em direito administrativo, o princípio de que o vício de forma implica a nulidade dos atos ao tempo do que se observa em direito privado. O vício de forma corresponde sempre em direito administrativo, a um excesso de poder, que acarreta a nulidade do ato» Velasco generalizou que «o direito público é essencialmente formal».

A natureza do processo de julgamento, conforme a lição de Duquít, consiste em examinar o ato administrativo em si próprio e em confronto com a legalidade. A natureza do processo de julgamento exatly o exame, em relação aos interesses das partes.

Este é o ponto que supera a influência de todo outro, no pertinente ao critério restritivo da competência própria do Tribunal de Contas.

A nulidade do ato administrativo concebe-se restritamente, em quatro hipóteses agora mesmo ilustradas por Menegale, nos esplêndidos verbetes publicados no «Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro», a saber: a) incompetência; b) vício de forma; c) desvio do poder; d) violação à regra de direito.

Em nenhuma de tais hipóteses é possível enquadrar o julgamento da substância dos direitos instituídos em virtude de um ato bilateral de administração, de que é modalidade o contrato de direito público. Dai a ressalva consignada na alínea f, do art. 775, do Regulamento do Código de Contabilidade: — é essencial, e como tal não pode ser omitida em contrato algum, sob pena de nulidade (atr. 775 § 1.º), a cláusula onde expressamente se declara que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele instituto denegar registro.

d) Tona de alternativas jurídicas.

A maioria dos Srs. Ministros proclamou a nulidade do ato administrativo por haver encontrado vício de forma, ou por haver reconhecido, no contrato, a inobservância de um requisito essencial: — a publicação dentro do prazo prescrito na lei.

Meu voto não se fundou na reconhecendo dessa nulidade, que desconheço a espécie, mas na violação à regra de direito no relatório do Senhor Ministro Olympio de Mello: — o imóvel objeto da permuta constituiria bem público de uso comum, classificado como coisa fora do comércio e intransferível de apropriação, tratando-se de bem inalienável pela própria destinação — bem do uso público — nula seria a alienação.

A violação à regra de direito seria manifesta, à luz do Código Civil Brasileiro (art. 66, número I, art. 69 e 256, 145 número II). O primeiro refere-se aos bens públicos de uso comum que só podem perder a inalienabilidade peculiar nos casos e forma que a lei prescrever. O segundo caracteriza a natureza intransferível de tais bens, enquanto fora de comércio. O terceiro de-

clara a nulidade do ato jurídico, que se aplicaria à hipótese do contrato, quando lícito ou impossível o objeto.

Não reconheci o arguido vício de forma, ao contrário da maioria dos Senhores Ministros. Considero de absoluta procedência, a respeito, as razões constantes do parecer da Procuradoria Geral, das quais só agora tenho conhecimento através da leitura do processo. O ilustrado advogado que elaborou aquele parecer articulou:

«Figura-se, desta vez, de todo incabível a diligência ordenada pelo colendo Tribunal de Contas. Inexistindo disposição específica, consequentemente constatando-se um caso amistoso, a hipótese deverá se aplicar o que a respeito dispostum as leis federais de contabilidade pública. E' determinação do § 3.º do art. 18 da Lei Orgânica. Assim fez a tal, como assim dispuseram as anteriores leis orgânicas, quasi já constituindo tradição, sempre à espera de que o Poder Legislativo local providenciasse no sentido da elaboração de uma legislação de contabilidade municipal».

Depois de generosas referências a recente livro do autor deste voto, aquele ilustrado advogado concluiu:

«Determinando o princípio inconstitucional (§ 3.º do art. 18 da Lei Orgânica) que se observe a legislação federal, não há porque se obedecer no disposto no art. 789 do Regulamento de Contabilidade Pública, eis que, a meu modo de ver, encontra-se ele revogado. O Decreto-lei n.º 9.960, de 5 de setembro de 1946, mais conhecido pela denominação de «Código de Bens da União» é inclusivo no dispor em seu artigo 74: — os termos ajustes ou contratos relativos a imóveis da União, serão lavrados na repartição local do S. P. U. e terão, para qualquer efeito, força de escritura pública, sendo isentos de publicação, para fins de seu registro pelo Tribunal de Contas».

Aquela talentoso advogado sustenta, que «o caminho correto seria o de se, ponderando a integral ineficácia do artigo 789, rogar-se nova apreciação, já agora do mérito». Em conclusão, com ressalva quanto a muitas premissas, a tese exposta coincide com minha opinião já manifestada neste próprio Tribunal, mesmo no pertinente ao exame de contrato agora referido. Não considero a preliminar adotada pelos demais Senhores Ministros e, quanto ao mérito, acompanhei o voto do Sr. Ministro Relator, no sentido de recusa do registro.

e) Publicidade dos atos administrativos.

Não é que se deve reconhecer a integral ineficácia do art. 789, do Regulamento de Contabilidade, como pretende o parecer acima invocado, senão que, na hipótese vertente, que se refere a imóveis do domínio público, a lei geral cede vez à lei especial, aplicando-se o disposto nessa última, que existe, exatamente para regular a matéria. Se há insensatez na letra do art. 74 do Decreto-lei n.º 9.960, é o que não cumpre ao Tribunal de Contas averiguar para desconhecer a existência da disposição legal ou repelir seus efeitos.

Bem sei que a publicidade é inerente a todos os atos de administração e que ela constitui condição para a validade destes, salvo determinação legal expressa, como na hipótese. O princípio decorre, como recondeu Tomistocles Cavalcanti, da necessidade da obrigatoriedade dos atos administrativos, quando esta se exerce erga omnes, bem como da mais absoluta fiscalização pelo público da atividade administrativa, especialmente aquela que representa ónus financeiro para o Estado.

A dispensa de publicidade é excepcional, devendo resultar de expreso dispost-

tivo legal. A publicação poderá ser dispensada em virtude de lei, constituindo esta, então, a própria exceção, restrita aos casos previstos. O artigo 74, do Decreto-lei n.º 9.960, abrindo uma exceção para a dispensa de publicação nos casos que indica, confirma a regra relativa à publicidade dos atos administrativos. Tal é, a evidência, o mérito da própria exceção legal.

Eis a hipótese que se aplica ao caso vertente, à luz daquele referido artigo 74. Atende-se a que o citado dispositivo não autoriza a dispensa de publicação, apenas; é a impõe, ao expressar "sendo isentas de publicação para fins de seu registro pelo Tribunal de Contas". Legítima-se razão par impetrar de segurança, toda vez que este Tribunal de Contas desmerecer o direito líquido e certo, tornando insubsistente ou decadidos como inexistentes, a forma do art. 792, do Regulamento de Contabilidade, termos, ajustes ou contratos relativos a imóveis do domínio público por não haverem sido publicados, eis que estará falando com andamento da lei.

f) Presença irremovível da lei.

A maioria dos Srs. Ministros sustentam não ser conveniente evitar-se a publicação de tais instrumentos, talvez impressionados com a índole das próprias dominantes do regime político do país. Esta é uma razão que poderá justificar a revogação do questionado artigo 74, mas não é de molde que se sobreponha à existência da própria lei que nos faz estar reunidos. É uma razão esta cujo exame cumpre ao Poder Legislativo, sem mérito para influenciar as decisões deste Tribunal de Contas, limitadas à aplicação das leis escritas.

Deixando de atender à existência da lei, ilegal há de ser o pronunciamento da autoridade ou do órgão suiteitos no seu Império. A ilegalidade das decisões proferidas fora de pauta se apresentará, então, com uma pressão que vara o próprio texto dentro do qual deve conter-se, extremado-se ao arbitrio. É evidente que não possa estar de acórdão, data vênua, com uma proclamação de recusa ao reconhecimento da lei. Toda lei existe par ser cumprida: eis o truismo Ponho à parte o pressuposto que nute o parecer da Procuradoria Geral e reconheço o acerto das suas conclusões.

Não fortalece o prurido doutrinário na hipótese vertente a invocação ao disposto no art. 24 do Decreto número 5.94, de 28 de junho de 1937, que regula o funcionamento deste Tribunal de Contas. Dir-se-ia não ser o caso de aplicação das leis de contabilidade pública da União, na forma do § 3.º do art. 18 da Lei Orgânica em vigor, por no se tratar de matéria omissa na legislação local. *ex-vo* do disposto no citado artigo 24 do Decreto número 5.94, que determina a publicação dos contratos no jornal oficial da Prefeitura dentro em dez dias da sua assinatura.

Peço vênua par imaginar a surpresa que aos hermenutas causaria tal entendimento. Este Tribunal, mesmo, vezes sem conta, tem desmerecido aquele anacrônico Decreto, não só na parte relativa ao invocado art. 24 cujo prazo nele referido de dez dias, por exemplo, tem sido desprezado com a prevalência do prazo de vinte dias, prescrito, para as mesmas hipóteses, pela legislação federal. Seria incompreensível dar-se de sentidos antagônicos à mesma linha de uma letra só.

Mesmo que agora se voltasse a tal diploma, serodidamente, com uma função e Intermestiva retratação, será traído o resultado prevenido com que se pretendesse fixar a conclusão primitiva para, depois, ao encalço das promessas. Será este um critério político, jamais um

critério jurídico. É que, mesmo nessa hipótese perigosa, fácil será entender-se que o disposto no art. 24 do Decreto n.º 5.94, não colide com a regra do artigo 74 do Decreto-lei n.º 9.960.

Aquele decreto é omisso, quanto ao tratamento especial reconhecido aos contratos pertinentes a imóveis do domínio público e não veda seu artigo 24 esse tratamento especial, que a legislação federal assegura e determina. Quem pretender levar em linha de conta o artigo 24 do Decreto n.º 5.94, será para indicar a sua inobservância consagrada por haver reconhecido o plenário a incompatibilidade da referida disposição com a legislação ulterior.

g) — Confrontos da superfície e profundidade.

Minha discordância mais direta frente ao parecer da Procuradoria Geral, é na parte em que sustenta a revogação tácita do art. 789 do Regulamento de Contabilidade Pública, por força do art. 74 do Decreto-lei n.º 9.960. O confronto de superfície poderia mover-se ao entendimento de cuidar-se na espécie, de simples derrogação. Mas, em verdade não se operou, ao menos, essa derrogação.

Os dispositivos do Regulamento de Contabilidade continuam em vigor, uma vez que no colidam com os preceitos da Constituição e os da Lei Federal número 830, de 23 de setembro de 1949, conforme esta última dispõe no artigo 141. Em vigor também continuou o artigo 74 do Decreto-lei n.º 9.960.

No se trata de ab-rogação ou derrogação: — o citado artigo 74 do Decreto-lei n.º 9.960 complementa o art. 789 do Regulamento de Contabilidade, como se lhe abrisse parágrafo novo, para, estabelecer uma ressalva, ou uma exceção, à regra geral da publicação dos contratos administrativos. Se a ressalva é útil, conveniente ou oportuna ao Tribunal não cumpre examinar.

O art. 789 do Regulamento declara que "os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no Diário Oficial, dentro de dez dias de sua assinatura, e, em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega". Esta e também a redação do § 2.º do art. 21 do Decreto n.º 5.94, que regula o funcionamento do Tribunal de Contas de Distrito Federal. Sem embargo, a letra da lei local tem deixado de ser observada por este Plenário, quanto ao prazo de publicação dos contratos, com o entendimento seguro de que, havendo sido alterado tal prazo pela lei federal posterior, a alteração também deverá prevalecer no Distrito Federal, por força exatamente, agora, do disposto no § 3.º do art. 18 da Lei Orgânica.

Não será possível, todavia, ante a hipótese ora considerada, face às mesmas razões e frente aos fundamentos iguais, reconhecer-se tratamento distinto. Respeitac o que estiver expresso na legislação local, quanto à receita e a despesa, este Tribunal de Contas deve acatamento aos atos administrativos formalizados com a aplicação da matéria disposta nas leis de contabilidade pública da União; não poderá impugná-los. A recusa poderá importar a lesão de direito líquido e certo e o apelo à proteção judicial, que se estende contra os atos da autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder; seja qual for a autoridade.

h) Improcédência preliminar reconhecida.

Eis porque não reconheci a procedência da preliminar em que se fundou a decisão deste Tribunal de Contas.

Devo reparar, todavia, o alcance de uma informação lançada no parecer da Procuradoria Geral e cujos efeitos são de ser contidos; é que são distintos, no campo da legislação, quer quanto às leis orgânicas já revogadas, que quanto à lei em vigor, os mandamentos receita e a despesa, este Tribunal de referentes a contabilidade financeira. A distinção poderá ser feita no confronto dos textos, entre a letra do art. 23 do Decreto-lei n.º 96, de 23 de dezembro de 1937, e a letra de § 3.º do art. 18 da Lei Federal n.º 217, de 15 de janeiro de 1948.

O art. 28, da Lei Orgânica anterior, determinava a aplicação ao Distrito Federal, no que concerne à receita e à despesa, do que a respeito dispuzessem as leis de contabilidade pública da União, ao passo que a referida aplicação, agora, face à Lei Orgânica em vigor, apenas ocorrerá nos casos omissos. Sustento que estamos ante um caso omisso, relativo ao tratamento especial devido a contrato referente a imóvel do domínio público. Se me propuzessem a uma sustentação em contrário, seria levado ao absurdo de reconhecer a eficácia plena de todo o art. 24 do Decreto n.º 5.94, que é uma lei local, assim restaurado pelo § 3.º do art. 18 da Lei Orgânica em vigor. Então, teríamos que voltar ao prazo de dez dias a que se refere aquele art. 24, quanto à publicação dos contratos.

Reconhecer-se segurança no critério prevalecente é tanto quanto proclamar-se esta conclusão arbitraria: as formalidades necessárias ao registro dos contratos administrativos em que é parte o Governo local obedecem a todos os preceitos legais aplicáveis aos contratos administrativos em que é parte o Governo da União, independentemente do que constar, no Decreto n.º 5.94, a respeito, salvo quanto aqueles que se referirem a imóveis do domínio público, em relação aos quais, por conveniência, instituir-se-á critério diversificado, próprio à maioria dos Sr. Ministros.

A conveniência não deve fazer lei que, no caso, contraria as próprias sentenças do Tribunal. Os efeitos dessa nova ordem poderão ser funestos, à luz do direito. Convencido da impropriedade do critério dominante, data vênua, por tôdas as expostas razões, estou igualmente certo de que vigora, no Distrito Federal, o art. 74 do Decreto-lei n.º 9.960, de 5 de setembro de 1946, conforme o disposto no § 3.º do art. 18 da Lei Orgânica. O citado art. 74, complementa a regra do artigo 789 do Regulamento de Contabilidade, como uma daquelas exceções a que se referiu Themistócles Cavalcanti. Em relação ao tratamento especial reconhecido pela União aos contratos relativos a imóveis públicos, é omissa a legislação local.

i) Reencontro da razão.

O conhecimento direto das peças constantes do processo, nesta oportunidade aberta com o pedido de reconsideração subscrito pelo Prefeito, quanto à recusa de registro do contrato, que o mesmo processo se refere, impõe-se o dever de apresentar as seguintes conclusões, a vista do voto que proferi anteriormente, com base no relatório do Sr. Ministro Olímpio de Melo. Ressalvo que estou emitindo estas conclusões já quando de cido o veredito da votação. Estou sendo o último a votar, na forma do Regimento. Este meu voto não é de empate ou desempate.

O relatório do Sr. Ministro Olímpio de Melo levou-me ao conhecimento de figurar no contrato violação a uma regra de direito, mas a leitura do

processo, conseqüente ao meu pedido de vista, nesta nova fase de julgamento, muitas dúvidas me suscitou, impondo ao meu juízo o dever de sua dissipação.

Ao solicitar reconsideração da decisão, o Prefeito invocou "o dever que pesa sobre a administração, de evitar os perigos e riscos de uma solução ruí-nosa para a Prefeitura de operações imobiliárias descuidosamente efetuadas em épocas anteriores". A sua Administração teria cabido, segundo suas palavras, "dar execução ao que em outras fóras realizado, na escolha da alternativa que lhe pareceu mais con-jorme à lei e à fé dos contratos, como ainda a de que adviria 'na menor ao patrimônio da municipalidade'".

Aquela autoridade fóra advertida pela própria razão jurídica do Procurador Geral da Prefeitura, a quem cumpre a defesa dos interesses da Fazenda Pública, formalizada nos seguintes termos:

"O princípio da responsabilidade do Estado pelos danos que, como pessoa jurídica e na esfera do direito comum, causa a terceiros, é postulado pacífico nos países ocidentais".

"Por outro lado, é expresso o Código Civil ao reconhecer a responsabilidade do transmitente do domínio pela evicção, estatuidando, neste sentido, o seu art. 1.107, que nos contratos onerosos pelos quais se transfere o domínio, posse ou uso, será obrigado o alienante a resguardar o adquirente aos riscos da evicção, tôda vez que se não tenha excluído expressamente esta responsabilidade. Não se nos afigura passível de controversia a responsabilidade que teria a Prefeitura pelo fato de transferir à União, e esta ao interessado no processo e em hasta pública, lote de terreno constituído em parte por um logradouro público. A culpa que se pretende imputar à União pela venda feita, e ao comprador por haver adquirido imóvel manifestamente situado na via pública, derivaria, em última análise, da Municipalidade, que transferiu à União dito lote, o qual constituído parte de um projeto, jamais deveria ser objeto de alienação definitiva, antes que o mesmo projeto se convertesse em realidade. A negociação de lotes em projeto por realizar foi ato temerário, e mais gravemente se acentua a culpa contratual da Municipalidade, pelos erros praticados por prepostos, quando se observa, como bem fez o parecer do advogado Dr. Gustavo Azevedo que, podendo, a certa altura, reparar o erro inicial cometido, agravou-o a Municipalidade em face da retificação ordenada pelo Decreto-lei n.º 3.079, de 27 de fevereiro de 1941".

Não tenho porque estar em desacórdio com a exposta e inudivel verdade, tanto mais quanto vem confessada pelo próprio Procurador Geral da Prefeitura. A respeito do arguto ato temerário, toda via, ao douto Procurador Paulo Filho, não parece possa vis-sujeitar a Prefeitura aos riscos da evicção, por entender que os interessados não poderiam queixar-se pois bem sabiam que não lhe seria permitido construir na via pública. Peço vênua ao ilustrado órgão para considerar ma. posta a arguição. Os interessados devem saber que se não registrou na via pública, mas não tinham razão para supor que o lote adquirido era

inexistente; que constituía via pública.

Ao contrário; eles tinham toda a razão para se capacitarem da existência do lote, que havia sido posto em hasta pública pelo Domínio da União e que havia sido incorporado ao domínio da União, mediante transferência regular do Patrimônio do Distrito Federal; transferência tão regularmente processada, que determinou contrato registrado pelo Tribunal de Contas da União, conforme consta do *Diário Oficial* de 25 de junho de 1943, fls. 9.829. A evicção a que alude o Procurador Geral está realmente configurada.

O comprador teria incontestável direito ao resarcimento do prejuízo, eis que a coisa adquirida foi reivindicada pela própria Prefeitura, que a não poderia ter alienado. Segundo a invocada lição de Clóvis, "o alienante responde pela evicção em todos os contratos onerosos em que se transfere o domínio". Para fugir à flagrante responsabilidade da evicção, consentando negócio mal feito, é que a Prefeitura permitiu com os adquirentes e interessados o lote por ela alienado com violação à regra de direito. Daí o contrato ora sujeito à apreciação do Tribunal. Não tenho dúvida em reconhecer a razão confessada pela Procuradoria Geral e em justificar o ato administrativo do Prefeito signatário do pedido de reconsideração.

Como me pareceu oportuno recordar, neste próprio voto, a natureza do processo de julgamento atribuído ao Tribunal de Contas consiste em examinar o ato administrativo em si mesmo e em confronto com a legalidade; exclui o exame em relação ao interesse das partes. Se me propuzesse a ponderar a valia de tais interesses, estaria submetendo meu juízo a razões privativas das autoridades judiciárias. Tais razões não devem atrair substância ao resultado de exame circunscrito à legalidade do referido ato. Esta é que cumpre ser agora considerada.

Senão, maior importância deveria conceder, então, ao exame dos fundamentos com que o Prefeito solicitou a reconsideração do ato de recusa de registro do contrato. Estou impedido de medi-los, igualmente, uma vez que dizem respeito à conveniência, utilidade ou oportunidade que o levaram à prática da execução do ato formalizado pelo seu antecessor, a vista daquelas mesmas razões expostas pela Procuradoria Geral. Daí a restrição ao exame da legalidade, restrito as quatro hipóteses referidas:

j) Desvio ou abuso de poder.

Não se argui, no processo, a falta de competência da autoridade responsável pelo ato administrativo, nem se denuncia vício de forma. Haveria a considerar-se, porventura, desvio de poder, além de violação à regra de direito, como anteriormente me pareceu.

O desvio de poder estaria caracterizado com a utilização, pelo Prefeito, de uma lei caduca ou decadente, pois não poderia ser aplicada, agora, depois de vigente a Lei Orgânica (Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1947), e o Decreto-lei n.º 8.269, de 3 de dezembro de 1945, incompatível com o disposto no art. 45, da invocada Lei Orgânica, em virtude do qual "os imóveis pertencentes ao Distrito Federal não poderão ser objeto de doação, de cessão a título gratuito, nem serão vendidos ou alforados senão em virtude de lei especial e em hasta pública, previamente anunciada por editais, afixados em lugares públicos e publicados três vezes, pelo menos, no órgão da Prefeitura,

com antecedência mínima de trinta dias".

A Procuradoria Geral não deu pela incompatibilidade, antes confessada pelo então Secretário Geral de Finanças, considerando que o Decreto-lei número 8.269, que autoriza a permuta contratada, está vinculado à Lei Orgânica vigente na data de sua publicação (Decreto-lei n.º 96, de 1937). Então, a eficácia da autorização não teria sido afetada com a alteração do sistema e do regime vigentes aquele tempo.

Segundo parece ao indicado órgão, admitir-se a decadência da autorização equivale a reconhecer-se a revogação de todo o preceituado anterior. Mas, *data vênia*, não é tanto assim. Se a autorização tivesse ficado sem utilização, até a data em que entrou em vigor a atual Lei Orgânica, é certo que já não poderia prevalecer. Esta tese não é nova e por mim mesmo já foi amplamente apreciada no voto que proferi a respeito do Decreto Executivo relativo à emissão de títulos públicos destinados ao financiamento da preconizada demolição do morro Santo Antônio. A situação seria absolutamente idêntica (*in* "Aplicação do Direito Financeiro").

Não suponho necessário renovar considerações pertinentes, já conhecidas e reconhecidas pelo Tribunal. Mas, aqui, a verdade é que a autorização veio a ser utilizada antes da vigência da Lei Orgânica atual, tanto que produziu efeitos definitivos e irrevogáveis. Eles teriam que ser considerados, sob pena de realizar-se aquela situação perigosa e hostil a que aludiu o Prefeito, no seu pedido de reconsideração. São águas passadas, que não movem o moinho.

A Prefeitura recebeu a diferença do preço da permuta, conforme autorização consignada no Decreto-lei incriminado, utilizando-se, obviamente, da mesma autorização. O recebimento não teria sido possível, se a lei de autorização não existisse. Os atos posteriores são de mera decorrência, vinculados ao principal, anterior e irrevogável. A desistência, agora, seria onerosa e desfazimento do ato jurídico seria sumamente prejudicial à sorte do erário público.

k) Uso consumado de autorização.

Efetivou-se um ato jurídico, sem desvio de poder, sem abuso de autoridade e com assento em lei. O efetivado ato jurídico perfeito preestabelece a aquisição de um direito que a própria Lei Orgânica atual ou a Câmara dos Vereadores não tem força ou poder para prejudicar. Neste passo, encontro o melhor esclarecimento na razão que ocorreu ao douto Procurador Geral, a quem não pareceram relevantes as objeções suscitadas quanto à constitucionalidade do uso da autorização constante do Decreto-lei n.º 8.269.

Em verdade, a discussão teria cabimento se, no momento, se devesse usá-la. Mas isso não ocorre, posto que a aceitação e o recebimento, pela Municipalidade, da diferença de preço do imóvel objeto da permuta já importaram o uso efetivo dessa autorização antes da vigência da Lei Orgânica, em 29 de janeiro de 1946, restando apenas a prática de atos destinados à consumação do contrato que, na forma do art. 1.126 do Código Civil, já se tornara perfeito pelo acordo quanto ao objeto e ao preço e mais, pelo efetivo recebimento da diferença apurada entre os valores dos terrenos.

É indiscutível, face ao disposto no art. 766, do Regulamento de Contabilidade, que os contratos administra-

tivos gerais que regem os contratos de direito comum, no que concerne ao acordo de vontades e ao objeto. Agora, cumpre ver, apenas, quanto à sua estipulação, aprovação e execução, se o contrato administrativo em formalizado observou as normas prescritas no mesmo Regulamento. A verdade é que a instrução não aponta inobservância de ordem alguma, já agora que se cumpriu a exigência determinada pela maioria dos Srs. Ministros, quanto à necessidade de sua publicação.

Estou seguro de que não houve abuso de poder, tanto quanto certo de que a lei de autorização, hoje incompatível com a Lei Orgânica e com as próprias dominantes do regime constitucional de 1946, não cava da legalidade do ato administrativo, por isso mesmo que a autorização a que o mesmo ato se reporta foi utilizada antes de começar a vigor a invocada Lei Orgânica. O ato administrativo sobrepõe com plenitude legal.

l) Vício de forma.

As formalidades discriminadas no artigo 767 do Regulamento de Contabilidade, necessárias à validade dos contratos, não deixaram de ser efetivamente atendidas, inclusive a cláusula a que se refere o item f do art. 775 do mesmo Regulamento, conforme diligência satisfeita nos termos do voto prévio do Sr. Ministro Pedro Firmeza.

A verdade é que o contrato já está em vigor, porque a exclusão da responsabilidade do Governo, que nos interessados cumpriram firmar, na forma do referido item b, do art. 775, deveria ter sido reconhecida antes de recebida, pela Prefeitura, a diferença do preço da permuta dos terrenos. A indenização, hoje, seria inevitável e não eliminaria o dano a que o erário estaria condenado fatalmente, em proporções tanto maiores quanto distanciado o tempo em que se caracterizou, juridicamente, a operação de permuta, valorização crescente de imóvel a que ela se refere, além dos demais ônus inerentes ao evento, na apração final do direito.

Se erro houvesse seria o de operar-se a permuta, a partir de janeiro de 1946, mediante o recebimento da diferença de preço, sem que, antes, tivesse sido formalizado e firmado o contrato, já então sujeito à apreciação e ao registro deste Tribunal. A verdade, porém, é que, então, como agora, o Tribunal nada teria que objetar à legalidade do mesmo contrato, salvo quanto à formalidade de sua publicação, eis que o Decreto-lei que a dispensou é de setembro daquele mesmo ano, posterior, portanto, à data do recebimento da diferença de preço.

Não é só. Em consequência da operação de permuta, na forma do Decreto-lei de autorização, o ato administrativo resultante terá produzido outros efeitos consumados, inclusive relativos à construção a que o imóvel se destina e ao lançamento de tributos. Face à apuração de tais efeitos ainda maiores direitos recairiam a favor dos interessados, desta vez susceptíveis de perdas efetivas, acesos viessem a ser arbitrariamente dissolvidos.

Todas as perdas recairiam, diretamente, sobre os cofres da Fazenda do Distrito Federal e, sem dúvida, iriam ser contadas em porção ainda maior do que a que porventura tivesse resultado como ônus da permuta, a que foi a Prefeitura forçada em virtude da transferência mal feita à União de bem comum inalienável.

Daí a cautela com que se preveniu o Prefeito, ao aludir "ao dever que pesa sobre a Administração Municipais são regulados pelos mesmos prin-

pal, de evitar os perigos e riscos de uma solução ruínosa para a Prefeitura, de operações imobiliárias descauteladamente efetuadas em épocas anteriores à sua gestão, a qual coube entretanto, dar execução ao que em outras fora eralizado, na escolha da alternativa que lhe pareceu mais conforme a lei e a fé dos contratos, como ainda a de que adria menor mal ao patrimônio da Municipalidade". Face as razões que lhe ocorreram, depreende-se que a pior alternativa seria a da retratação.

1) Violação à regra de direito

Restará saber se teria havido violação à regra de direito, segundo me havia parecido antes, a luz do relatório do Sr. Ministro Olimpio de Melo. Estou convencido, agora, à vista dos autos, de que o desmanho derivou da extrema e danosa versatilidade dos interesses públicos, a serviço de uma prática cujos efeitos se traduziram em resultados nocivos ao erário.

Ao Tribunal de Contas fácil teria sido opor-se à referida prática, ou pelo menos denunciar a sua irregularidade, no tocante à transferência à União de imóvel do Distrito Federal, reconhecido como bem público comum, e, assim, bem inalienável. Tudo indica não haver sido processada a permuta conforme as boas normas de direito administrativo, presumindo-se a inexistência do próprio contrato. Se tivesse havido contrato e se o contrato tivesse vindo ao exame do Tribunal, fatalmente, haveria de ser impugnado.

Mesmo em relação ao contrato a que se refere o processo em pauta, a irregularidade resulta da antecipação do recebimento da diferença de preço da permuta que a lei autorizou. Se o recebimento tivesse sido feito temporariamente, isto é, depois da assinatura, publicação e registro do contrato, nada se teria que objetar. No ato veniente, sem dúvida, a Administração precavida reparar a situação mal posta com que se definiu a operação anterior. Esta, em si mesma, não oferece passo ao sensacionalismo.

A outra, sim, a anterior, consumou-se entre vícios de forma e de fundo. Agora, é tarde, já não haveria objeto na apuração dos desvios de poder da autoridade responsável. Os crimes de responsabilidade que poderiam ser caracterizados não alcançam os detentores do Poder Público, contemporâneos do vigente período constitucional. Aqueles crimes estariam liberados, quanto ao prazo, do imóvel previsto no art. 30, da Lei Orgânica. Os atos remanescentes de tempo que já patina no lodo da prescrição.

Valho-me da denúncia do próprio Procurador Geral, cujos termos não poderiam ser mais convincentes, na caracterização dos atos culposos praticados pelos responsáveis com exercícios na Administração Pública: — "A culpa que se pretende imputar à União, pela venda feita, e ao próprio comprador, por haver adquirido imóvel manifestamente situado na via pública, derivaria, em última análise, da Municipalidade, que transferiu à União dito lote, o qual, constituindo parte de um projeto, jamais deveria ser objeto de alienação definitiva, antes que o mesmo projeto se convertesse em realidade. A negociação de lotes em projeto por realizar foi ato temerário, e mais gravemente se acentua a culpa contratual da Municipalidade, pelos erros praticados por prepostos, quando se observou que, podendo, a certa altura, reparar o erro inicial cometido, agravou-o em face da política-

ção ordenada pelo Decreto-lei número 3.079, de 27 de fevereiro de 1941".

Tivesse vindo ao julgamento previo deste Tribunal o contrato de permuta de terrenos, que deveria ter sido celebrado entre a União e o Distrito Federal, e a impugnação seria fulminante contando vasa aos efeitos que dela resultariam. O Tribunal não teria concordado com o registro de um contrato relativo a permuta de lotes de terrenos ainda inexistentes e que só viriam a existir depois de executado o projeto de abertura da sombreada avenida Perimetral, com as obras a serem apuradas com o novo amonamento traçado.

Aquêle contrato, com base em permuta de bens por natureza fora do comércio, seria ato jurídico nulo, conforme dispõe o inciso II, do art. 145, do Código Civil. Eis o que não ocorre no caso presente. Não é possível julgar-se ilegal o contrato de permuta a que se refere o presente processo, por ilegal haver sido o outro contrato em que seriam intervenientes, direta e exclusivamente, a União e o Distrito Federal. Este contrato é autônomo e não pode ser apreciado como termo aditivo.

Poder-se-ia objetar que a operação de permuta terá favorecido os interessados, eis que o lote por eles outido da União era foreiro e o que veio a ser adquirido com a permuta não possui esse gravame. Mas a objeção daria respeito à conveniência de transação, reconhecida pela Municipalidade, em nada a transação afeta a legalidade do contrato, além de cujo exame não pode ir o Tribunal.

Ademais, a permuta assim concretizada foi decidida no proprio Decreto-lei de autorização; fixando, previamente, os lotes a ela relativos, sujeitando-a, a priori, a avaliação com base na qual o proprio Decreto-lei estabeleceu a diferença do preço, o mandamento legal censura deste Tribunal, que, antes, sobrepára, evidentemente, a qualquer deve submeter-se ao império da lei. Do contrário, sua decisão será legal e não resistirá à revisão judicial. Os lotes têm que ser esses mesmos, indicados no Decreto-lei.

m) Conto da Carochinha

Em síntese, a Prefeitura negociou com a União uma troca de ovos de que ainda não dispunha, interessada em receber da União os ovos que esta possuía na quitanda. A União vendeu a terceiros o recibo dos ovos que teriam sido trocados e os compradores, na posse do recibo, verificaram a inexistência dos ovos a que tinham direito. A Prefeitura, por haver agido temerariamente, promoveu o reparo do seu erro, por meio de nova permuta com os compradores, que trocaram o recibo dos ovos, que a Municipalidade não lhes poderia entregar, por outros ovos realmente expostos na quitanda publica.

Eis o conto da carochinha resumido. Ele pode cançar os ouvidos dos homens experientes, atirando-lhes os nervos, pesando-lhes no espirito ou lhes angustiando o coração. Mas, contada a história como se passou, não há poder reparador que conceda condão a tais homens, para apagar o conto.

n) Conclusão

Não me arrisco à temeridade que sobejou na ação dos responsáveis pela sorte desse conto, contribuindo para a vida de outro, que nasceria, fatalmente com a recusa de registro do contrato, tanto mais que, em relação a este, nada se demonstra contra a sua legalidade. Além dela não vai minha conclusão.

Tenho a convicção de que, malogrados os efeitos formais do contrato, em vigor efetivo, já agora por influência intempestiva deste Tribunal de Contas, serão eles recuperados com perdas e danos ainda mais gordos, numa reivindicação jurídica que responderá ao ato simultâneo de múltiplos impactos, de cuja pressão não se livraria este mesmo Tribunal. Presumo que ele deverá preservar-se fora do front, não se atirando além do ex-ome da legalidade do contrato, em relação à qual, neste passo, cabem apenas as reservas contadas.

Toco deslocamento intempestivo do estado que vigora, consumado, na soma dos atos culposos de administração prática, trará merito oneroso sem força para minorar, em última ratio, amanhã ou depois, a substancia do negocio produzido. Mérito oneroso, porque determinará, ao contrário, a maior robustez da referida substancia.

Haveria, apenas, uma permuta, que não será de terrenos, mas de bancas. O negocio poderia tender, ainda mais, ao sacrificio dos colres publicos, transferindo-se da banca dos comerciantes para a banca dos advogados. Eis porque, entre manter a recusa do registro — sem fundamento legal probante — e ordená-lo com as reservas que exameam neste voto, optei pela última alternativa.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1953. — João Lyra Filho.

Voto do Sr. Ministro Ivan Lins. no Processo n. 4.636.222-49:

"Sou pela recusa do registro, nos termos dos votos dos Srs. Ministros Olímpio de Melo, Relator, e Benjamin Reis Júnior, de acordo com o parecer do Procurador M. Paulo Filho. Tratando-se de um segundo pedido de reconsideração, voto ainda para que seja o contrato remetido ex-officio, a Câmara dos Vereadores na forma do art. 77, item III, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o art. 18, § 3.º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. (Lei n. 217, de 15 de janeiro de 1948, e os arts. 35 e 57, da Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949)".

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1953. — Ivan Lins.

Tendo o Sr. Ministro Ivan Lins, votado para que fosse o contrato remetido ex-officio, à Câmara dos Vereadores, na forma do art. 77, § 3.º, da Constituição Federal, propôs o Senhor Ministro Pedro Firmeza, e o Tribunal aprovou, fôsse a respeito ouvida a Procuradoria.

Relator — Ministro Benjamin Reis Júnior:

Foram relatados pelo Sr. Ministro Benjamin Reis Júnior, os processos referentes a 1-O.A., 3 Comprovações de adiantamento, que foram aprovados; 1 Comprovação de adiantamento, convertido em diligência pelo motivo adiante especificado, sendo de todos os processos a seguinte discriminação: N. 2.000.039-53 — O.A. 155, de 31 de janeiro de 1953, da S. G. Agricultura — Cr\$ 12.000,00, a favor de Virgílio Alves da Silva.

O Tribunal resolveu ordenar o registro do adiantamento.

N. 4.654.317-52 — Officio n. 117, de 23 de janeiro de 1953, da S. G. Finanças, comprovação do adiantamento de Cr\$ 5.000,00, feito a Edgal Damião da Silva.

N. 3.000.259-53 — Officio n. 42, de 14 de janeiro de 1953, da S. G. Educação, comprovação do adianta-

mento de Cr\$ 800,00, feito a Américo Menezes.

N. 3.000.370-52 — O. P. n. 75 de 21 de janeiro de 1953, da S. G. Educação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 900,00, feito a Rosaura Bellas Galvão.

N. 203.177-53 — Officio n. 20, de 21 de janeiro de 1953, da Procuradoria Geral, comprovação do adiantamento de Cr\$ 10.000,00, feito a Maria de Lourdes Correia de Oliveira.

N. 6.001.746-53 — Officio n. 206, de 16 de janeiro de 1953, da S. G. Saúde, comprovação de adiantamento de Cr\$ 100.000,00, feito a Ivone Lopes Barcelos.

O Tribunal resolveu julgar boas e legais as presentes comprovações de despesas ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

N. 3.000.321-53 — Officio n. 68, de 17 de janeiro de 1953, da S. G. Educação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 950,00, feito a Geraldo Pereira Tomini.

O Tribunal resolveu converter e julgar em diligência, de acordo com as informações.

Relator — Ministro Jesuino de Albuquerque:

Foram relatados pelo Sr. Ministro Jesuino de Albuquerque, os processos referentes a 12-O.P., 1-O.A. e 1 Comprovações de adiantamento, que foram aprovados, sendo de todos os processos a seguinte discriminação:

N. 5.100.033-53 — O. P. n. 20, de 6 de fevereiro de 1953, da S. G. Interior — Cr\$ 180.000,00, a favor de Clube dos Democráticos.

N. 5.100.694-52 — O. P. n. 44, de 6 de fevereiro de 1953, da S. G. Interior — Cr\$ 30.000,00, a favor de Toureiros Clube Carnavalesco misto Torcero.

N. 5.100.004-53 — O. P. n. 35, de 6 de fevereiro de 1953, da S. G. Interior — Cr\$ 70.000,00, a favor de Tonara que Chova Rancho Carnavalesco.

N. 5.100.013-53 — O. P. n. 39, de 6 de fevereiro de 1953, da S. G. Interior — Cr\$ 70.000,00, a favor de Arsenal de Marinha (Banco Carnavalesco do Arsenal de Marinha).

N. 5.100.021-53 — O. P. n. 40, de 6 de fevereiro de 1953, da S. G. Interior — Cr\$ 70.000,00, a favor de Bloco dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal.

N. 5.100.696-52 — O. P. n. 36, Interior — Cr\$ 70.000,00, a favor de Índios do Leme.

N. 5.100.674-52 — O. P. n. 32, de 6 de fevereiro de 1953, da S. G. Interior — Cr\$ 70.000,00, a favor de Inocentes do Catumbi.

N. 5.100.643-53 — O. P. n. 27, de 6 de fevereiro de 1953, da S. G. Interior — Cr\$ 180.000,00, a favor do Cordão da Bola Preta.

N. 5.100.691-52 — O. P. n. 24, de 6 de fevereiro de 1953, da S. G. Interior — Cr\$ 180.000,00, a favor de C. C. Turunas de Monte Alegre.

N. 5.100.677-52 — O. P. n. 31, de 6 de fevereiro de 1953, da S. G. Interior — Cr\$ 70.000,00, a favor de Aliança de Quintine.

N. 5.100.679-52 — O. P. n. 34, de 6 de fevereiro de 1953, da S. G. Interior — Cr\$ 70.000,00, a favor de Azulões da Torre.

N. 5.100.675-52 — O. P. n. 29, de 6 de fevereiro de 1953, da S. G. Interior — Cr\$ 70.000,00, a favor de União dos Caçadores.

O Tribunal resolveu ordenar o registro das despesas.

N. 2.000.062-53 — O. A. n. 116, de 31 de janeiro de 1953, da S. G. Agricultura — Cr\$ 12.500,00, a favor de Maria Sá Henriques.

O Tribunal resolveu ordenar o registro do adiantamento.

N. 4.800.187-53 — Officio n. 162, de 30 de janeiro de 1953, da S. G. Finanças, comprovação do adiantamento de Cr\$ 700,00, feito a Jocelin Ribeiro Teixeira.

N. 7.050.136-53 — Officio n. 319, de 16 de janeiro de 1953, da S. G. Viçação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 2.500,00, feito a José Pinto Lopes.

N. 2.000.130-53 — Officio n. 79, de 21 de janeiro de 1953, da S. G. Agricultura, comprovação do adiantamento de Cr\$ 4.000,00, feito a Alaide Cmapos.

N. 3.000.372-53 — Officio n. 77, de 22 de janeiro de 1953, da S. G. Educação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 12.500,00, feito a Leda Estêves.

N. 3.000.322-53 — Officio n. 69, de 17 de janeiro de 1953, da S. G. Educação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 950,00, feito a Joarim Venâncio Fernandes Filho.

N. 6.002.911-53 — Officio 155, de 14 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Saúde, comprovação do adiantamento de Cr\$ 7.500,00, feito a Wanda de Moura.

N. 6.002.457-53 — Officio 251, de 21 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Saúde, comprovação do adiantamento de Cr\$ 12.500,00, feito a Olga Alves Brum.

O Tribunal resolveu julgar boas e legais as presentes comprovações de despesas ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

Relator — Ministro João Lyra Filho.

Foram relatados pelo Sr. Ministro João Lyra Filho os processos referentes a 1 O.P., 2 O.A., 1 Levantamento de caução, 9 Comprovações de adiantamento, que foram aprovados; 1 Levantamento de caução, nada há a deliberar; 1 O.P. e 1 Contrato, registros recusados; 1 O.P., 1 Contrato, 1 Reliquação de provêntos de inatividade, 1 Develução de apólices e 1 Comprovação de adiantamento, convertidos em diligência pelos motivos adiante especificados, sendo de todos os processos a seguinte discriminação:

N. 6.029.224-52 — O.P. 465, de 22 de setembro de 1952, da Secretaria Geral de Saúde, Cr\$ 890.519,20, a favor de Construtora e Conservadora Americaná Ltda.:

O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa.

N. 1.005.947-53 — O.A. 614, de 31 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Administração, Cr\$ 30.000,00, a favor de Araci Cardoso Cavalcante:

N. 2.000.049-53 — O.A. 109, de 29 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Agricultura, Cr\$ 60.000,00, a favor de Roberto de Brito Lira:

O Tribunal resolveu ordenar o registro dos adiantamentos.

N. 2.000.053-53 — Officio 115, de 22 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Finanças, levantamento de depósito em nome de J. Torquato & Cia. Limitada:

O Tribunal resolveu ordenar o levantamento do depósito feito pelo talão número 19.376-52 de acordo com as informações do Corpo Instrutivo e parecer da Procuradoria.

N. 7.101.265-53 — Officio 359, de 23 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Viçação, comprovação do adiantamento.

antamento de Cr\$ 100.000,00, feito a Júlio Pinheiro Guerra:

N. 7.600.186-53 — Offício 378, de 26 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Viação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 60.000,00, feito a Cristiano Pereira Leite:

N. 3.000.304-53 — Offício 61, de 16 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Educação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 70.456,00, a favor de Walfredo Leopoldo Freire:

N. 3.000.430-53 — Offício 85, de 26 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Educação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 140.134,00, a favor de Dante Mangolillo:

N. 3.000.298-53 — Offício 55, de 16 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Educação, comprovação do adiantamento de Cr\$ 1.400,00, feito a Helena Rabriani Leal:

N. 102.389-53 — Offício 252, de 21 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Saúde, comprovação do adiantamento de Cr\$ 200.000,00, feito a Osvaldo de Menezes:

N. 6.002.413-53 — Offício 291, de 23 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Saúde, comprovação do adiantamento de Cr\$ 65.000,00, feito a Mário de Andrade Botelho.

N. 6.001.738-53 — Offício 244, de 21 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Saúde, comprovação do adiantamento de Cr\$ 9.500,00, feito a Gelli Batista de Sousa Santos:

N. 6.041.320-52 — Offício 15, de 5 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Saúde, comprovação do adiantamento de Cr\$ 35.000,00, feito a Antônio Batista Lares:

O Tribunal resolveu julgar boas e legais as presentes comprovações de despesas ordenando a expedição das respectivas providências de quitação.

N. 3.305.501-52 — Offício 73, de 14 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Finanças, levantamento de depósito em nome de S. Espósito & Almeida Ltda.:

O Tribunal resolveu ordenar o levantamento do depósito feito pelo talão número 17.943-51 de acordo com as informações do Corpo Instrutivo e parecer da Procuradoria.

N. 7.615.154-52 — Offício 395, de 27 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Viação, levantamento de caução em nome de Construtora Meridional S.A.:

O Tribunal resolveu, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator que nada há a deliberar, de acordo com as informações e parecer da Procuradoria.

N. 7.401.669-52 — Offício 4.151, de 23 de setembro de 1952, da Secretaria Geral de Viação, Cr\$ 276.993,60, a favor de Pazito & Cia. Ltda.:

O Tribunal resolveu recusar registro a ordem de pagamento, de acordo com o parecer da Procuradoria.

N. 2.002.011-52 — Offício 361, de 28 de novembro de 1952, da Secretaria Geral de Agricultura, contrato firmado entre a Prefeitura e Construtora Irmãos Pangaia Ltda.:

O Tribunal resolveu, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, recusar registro ao contrato.

N. 7.017.318-50 — Offício 6.150, de 23 de dezembro de 1952, da Secretaria Geral de Administração, Cr\$ 17.928,40, a favor de Importadora de Têxteis Limitada:

O Tribunal resolveu, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator, converter o julgamento em diligência interna a fim de que seja ouvida a Procuradoria.

Voto do Sr. Ministro João Lira Filho no processo n. 1.071.318-52 —

Considero oportuna a audiência da Procuradoria.

10 de fevereiro de 1953. — João Lyra Filho, Relator.

N. 7.713.508-51 — Offício 5.869, de 31 de dezembro de 1952, da Secretaria Geral de Viação, contrato firmado entre a Prefeitura e Dandt & Durão:

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência interna de acordo com as informações e parecer da Procuradoria.

N. 1.020.821-52 — Offício 6.221, de 30 de dezembro de 1952, da Secretaria Geral de Administração, refinação de proventos de Francisco Jardim:

N. 4.800.857-52 — Offício da Secretaria Geral de Finanças, devolução de apólice em nome de Genérico Nunes Vieira:

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, de acordo com as informações e pareceres da Procuradoria.

N. 6.001.160-53 — Offício 163, de 15 de janeiro de 1953, da Secretaria Geral de Saúde, comprovação do adiantamento de Cr\$ 12.500,00, feito a Alrton Delmas Torres, por conta da cerba número 611-3492:

O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, de acordo com as informações.

E nada mais havendo a tratar, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, Arthur Hisbelo, Secretário do Tribunal, a subscreevi.

Ivan Lins, Presidente.
Ata da 6ª sessão extraordinária, realizada a 27 de fevereiro de 1953, para os fins previstos na Resolução número 1, de 21 de setembro de 1948.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, às quinze horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Ministro Ivan Lins Lima, reuniu-se o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sua sexta sessão extraordinária, para os fins previstos na Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948.

Compareceram os Senhores Ministros Olímpio de Melo, Jesuino de Albuquerque e João Lira Filho e os Senhores Procuradores Manoel Paulo Telles de Matos Filho e Edgar Cavalcante de Arruda.

Procedida a leitura da ata referente a sessão anterior, realizada a vinte e cinco de fevereiro último, foi a mesma aprovada.

Na ordem do dia, o Tribunal tomou a seguinte resolução:

Reconhecer aos Assistentes de Ministério deste Tribunal, o direito, de ter os seus vencimentos fixados em Cr\$... 12.000,00 (doze mil cruzeiros) idênticos aos do padrão CC5 dos Assistentes dos Secretários Gerais, a partir de 1 de janeiro de 1953, e de acordo com a Lei 667, de 30 de novembro de 1951, combinada com os artigos 9º e 15 da Lei 769, de 16 de fevereiro de 1953 e conforme relação abaixo:

N. 36-032 — José Ribamar Smith Passos.

N. 49.634 — Ernande Silva Cardoso.

N. 61.027 — Bernardo José Domingos Perlingeiro Perissé.

N. 61.096 — Maria de Lourdes Aguiar Firmeza.

N. 61.097 — Hélio Fernando de Albuquerque.

N. 61.120 — Maria Helena Viana Reis.

N. 69.729 — Edgar Coimbra Sampaio.

Conceder, ao Oficial Administrativo, classe O, Arlindo Coelho dos Santos, do Q.P. deste Tribunal, em prorrogação, trinta e um (31) dias de licença

para tratamento de saúde de acordo com o laudo médico e nos termos do artigo 153, do Decreto lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, combinado com o artigo 2º da Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948, no período de 16 de fevereiro até 18 de março de 1953.

Conceder, em prorrogação, ao Oficial Administrativo, classe O, Isaltina Louzada Beadle, do Q.P. deste Tribunal, oitenta e cinco (85) dias de licença para tratamento de saúde de acordo com o laudo médico e nos termos do art. 153, do Decreto lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941 combinado com o art. 2º da Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948, no período de 16 de fevereiro até 11 de maio de 1953.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente que vai subscrita e assinada. Eu, Arthur Hisbelo, Secretário do Tribunal, a subscreevi. — Ivan Lins, Presidente. — Olímpio de Melo.

Aprovada em sessão de 3 de março de 1953. — Ivan Lins, Presidente. — Olímpio de Melo. — Benjamim Reis Júnior. — Jesuino de Albuquerque. — João Lyra Filho. — Manoel Paulo Telles de Matos Filho. — Edgar Cavalcante de Arruda.

Ata da 7ª sessão extraordinária, realizada a 3 do corrente, para os fins previstos na Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948.

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três,

às quinze horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Ministro Ivan Lins, reuniu-se o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sua sétima sessão extraordinária, para os fins previstos na Resolução n. 1, de 21 de setembro de 1948.

Compareceram os Senhores Ministros Olímpio de Melo, Benjamim Reis Júnior, Jesuino de Albuquerque e João Lira Filho e os Senhores Procuradores Manoel Paulo Telles de Matos Filho e Edgar Cavalcante de Arruda.

Procedida a leitura da ata referente a sessão anterior realizada a vinte e sete de fevereiro último, foi a mesma aprovada.

Na ordem do dia, o Tribunal tomou a seguinte resolução:

Indeferir as petições dos Auxiliares de Procuradoria padrão «N», Milton Portillo Bentes, matrícula 55.497 e Gilberto Lassance Bulcão Viana, matrícula 69.719, em que solicitavam os benefícios da Lei n. 769, de 16 de fevereiro de 1953, conforme processos número .. 104.464-53 e 104.465-53, respectivamente, nos termos das informações, por falta de apoio legal.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente que vai subscrita e assinada. Eu, Arthur Hisbelo, Secretário do Tribunal, a subscreevi. — Ivan Lins, Presidente.

Aprovada em sessão de 4 de março de 1953. — Ivan Lins, Presidente.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DESPAÇO DO PRESIDENTE

Expediente de 3 de março de 1953

Proc. 4.100.501-53 — Requisição de Material n. 1-CRF. Tendo em vista o parecer da Comissão de Aquisição de Material da Secretaria Geral de Finanças, aprovo esta concorrência de n. 22, acertos os preços enquadrados e rubricados a carimbo pelo representante da mesma Comissão.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Expediente de 6 de março de 1953

DESPAÇO DO DIRETOR

N. 340.502-52 — Irene de Laer Sobral. — Deferido.

N. 308.190-53 — Clube Municipal. — Deferido pague-se.

DESPAÇO DO CHEFE DA CARTEIRA

DE PENSÕES E AUXÍLIOS (M-41)

N. 347.306-52 — Noêmia Silva Leite. — Arquite-se.

N. 343.075-52 — Váler Figueiredo.

N. 303.809-53 — Marcos Braga.

N. 317.685-52 — Dagmar Cardoso Mariani Guerreiro.

N. 304.958-53 — Aristides de Oliveira.

N. 346.958-53 — Aristides José de Oliveira.

N. 347.730-52 — Francisco Teófilo dos Santos.

N. 305.988-53 — Jorge Sales de Oliveira.

Compareça urgente.

TEATRO MUNICIPAL

Comissão Artística e Cultural

Escola Dramática Martins
Pena

ESCALA DE LICENÇA-PREMIO

Viriato Correia mat. 18.673. Professor, Período de licença prêmio — Nove meses de 2-3 a 1-12-53.

Distrito Federal, 3 de março de 1953. — E. Barreto Pinto — Secretário Geral da Comissão Artística e Cultural (Teatro Municipal).

Republicado por ter saído com incorreção no boletim, n. 4.

Boletim n.º 5, de 6 de fevereiro de 1953

Fólias de pagamento autorizadas pelo Prefeito, por despacho de 6 de fevereiro de 1953:

Processos:
N.º 400.128 — Assistentes Sívio Piergilli, Váler Mocchi, André Vivante e George Ribalowski — Cr\$ 32.323.300 (Verba 103 — CG 8.344 — CL.3428, letra (e);

N.º 400.129 — Pessoal Extranumerário — Janeiro e fevereiro de 1953 — Cr\$ 145.300,00 (Verba 103 — CG. 8.341 — CL. — Cr\$ 145.300,00;

N.º 400.131 — Técnico de divulgação Renato Ribeiro Machado — Cr\$... 8.000,00 (CG. 8.341 CL. 1.211) — Adiantamentos autorizados a requisitar ao Tribunal de Contas: (Despachos de 6-3-53).

N.º 400.124 — Cr\$ 600.000,00 — Verba 103 — CG. 8.344 — CL. 3.498 letra a — para a Temporada Nacional de Arte, compreendendo direitos autorais, publicidade e eventuais;

N.º 400.130 — Cr\$ 100.000,00 — Verba 103 — CG. 8.344 — CL. 3.498 letra g) — para a realização de concertos sinfônicos.

TÉRMINOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Expediente

Térmo de Contrato em Prorrogação n. 97 — Contrato de locação de serviços que celebraram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Agnelo José Furtado, para as funções de Assaltador, da Secretaria Geral de Viação e Obras, nos termos dos artigos 2.º, 13, 14 e 15 do Decreto-lei n. 9.558, de 8-8-46.

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular, Senhor Doutor Júlio Cesar Catalano, representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Agnelo José Furtado, neste termo denominado "contratado", os quais, tendo em vista a autorização do Excmo. Sr. Prefeito exarada no processo número 12.342-52 assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira — Fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Agnelo José Furtado.

Cláusula segunda — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Viação e Obras até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, para exercer as funções de Assaltador.

Cláusula terceira — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros).

Cláusula quarta — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 702, códigos 8891-1910 do orçamento vigente.

Cláusula quinta — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte, devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula sexta — O contratado se obriga desde já ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula sétima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato quando julgar conveniente ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula oitava — O presente contrato e lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas presentes este termo, que, lido achado conforme. E eu Lucy Martins de Brito, matricula 58.280, lavrei o presente e subscrevo. Distrito Federal, 2 de março de 1953. — as) Júlio Cesar Catalano. — Agnelo José Furtado. — Ademar de Sá Carvalho. — Maria Rosa do Rêgo Macedo. — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação n. 98 — Contrato de locação de serviços que celebraram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Irineu Pinto Madeira para as funções de

Horticultor, da Secretaria Geral de Agricultura Indústria e Comércio, nos termos dos artigos 2.º, 13, 14 e 15 do Decreto-lei n. 9.558, de 8 de agosto de 1946.

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular, Senhor Doutor Júlio Cesar Catalano, representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Irineu Pinto Madeira, neste termo denominado "contratado", os quais, tendo em vista a autorização do Excmo. Sr. Prefeito exarada no processo número 12.342-52 assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira — fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Irineu Pinto Madeira.

Cláusula segunda — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, para exercer as funções de Horticultor.

Cláusula terceira — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 2.900,00 (dois mil novecentos e noventa cruzeiros).

Cláusula quarta — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 302, código 1210 do orçamento vigente.

Cláusula quinta — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula sexta — O contratado se obriga desde já ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula sétima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato quando julgar conveniente ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula oitava — O presente contrato e lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas presentes este termo, que, lido achado conforme. E eu Lucy Martins de Brito, matricula 58.280, lavrei o presente e subscrevo. Distrito Federal, 2 de março de 1953. — as) Júlio Cesar Catalano. — Irineu Pinto Madeira. — Ademar de Sá Carvalho. — Maria Rosa do Rêgo Macedo. — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação n. 99 — Contrato de locação de serviço celebrado com a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Barnabé Gomes da Rocha, para as funções de Assaltador, da Secretaria Geral de Viação e Obras, nos termos dos artigos 2.º, 13, 14 e 15 do Decreto-lei n. 9.558, de 8-8-46.

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular, Senhor Doutor Júlio Cesar Catalano, representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Barnabé Gomes da Rocha, neste termo denominado "contratado", os quais, tendo em vista a autorização do Excmo. Sr. Prefeito exarada no processo número 7.701.356-53, assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira — fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Barnabé Gomes da Rocha.

Cláusula segunda — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Viação e Obras até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, para exercer as funções de Assaltador.

Cláusula terceira — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros).

Cláusula quarta — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 702, códigos 8891-1910 do orçamento vigente.

Cláusula quinta — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula sexta — O contratado se obriga desde já ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula sétima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato quando julgar conveniente ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula oitava — O presente contrato e lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas presentes este termo, que, lido achado conforme. E eu Lucy Martins de Brito, matricula 58.280, lavrei o presente e subscrevo. Distrito Federal, 2 de março de 1953. — as) Júlio Cesar Catalano. — Irineu Pinto Madeira. — Ademar de Sá Carvalho. — Maria Rosa do Rêgo Macedo. — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação n. 100 — Contrato de locação de serviços que celebraram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Heitor Reis de Araújo, para as funções de Assaltador, da Secretaria Geral de Viação e Obras nos termos dos artigos 2.º, 13, 14 e 15, do Decreto-lei n. 9.558, de 8-8-46.

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular, Senhor Doutor Júlio Cesar Catalano, representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Heitor Reis de Araújo, neste termo denominado "contratado", os quais, tendo em vista a autorização do Excmo. Sr. Prefeito exarada no processo número 7.701.356-53, assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira — fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Heitor Reis de Araújo.

Cláusula segunda — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Viação e Obras até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, para exercer as funções de Assaltador.

Cláusula terceira — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros).

Cláusula quarta — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 702, códigos 8891-1910 do orçamento vigente.

Cláusula quinta — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula sexta — O contratado se obriga desde já ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula sétima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato quando julgar conveniente ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula oitava — O presente contrato e lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas presentes este termo, que, lido achado conforme. E eu Lucy Martins de Brito, matricula 58.280, lavrei o presente e subscrevo. Distrito Federal, 2 de março de 1953. — as) Júlio Cesar Catalano. — Irineu Pinto Madeira. — Ademar de Sá Carvalho. — Maria Rosa do Rêgo Macedo. — Lucy Martins de Brito.

Térmo de Contrato em Prorrogação n. 101 — Contrato de locação de serviços que celebraram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Antônio Lemos, para as funções de Foguista, da Secretaria Geral de Viação e Obras, nos termos dos artigos 2.º, 13, 14 e 15, do Decreto-lei n. 9.558, de 8-8-46.

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular, Senhor Doutor Júlio Cesar Catalano, representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Antônio Lemos, neste termo denominado "contratado", os quais, tendo em vista a autorização do Excmo. Sr. Prefeito exarada no processo número 7.701.356-53, assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira — fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Antônio Lemos.

Cláusula segunda — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Viação e Obras até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, para exercer as funções de Foguista.

Cláusula terceira — O contratado perceberá mensalmente a quantia de Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros).

Cláusula quarta — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 702, códigos 8891-1910 do orçamento vigente.

Cláusula quinta — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula sexta — O contratado se obriga desde já ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e as disposições legais inerentes às funções de extranumerário contratado.

Cláusula sétima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato quando julgar conveniente ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula oitava — O presente contrato e lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas presentes este termo, que, lido achado conforme. E eu Lucy Martins de Brito, matricula 58.280, lavrei o presente e subscrevo. Distrito Federal, 2 de março de 1953. — as) Júlio Cesar Catalano. — Irineu Pinto Madeira. — Ademar de Sá Carvalho. — Maria

Rosa do Rêgo Macedo. — Lucy Martins de Brito.

Termo de Contrato em Prorrogação n. 102 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Altair Carvalho Vergue, para as funções de Foguista, da Secretaria Geral de Viação e Obras, nos termos dos artigos 2.º, 13, 14 e 15. do Decreto n. 9.558, de 8-8-46.

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Júlio Cesar Catalano, representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor Altair Carvalho Vergue neste termo denominado "contratado", os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Prefeito exarada no processo número 7.701.356-53, assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira — fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor Altair Carvalho Vergue.

Cláusula segunda — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Viação e Obras até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, para exercer as funções de Foguista.

Cláusula terceira — O contratado receberá mensalmente a quantia de Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros).

Cláusula quarta — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 702, códigos 8391 — 1910 do orçamento vigente.

Cláusula quinta — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula sexta — O contratado se obriga desde já ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e às obrigações legais inerentes às funções de extracomunário contratado.

Cláusula sétima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato quando julgar conveniente ou por inadimplência de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula oitava — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas presentes este termo, que, lido achado conforme. E eu, Lucy Martins de Brito, matrícula 58.280, lavrei o presente e subscrevo. Distrito Federal, 7 de março de 1953, ass: Júlio Cesar Catalano. — Irineu Pinto Madeira. — Ademar de Sá Carvalho. — Maria Rosa do Rêgo Macedo. — Lucy Martins de Brito.

Termo de Contrato em Prorrogação n. 103 — Contrato de locação de serviços que celebram a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor João Lemos, para as funções de Tratorista, da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, nos termos dos artigos 2.º, 13, 14 e 15 do Decreto-lei n. 9.558, de 8-8-46.

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, no Gabinete do Secretário Geral de Administração, presentes o respectivo titular Senhor Doutor Júlio Cesar Catalano, representando a Prefeitura do Distrito Federal e o Senhor João Lemos neste termo denominado "contratado", os quais tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Prefeito

exarada no processo n. 13.342.52, assinam o presente contrato em prorrogação mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira — fica prorrogado a partir de primeiro de janeiro o contrato de locação de serviços celebrado com o Senhor João Lemos.

Cláusula segunda — O contratado se obriga a servir na Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio até 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, para exercer as funções de Tratorista.

Cláusula terceira — O contratado receberá mensalmente a quantia de Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros).

Cláusula quarta — A despesa decorrente da cláusula anterior correrá por conta da verba 302, código 1210 do orçamento vigente.

Cláusula quinta — A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de prorrogar ou não este contrato no exercício seguinte devendo a prorrogação constar de novo termo a ser assinado pelas partes.

Cláusula sexta — O contratado se obriga desde já ao perfeito cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e às obrigações legais inerentes às funções de extracomunário contratado.

Cláusula sétima — A Prefeitura do Distrito Federal poderá rescindir o presente contrato quando julgar conveniente ou por inadimplência de qualquer de suas cláusulas por parte do contratado, não assistindo a este direito a nenhuma indenização.

Cláusula oitava — O presente contrato é lavrado em livro próprio existente na Secretaria Geral de Administração e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura por indenização alguma caso o registro seja negado. E por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas presen-

tes este termo, que, lido achado conforme. E eu, Lucy Martins de Brito, matrícula 58.280, lavrei o presente e subscrevo. Distrito Federal, 7 de março de 1953, ass: Júlio Cesar Catalano. — Irineu Pinto Madeira. — Ademar de Sá Carvalho. — Maria Rosa do Rêgo Macedo. — Lucy Martins de Brito.

RETIFICAÇÃO

Termo de Contrato em Prorrogação n. 87.

Onde se lê:

Maurício

Leia-se:

Maurílio

Onde se lê:

Decreto-lei n. 9.558, de 8 de agosto de 1946.

Leia-se:

Decreto-lei n. 9.558, de 3 de agosto de 1946.

Onde se lê:

Luci

Leia-se:

Lucy

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Superintendência do Financiamento Urbanístico

RETIFICAÇÃO

Retificação do termo de recuo publicado no Diário Oficial no dia 4 do corrente as páginas 1.637 — Seção II.

Onde se lê:

Número 3.949, com 46,39ms quadrados.

Leia-se:

N. 3.949, com 56,30ms2 (metros quadrados).

Onde se lê:

e 8,59ms na divisa esquerda. A primeira área

Leia-se:

e 8,50ms no novo alinhamento, e 4,75ms na divisa direita e 8,50ms da divisa esquerda.

MANDADO DE SEGURANÇA

LEI N.º 1.533 - DE 31-12-51

DIVULSAÇÃO N.º 649

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃODepartamento do Pessoal
Serviço de Informações

EDITAL N. 13

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173, do Estatuto, Francisca Maria de Jesus, em virtude do falecimento do ex-servidor Salvador Francisco Ribeiro, matrícula número 38.704, ocorrido em 1 de janeiro de 1950, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro — Processo n. 1.046.654-52.

Em 3 de fevereiro de 1953. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8 PS.

EDITAL N. 14

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173, do Estatuto, Waldomiro de Oliveira Martins, em virtude do falecimento do ex-servidor Manoel Rodrigues da Silva, matrícula 51.303, ocorrido em 9 de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é desconhecido — Processo número ... 1.050.598-52.

Em 3 de fevereiro de 1953. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8 PS.

EDITAL N. 13

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa que se habilitou ao recebimento do mês de funeral, nos termos do artigo 173 do Estatuto, Marina dos Santos Evangelista em virtude do falecimento do ex-servidor Silvestre Laureano Antunes, matrícula n. 9.346, ocorrido em 28 de julho de 1952, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de casado.

Processo n. 1.052.638-52. — Em 3 de fevereiro de 1953. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8 PS.

EDITAL N. 14

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Lourival de Oliveira, matrícula n. 53.022, Trabalhador, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Processo n. 1.005.419-53 — Em 3 de fevereiro de 1953. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8 PS.

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Marina dos Santos Evangelista, em virtude do falecimento do ex-servidor Silvestre Laureano Antunes, mat. n. 9.346, ocorrido em 28 de julho de 1952, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de casado. — Proc. 1.052.638-52.

Em 12 de fevereiro de 1953. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Lourival de Oliveira, mat. 53.022, Trabalhador, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha, 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770 de 28 de outo-

EDITAIS E AVISOS

ubro de 1941. — Proc. 1.005.419 de 1953.

Em 12 de fevereiro de 1953. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 17

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor — Rosalba Pereira Lima — matrícula número 70.579 — Enfermeiro, classe H — que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha número 416 — 4.º andar — Sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei número 3.770 de 28 de outubro de 1941.

Proc. n.º 1.051.938-52).
Em 13 de fevereiro de 1953. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-P. S.

EDITAL N.º 20

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto — Maria Rodrigues, em virtude do falecimento do ex-servidor — Amaro José Martins — matrícula número 2.099, ocorrido em 21 de agosto de 1946, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo.

(Proc. n.º 1.043.302-52).
Em 13 de fevereiro de 1953. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 21

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor — Orlando Santiago Barradas — Guarda Vida, Classe E — matrícula número 74.879 que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha número 416 — 4.º andar — Sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo número 246 do Decreto-lei número 3.770 de 28 de outubro de 1941.

Em 13 de fevereiro de 1953. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do P. S.

EDITAL N.º 22

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor — Antônio Nunes Ouriques Filho — Trabalhador, padrão 13 — matrícula número 19.429 que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha número 416 — 4.º andar — Sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei número 3.770 de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n.º 1.054.101-52).
Em 13 de fevereiro de 1953. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-P. S.

EDITAL N.º 23

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor — Walter dos Santos — Mecânico Veículo Automóvel, classe F — matrícula número 71.500, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha número 416 — 4.º andar — Sala 405 a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Em 13 de fevereiro de 1953. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-P. S.

EDITAL N.º 24

O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Márcio H. de Mello Franco Alves, Engenheiro, cl. "M", matrícula 4.390, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, a fim

de justificar a sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941. — Proc. 1.066.888-51 — Em, 19 de fevereiro de 1953. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8 PS.

EDITAL N.º 25

"O Departamento do Pessoal faz ciência ao servidor Gilda Santos Vieira de Melo — Matrícula n.º 7.704, Professor de Curso Primário, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416-4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do decreto Lei 3.770 de 28 de outubro de 1941". — (Processo n.º 1.060.965-53).

Em, 25 de fevereiro de 1953. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

Comissão de Aquisição
de Material

Concorrência Administrativa n. 27 — Grupo.

Torno público que às 13 horas do dia 9 de março do corrente ano, serão recebidas nesta Comissão, à Avenida Graça Aranha, 416 sexto andar sala 625, propostas para o fornecimento dos materiais a que se refere este edital, observando-se o que preceitamos os artigos 18 e suas alíneas, e 19 do Decreto 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Requisição n. 24 do Hospital do Servidor da Prefeitura.

Espécie do Material — Aparelho duplicador Standard, Aristocrat.

Prazo de Entrega — Imediato.
Local de Entrega — Avenida Henri que Valadares, 101 107.

Concorrência Administrativa n. 28 — Grupo.

Requisição n. 25 do Hospital do Servidor da Prefeitura.

Espécie do Material — Carro termelétrico para transporte de comida.

Prazo de Entrega — Imediato.
Local de Entrega — Avenida Henri que Valadares, 101 107.

Concorrência Administrativa n. 29 — Grupo.

Espécie do Material — Aparelho para exame de crânio e todos os exames necessários a uma precisão geométrica.

Prazo de Entrega — Imediato.
Local de Entrega — Avenida Henri que Valadares, 101 107.

Concorrência Administrativa n. 30 — Grupo.

Espécie do Material — Couro de porco.

Prazo de Entrega — Imediato.
Local de Entrega — Avenida Graça Aranha, 416 sub solo.

Concorrência Administrativa número Requisição n. 2 do Serviço de Oficinas Centrais (ASO).

Espécie do Material — Chapas de zinco Multilith e films.

Prazo de Entrega — Imediato.
Local de Entrega — Avenida Graça Aranha, 416 sub solo.

As especificações referentes ao fornecimento dos materiais de que trata o presente edital, constam de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão, onde

serão prestados, outrossim, quaisquer esclarecimentos necessários.

De acordo com o disposto no artigo 37 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, às empresas ou instituições sindicalizadas, é assegurada preferência em igualdade de condições.

Tendo em vista a resolução n. 28, de 30 de novembro de 1949, do Exce-lentíssimo Sr. Prefeito, será dada preferência em igualdade de condições tecnológicas e de preços aos produtos de indústria nacional.

Em 3 de março de 1953. *Eduardo Pio Duarte Silva*, Membro da A.C.M., mat. 21.799.

DE INTERIOR E SEGURANÇA
SECRETARIA GERALDepartamento de Fiscalização
Delegacia de Fiscalização
Externa

O Delegado Fiscal, de Fiscalização Externa, convida o Sr. Salomão Ali Abdalla, morador à Rua Buenos Aires n. 326, a comparecer na sede do D. F. E., sito na Praça da Bandeira n. 44, a fim de retirar uma cópia da sua propriedade, mediante prova, e pagamento das multas correspondentes às seguintes infrações: Estacionamento (art. 20 e 27 do Decreto 4.610 de 2 de janeiro de 1934; falta de documento) (art. 36 e 27 do Decreto 4.610 de 2 de janeiro de 1934; falta de uniforme) (Art. 777 do Decreto 16.300 de 31 de dezembro de 1923; atrasamento (por vols) (art. 1.º do Decreto 1.105 de 30 de outubro de 1906 selo violado) (art. 4.º "M" art. 52 do Decreto 4.611 de 2 de janeiro de 1934; excesso de fix no local) (Parágrafo 1.º do art. 505 e 113 combinado com o art. 804 de 1 de julho de 1934)

N.B.: O interessado deverá comparecer até o dia 15 (quinze) do corrente.

Em 5 de março de 1953. — *Sady Coutinho*, Delegado Fiscal, matrícula n. 69.654.

EDITAL N.28

O Delegado de Fiscalização Externa convida a todas as pessoas que tenham objetos ou mercadorias apreendidas, e depositadas nesta 4-F.S., a retirá-las até o dia 12 do corrente, mediante prova de propriedade, e pagamento das multas respectivas.

Em 5 de Março de 1953. — *Sady Coutinho*, Delegado Fiscal, matr. número 69.654.

SECRETARIA GERAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURADepartamento de Educação
de AdultosInstituto Municipal de Belas
Artes

EDITAL N.º 1

Acham-se abertas, a partir de segunda-feira, 9 de março, as inscrições para os cursos de Paisagem, Desenho de Monumentos e História da Arte e Estética do Instituto Municipal de Belas Artes.

As matrículas, livres de quaisquer taxas ou despesas, devem ser efetuadas na sede do Departamento de Educação de Adultos da Prefeitura do Distrito Federal, à Rua Manuel de Carvalho n.º 10, 2.º andar, edifício anexo do Teatro Municipal, diariamente das 13 às 16 horas, com exe-

ção dos sábados, em que o expediente será de 9 às 12 horas.
Distrito Federal, 6 de março de 1953.
— *Murilo Almeida dos Reis*, Diretor do D. E. A.

Instituto de Serviço Social

EDITAL N.º 9

Exames de saúde:
Estão chamadas para exame de saúde os candidatos aos cursos de As-

sistêntes Sociais e Nutricionistas do I.S.S., aprovados em exame de admissão.

Os exames, clínico geral e clínico dentário, serão realizados nos dias 7 e 9 de março corrente, às 9 horas na sede do Instituto, à Avenida Franklin Roosevelt, n.º 115, 20.º andar.

Visto — Em 5 de março de 1953. — *Mary Q. Fabricio de Barros*, Diretor do Instituto Serviço Social.

Departamento de Educação Primária

EDITAL N.º 7

Matricula nos Cursos do Setor de Educação Pré-vocacional

(Desenho, trab. manuais, Ec. Doméstica, Pesca e Piscicultura)

De ordem do Sr. Diretor comunico aos Srs. Chefes do Distrito e Diretores de Escola que a matrícula para os cursos do Setor de Educação Pré-vocacional deste Departamento estará aberta de 5 a 12 de março corrente, tanto para os professores que renovarem matrícula em 1953 quanto para aqueles que iniciarem cursos este ano.

Será o seguinte o horário para o comparecimento dos candidatos à Secretaria do Setor (rua 13 de Maio, 44 16.º andar): diariamente de 8,30 horas às 11,30 ou 13,30 às 16,30 horas e nos sábados de 9 horas às 11,30.

Distrito Federal, 4 de março de 1953. — *Pedro Francisco Boryes Filho*, Chefe do 2-E.P.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento de Renda Mercantil

EDITAL N.º 9

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil, de acordo com o art. 36, alínea c, do Decreto número 11.191, de 24 de dezembro de 1951, intima *Mario R. da Silva*, sucessor da firma Calçado Galgo Ltda., encontrado à rua José dos Reis n.º 1.450, a comparecer dentro de 15 dias, a contar da publicação deste edital, à rua da Quitanda n.º 129, 3.º andar, sede do Departamento da Renda Mercantil, a fim de efetuar o pagamento da multa imposta à referida firma, de acordo com o § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 3.449, de 23 de julho de 1941, tudo conforme consta do processo 4.862.149-49, constituído pelo auto lavrado em 17 de agosto de 1949.

Departamento da Renda Mercantil, em 4 de março de 1953. — *João Batista Mello Guimarães*, Diretor.

EDITAL N.º 10

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil, intima a Companhia Cervejaria Cairú, firma estabelecida com o fabrico de cerveja, refrigerante, gelo, bebidas em geral, vinagre, engarrafamento de álcool e aguardente e seu comércio por atacado, sediana do Caminho da Itaoca n.º 1.085 — Bonsucesso, desta Cidade, inscrita so o número 145.512, a alegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de revelia, relativamente ao auto número 5.934, lavrado em 1.º de fevereiro de 1953, por constatação de infração dos artigos 24 e 26 e seus parágrafos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932 e artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951.

O processo de n.º 4.932.110, de 13 de fevereiro de 1953, encontra-se neste Departamento à disposição da

interessada ou de seu representante devidamente habilitado.

Distrito Federal, 4 de março de 1953. — *João Baptista Mello Guimarães*, Diretor do Departamento da Renda Mercantil.

Departamento de Rendas Diversas

Serviço de Controle Fiscal 1-R. D.

Pelo presente ficam identificados de que deverão efetuar dentro em o prazo de 15 dias o pagamento de seus débitos de imposto de transmissão nas importâncias abaixo, apuradas nas respectivas guias.

Guia n.º 4.510.921-52 — *José Simão* — Rua Gustavo Sampaio número 116-118 — Dif. Cr 2.812,240.

Guia n.º 4.508.709-52 — *Azik Repintzky* — Rua Pereira da Silva n.º 164 — Dif. : Cr\$ 63.620,00.

Guia n.º 4.500.753-53 — *Antônio Cândido de Almeida* — Rua Cadete Ulisses Viegas n.º 62 — Dif. Cr\$ 1.030,00.

Guia n.º 4.502.158-52 — *Nelson Teixeira* — Rua Antônio Rêgo lote n.º 87 — Dif. Cr\$ 834,00.

Guia n.º 4.502.324-53 — *José Gonçalves Nunes* — Dif. Cr\$ 238,60.

Guia n.º 4.524.516-52 — *Helber Pereira de Lacerda* — Rua Jabaira n.º 407 — Dif. : Cr\$ 799,40.

Guia n.º 4.502.292-53 — *Antônia de Sales Pereira* — Dif. : Cr\$... 1.601,60.

Guia n.º 4.523.015-52 — *Ciro Alves de Moraes* — Rua Angelo Agostini, 22 — Dif. Cr\$ 18.450,00.

Guia n.º 4.422.853-52 — *Elvira de Godoi Bastos Murtinho* — Rua Voluntários da Pátria, 221. — Dif. : Cr\$ 23.896,10.

Guia n.º 4.501.213-53 — *Carmen Fernandes Mandarim e sua mulher* — Rua Barão de Bom Retiro, 2.289 — Dif. Cr\$ 1.600,00.

Guia n.º 4.517.184-52 — *Armando Leite da Silva* — Rua Itapiru n.º 734 apto. 301 — Dif. Cr\$ 1.000,00.

Guia n.º 4.501.216-53 — *Manuel Moreira da Silva* — Rua Barão de Bom Retiro, 2.303. — Diferença — Cr\$ 1.000,00.

Guia n.º 4.501.212-53 — *Joaquim de Sousa* — Rua Barão de Bom Retiro n.º 2.281 — Dif. Cr\$ 1.480,00..

Guia n.º 4.501.215-53 — *Fenelon Joaquim do Livramento* — Rua Barão do Bom Retiro, 2.303 casa I — Dif. Cr\$ 1.000,00.

Guia n.º 4.522.202-52 — *Luis de Farias Ribeiro* — Rua Rubem Dario n.º 22 apto. 404 — Dif. Cr\$ 642,40.

Guia n.º 4.501.219-53 — *Alípio de Almeida* — Rua Barão do Bom Retiro n.º 2.303 casa V — Dif. : Cr\$ 1.000,00.

Guia n.º 4.501.221-53 — *Ilídio da Silva* — Rua Barão do Bom Retiro, 2.303 — Dif. : Cr\$ 1.000,00.

Guia n.º 4.501.220-53 — *Amando Pereira* — Rua Barão de Bom Retiro n.º 2.303 casa VI — Dif. : Cr\$ 1.000,00.

Guia n.º 4.521.317-52 — *Marli Mendes Aleixo* — Avenida Venezuela n.º 131 — Dif. Cr\$ 32.400,00

Guia n.º 4.502.473-53 — *Aristóteles Gonçalves Mariano* — Praia — Dif. : Cr\$ 281,30.

Em 3 de março de 1953. — *Mario de Almeida*, Chefe do Serviço de Controle Fiscal, 1 RD, mat. 6.387.

Departamento do Patrimônio EDITAL

(Invalidamento)

José Jacinto Fernandes — Rua Visconde de Duprat n. 26 — De acordo com o inciso V, da Resolução n. 5 de 22 de fevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, torna público, que fica invalidada a partir de 10 de fevereiro p. passado, para nenhum efeito produzir, a guia de número 3.369.420 expedida por este Departamento em 10 de janeiro p. passado, ficando outrossim, intimado o Senhor *Altino S. Correia Filho*, signatário do recibo constante da 3.ª via, a devolver as 1.ª e 2.ª vias do citado conhecimento.

Em 2-3-53. — (Assinatura ilegível. Diretor).

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Comissão de Aquisição de Material

V.C.R.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 6 do mês de Março de 1953, às 14 horas, à Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apt. 902, serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas, para fornecimento às diversas dependências desta Secretaria, observando se o que preceitnam os artigos 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto número 9.149, de 2-2-48.

Concorrência Administrativa n.º 42
Grupo: 9 — Cimento e tijolo refratário.

Concorrência Administrativa n.º 43
Grupo 9 — Chapa fibro cimento e cal pedra.

Concorrência Administrativa n.º 44
Grupo: 10 — Registros e tubos de ferro fundido.

Concorrência Administrativa n.º 45
Grupo: 10 — Grelhas, tampões e boca de lobo de ferro fundido.

Concorrência Administrativa n.º 46
Grupo: 11 — Madeira de lei e chapa de cedro compensado.

Concorrência Administrativa n.º 47
Grupo 13 — Aquecedor assento de madeira, caixa d'água e vasos sanitário.

Concorrência Administrativa n.º 48
Grupo: 17 — Chumbo e estanho em barra.

Concorrência Administrativa n.º 49
Grupo: 23 — Vassouras de piassava, de cabelo, estopa, desinfetante etc.

Concorrência Administrativa n.º 50
Grupo: 23 — Sabão, espanador, cera e cassouras etc.

Concorrência Administrativa n.º 51
Grupo: 23 — Desinfetante, espanador, estopa e vassouras.

Concorrência Administrativa n.º 52
Grupo 23 — Desinfetante, espanador, estopa e vassouras.

Concorrência Administrativa n.º 53
Grupo 25 — Correia, união e grampos.

Concorrência Administrativa n.º 54
Grupo: 26 — Assentos, luvas, mangueiras de borracha, etc.

Concorrência Administrativa n.º 55
Grupo: 28 — Ferraduras para mular e cravos.

Obs.: — As especificações referentes aos Editais acima, constarão de avulsos, que, de acordo com o Decreto-lei número 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelas repartições comerciais junto as repartições públicas de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 25 de fevereiro de 1953. — *José Botelho Justino* — Mat. 847 — Membro da V. C. M.

Torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 do mês de março de 1953, às 14 horas, à Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apartamento 902, serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas, para fornecimento de materiais às diversas dependências desta Secretaria, observando-se rigorosamente o que preceitnam os artigos 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto n. 9.149, de 2-2-48.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 56

GRUPO N. 12

Móveis de escritório.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVAS NS 57 A 64

Impressos — Material de expediente e desenho.

Observações — As especificações referentes aos editais acima, constarão de avulsos, que de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27-10-1939, serão distribuídos aos interessados pela V. C. M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto as repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 4 de março de 1953. — *José Botelho Justino*, mat. 847, Membro da V.C.M.

EDITAL N. 29

Por este edital, fica intimada a firma R. Sousa Ferreira, a substituir dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data desta publicação, o material constante do pedido n. 2.576, que lhe foi adjudicado, por estar em desacôrdo com o solicitado, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei. Rio de Janeiro, 5 de março de 1953. — Flavio Cardoso da Veiga, matrícula n. 13.427, Membro da VCM.

Departamento de Estradas de Rodagem

5 - ER

EDITAL N.º 2

Torno público para conhecimento dos interessados que no dia 10 de março de 1953, será realizada a presente Concorrência Administrativa, para fornecimento do material abaixo discriminado, observando-se o que preceituam os artigos 18 e seus itens 19 do Capítulo III, do Decreto n.º 9.149 de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n.º 11

Grupo 14.

Material de escritório.

Nota:

As especificações referentes aos editais constarão de avisos que de acôrdo com o Decreto-lei n.º 1.765, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos aos interessados pelo 5-ER ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto as Repartições Públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta de 9 de novembro de 1939.

Em, 27 de fevereiro de 1953. — Agdano de Almeida Corrêa Filho — Chefe do 5-ER.

Departamento de Obras

Comissão de Concorrências Públicas

Chama-se a atenção dos Srs. Interessados para o Edital abaixo, publicado no Diário Oficial de 11 de fevereiro último, às pg. 1.136.

EDITAL N. 11

Concorrência pública para obras de preparo do solo, renivelamento de meios fios retos e curvos em concreto Armado e calçamento a macadame betuminoso das ruas — Fernanda (trecho compreendido entre a rua Marquês de Maricá a 200m junto e depois da embocadura com a Estrada Cruz das Almas) e General Olímpio, tóda extensão — 15º Distrito de Obras.

Em 3 de março de 1953. — Salomita Oliveira, mat. 802.

CEMITÉRIO DE RICARDO DE ALBUQUERQUE

Estando extintos os prazos das sepulturas abaixo indicadas, ficam avisados os interessados de que as mesmas serão abertas se até o dia 10 de abril vindouro não forem reformados.

Sepulturas de adultos

- N. 4.770 — Davina da Silva Reis.
- N. 4.792 — Carlota Nicomedes.
- N. 4.822 — Francisco Vital de Souza.
- N. 4.886 — Manuel Alves.
- N. 4.888 — Luis José de Castro.
- N. 4.890 — Zilda Maria Neves.
- N. 4.956 — Maria de Oliveira Santos.
- N. 4.992 — Armando Ferreira Nunes.
- N. 4.998 — Eduardo da Costa Carvalho.

- N. 4.894 — Celso Pires.
- N. 9.048 — Benedita Olimpia Penna da Silva.
- N. 9.050 — Maria José de Araújo Pereira.
- N. 9.052 — José Bráulio Garcia.
- N. 9.054 — José Noqueira da Glória.
- N. 9.058 — Luísa dos Santos.
- N. 9.060 — José do Nascimento.
- N. 9.062 — Marinha Ramos.
- N. 9.064 — José Joaquim Chaves.
- N. 9.066 — Carlos Inácio Mar-melo.
- N. 9.068 — Benedito Alves Machado.
- N. 9.070 — Maria da Conceição.
- N. 9.072 — Albertina Ferreira Branco.
- N. 9.074 — Matilde Luglioli de Oliveira.
- N. 9.076 — Domingas Luzia do Nascimento.
- N. 9.078 — Antônio Fernandes de Sousa.
- N. 9.080 — Manuel Nunes da Silva.
- N. 9.082 — Maria José de Melo.
- N. 9.084 — Josue de Abreu.
- N. 9.086 — Maria de Andrade Pereira da Silva.
- N. 9.088 — Olímpio de Paula.
- N. 9.092 — Herondina Floripes de Assis.
- N. 9.094 — Nadir Ferreira.
- N. 9.096 — Silvana Cruz.
- N. 9.098 — Angelina Marissa.
- N. 9.100 — Antenor Ferreira da Costa.
- N. 9.102 — Gregória de Melo Ra-belo.
- N. 9.104 — Ana Maria do Rosário.
- N. 9.108 — Salomão Monteiro dos Santos.
- N. 9.110 — Antônio Nunes.
- N. 9.112 — Juraci Pereira dos Santos.
- N. 9.114 — Cristiano Fernandes Mo-reira.
- N. 9.116 — Maria Francisca da Con-ceição.
- N. 9.118 — Maria Macária.
- N. 9.120 — Nadir dos Santos.
- N. 9.122 — Rezíndio da Silva.
- N. 9.124 — Alice Amorim.
- N. 9.126 — Dometilde Mendes.
- N. 9.128 — José de Ribamar de Azevedo.
- N. 9.130 — Justino Pinto.
- N. 9.132 — Francisco Ferreira de Carvalho.
- N. 9.134 — Júlia Siqueira dos San-tos.
- N. 9.136 — Rosária Mendes.
- N. 9.138 — Cléia Esmeralda de Abreu Melo.
- N. 9.140 — José Lourenço da Cunha.
- N. 9.142 — Ari Sales Pereira.
- N. 9.144 — Risoleta Lemos.
- N. 9.146 — Sebastião Luis de Sousa.
- N. 9.148 — Almerindo Rodrigues da Silva.
- N. 9.150 — Margarida Ribeiro Ca-talão.
- N. 9.152 — Adalberto Ribeiro.
- N. 9.154 — Jovelina Crespo.
- N. 9.156 — Francisco Barbosa.
- N. 9.158 — Leocádio Gonçalves dos Santos.
- N. 9.160 — Djalma Fonseca.
- N. 9.162 — Dora Iza Carvalho San-tos.
- N. 9.164 — Alzira Pais de Melo.
- N. 9.166 — Nilton Maia.
- N. 9.168 — Antônio Alexandre Pe-reira.
- N. 9.170 — Durvalina Marques da Silva.
- N. 9.172 — Euclides Machado da Fonseca.
- N. 9.174 — Zilda Caetano dos San-tos.

- N. 9.176 — Francisco Reis de Al-meida.
- N. 9.178 — Alvarino Mendes.
- N. 9.180 — Isabel Barbosa Neto.
- N. 9.182 — Zenite Martins Lo-bianco.
- N. 9.184 — Benedita Marques San-tana.
- N. 9.186 — Antônio Bernardes.
- N. 9.188 — Manuel Tavares.
- N. 9.190 — José de Lima.
- N. 9.192 — Rute de Matos Fer-reira.
- N. 9.194 — Osvaldo Borges Ma-chado.
- N. 9.196 — José Alves de Melo.
- N. 9.198 — Durval Pereira Lean-dro.
- N. 9.200 — João Gouveia da Silva.
- N. 9.202 — Antônio Guedes.
- N. 9.204 — João Batista dos San-tos.
- N. 9.208 — Domingos Feliciano.
- N. 9.210 — Jose Gil Duran.
- N. 9.214 — Laércio Silva.
- N. 9.216 — Alice Ester Campos.
- N. 9.218 — Ailca Honorio dos San-tos.
- N. 9.220 — José Joaquim Alves dos Reis.
- N. 9.222 — Emilia Maria de Paula.
- N. 9.224 — Ricardina da Silva Leite.
- N. 9.226 — Joaquim Alves Per-nandes.
- N. 9.228 — Benedito Ferreira Leite.
- N. 9.230 — Ana Ferreira de Sousa.
- N. 9.232 — Jovino Augusto do Carmo.
- N. 9.234 — Jandira Sales da Silva.
- N. 9.236 — Amintas Duarte.
- N. 9.238 — Justino da Silva.
- N. 9.240 — Maria Vicentina Cor-reia.
- N. 9.242 — Marcemira Garcia.
- N. 9.244 — Antônio Moreno de Sousa.
- N. 9.246 — Evangelina de Sousa Pereira.
- N. 9.248 — Silvio Antônio Fer-nandes.
- N. 9.250 — Joaquim dos Reis Filho.
- N. 160-A — Otília Duarte Pinto.
- N. 162-A — Constância Pereira Pi-mentel.
- N. 164-A — Sebastião Cristóvão.
- Carneiro:
- N. 162 — Juvenal da Silva Oliveira.
- Infantes:
- N. 4.191 — Vera Lúcia do Nas-ci-mento.
- N. 4.195 — Claudemiro Anun-ção Pereira.
- N. 4.197 — Feto.
- N. 4.199 — Denival Delgado da Silva.
- N. 4.201 — Leni da Cunha Vieira.
- N. 4.203 — Feto.
- N. 4.205 — Enil Maria Matos de Moura.
- N. 4.207 — Célia Regina dos San-tos.
- N. 4.211 — Alenir Matos.
- N. 4.213 — Sandra Rosa de Oli-veira.

- N. 4.215 — Feto.
- N. 4.217 — Feto.
- N. 4.221 — Feto.
- N. 4.223 — Feto.
- N. 4.225 — Feto.
- N. 4.227 — Feto.
- N. 4.229 — Feto.
- N. 4.231 — João.
- N. 4.233 — Aida Ramires Pereira.
- N. 4.235 — Feto.
- N. 4.237 — Feto.
- N. 4.241 — Feto.
- N. 4.243 — Daurivan dos Santos Mendes.
- N. 4.245 — Celso Seabra de Oli-veira.
- N. 4.247 — Guilda Nascimento Pai-xão.
- N. 4.249 — José Costa.
- N. 4.251 — Ivan da Rocha Braga.
- N. 4.253 — Marlene da Silva Clau-dino.
- N. 4.255 — Feto.
- N. 4.257 — Feto.
- N. 4.259 — Feto.
- N. 4.261 — Feto.
- N. 4.263 — Feto.
- N. 4.265 — Feto.
- N. 4.267 — Antero Xavier.
- N. 4.269 — Sérgio Abel.
- N. 4.271 — Carlos Gomes do Nas-cimento.
- N. 4.273 — Sueli Tavares de Sousa.
- N. 4.275 — Vera Lúcia da Silva.
- N. 4.277 — Edmilson Moraes de Freitas.
- N. 4.279 — Adilson Rodrigues da Silva.
- N. 4.281 — Antônio Fernando Sousa Mendonça.
- N. 4.283 — Feto.
- N. 4.285 — Feto.
- N. 4.287 — Feto.
- N. 4.289 — Feto.
- N. 4.291 — Feto.
- N. 4.293 — Feto.
- N. 4.295 — Luis Carlos Batista.
- N. 4.297 — Cosmira Anselmo de Oliveira Sousa.
- N. 4.299 — Vanzilda Teixeira da Costa.
- N. 4.301 — Feto.
- N. 4.303 — Vitorino Tavares Tel-xeira.
- N. 4.305 — Alcir Temé.
- N. 4.307 — Luis Antônio Carvalho Brandão.
- N. 4.309 — Manuel Duque.
- N. 4.311 — Juremi Nunes Leite.
- N. 4.313 — Carlinda Borges da Costa.
- Reformas:
- N. 286 — Joaquim Muniz Portu-gal.
- N. 5.030 — Antônio Pereira Lou-reiro.
- N. 5.074 — Maria Madalena.
- N. 5.106 — Antônio Augusto So-dré.
- N. 1.747 — Maria José da Mota.

Cemitério de Ricardo de Albuquerque, 2 de março de 1953. — Agrippino Tumscitz, Oficial Administrativo classe M, mat. 23.205.

Pelo presente ficam convidados a efetuarem o pagamento das taxas a que estão sujeitos os interessados pelas sepulturas abaixo indicadas, dentro do prazo de cinco dias a partir da publicação deste sob pena de exumação das mesmas.

Número da sepultura	Nomes	Nomes dos interessados
750-B	Sebastião Tranqueira Rosa	Maria Luísa Cardoso Tranqueira.
3.080	Abílio Antônio	Isaias Antônio Figueiredo.
2.838	Isabel Ferreira Lima .. .	Mário Ferreira de Lima.
8.836	Neusa Brandão Cardoso ..	Nilda Lino.

Cemitério de Ricardo de Albuquerque 2 de março de 1953. — Agrippino Tumscitz, Oficial Administrativo classe M, mat. 23.206, respondendo pela Administração.

Departamento de Edificações

Seção de Guias

EDITAL N. 1

Pelo presente edital, e. de conformidade com o que preceitua o item X, da Resolução número doze, do Excelentíssimo Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito, por motivo de extravio da guia n. 49.09.061, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n. 7.512.567-52, referente a rua Barão de Itapagé n. 201.

Ficando, assim, cientes pelo presente edital, todos os Departamentos, onde a

(*) Nota do S. Pb. Republicado por ter saído com incorreções, mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

EDITAL N. 2

Pelo presente edital, e. de conformidade com o que preceitua o item X, da Resolução número doze, do Excelentíssimo Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito, por motivo de extravio da guia n. 49.09.655, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n. 7.404.106-51, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n. 7.404.106-51, referente a rua Ferdinando Laboriau n. 255.

Ficando, assim, cientes pelo presente edital, todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

EDITAL N. 3

Pelo presente edital, e. de conformidade com o que preceitua o item X, da Resolução número doze, do Excelentíssimo Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito, por motivo de extravio da guia n. 49.12.036, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n. 7.507.035-52, referente a rua Riachuelo n. 33.

Ficando, assim, cientes pelo presente edital, todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

EDITAL N. 4

Pelo presente edital, e. de conformidade com o que preceitua o item X, da Resolução número doze, do Excelentíssimo Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito, por motivo de extravio da guia n. 49.11.661, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n. 7.503.575-52, referente a rua Buenos Aires n. 244.

Ficando, assim, cientes pelo presente edital, todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

EDITAL N. 5

Pelo presente edital, e. de conformidade com o que preceitua o item X, da Resolução número doze, do Excelentíssimo Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito, por motivo de extravio da guia n. 49.04.602, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n. 7.504.376-52, referente a rua México n. 158.

Ficando, assim, cientes pelo presente edital, todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

EDITAL N. 6

Pelo presente edital, e. de conformidade com o que preceitua o item X, da Resolução número doze, do Excelentíssimo Prefeito do Distrito Federal, fica em efeito, por motivo de extravio da guia n. 49.39.840, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n. 7.415.576-49, referente a rua Tenente Marcio Pinto n. 90.

Ficando, assim, cientes pelo presente edital, todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

Seção de Guias, 24 de fevereiro de 1953 — *Arleto Pereira Chaves*, matrícula 4.155, *Dr. Ivan Pinheiro de Oliveira Lima*, Diretor.

5-ED-1

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de n. 1, referente às Condições Administrativas de números 1 a 10, publicado no «Diário Oficial» de 28 de fevereiro último à página número 1.560.

Departamento de Parques

Expediente de 4 de março de 1953

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 70

Foi lavrado pelo D.P.Q., em 28 de fevereiro de 1953, contra o Senhor Silvestre Travassos Soares, Comandante do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar, encontrado na Avenida Salvador de Sá n. 2, o seguinte auto de Constatação de Infração.

Pelo corte de uma (1) árvore da via pública, sem a devida licença, no endereço acima, constatado no dia 27 de fevereiro do corrente ano, às 15.20 horas, estando a infração capitulada no art. 224 do Decreto 6.000, de 1 de julho de 1937.

O infrator é passível da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) prevista no art. 804 — § 49 do citado Decreto.

Departamento de Parques, 4 de março de 1953. — *Dario João Nogueira Junior*, mat. 2.219, Chefe do 4-P.Q.

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Expediente

O Departamento de Águas e Esgotos, da Secretaria Geral de Viação e Obras, porá em cobrança o consumo de água por hidrômetro, no período de 1 de abril p. vindouro a 30 de junho, referente ao 2.º semestre de 1952, de acordo com a tabela abaixo transcrita:

- 1.º e 2.º — Distritos — 1 a 15 de abril.
- 3.º — Distritos — 16 a 30 de abril.
- 4.º — Distrito — 1 a 15 de maio.
- 5.º — Distrito — 16 a 30 de maio.
- 6.º — Distrito — 1 a 15 de junho.
- 7.º — Distrito — 16 a 30 de junho.

Atenção: A cobrança do 1.º semestre de 1953 será a partir de setembro do corrente ano.

ass.) *Evandro Rebelo* — Chefe de 5-AE — matr. 47.749.

Serviço de Expediente, 13 de fevereiro de 1953. — Visto: *Lauro Lacerda Rocha* — Matr. 47.073 — Chefe do Serviço.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

Serviço Jurídico

EDITAL

O Dr. Jim Caszes Barbosa, Advogado da Fazenda do Distrito Federal, responsável pelo Serviço Jurídico da Superintendência de Transporte, nos termos da Lei, faz saber aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que está chamado a prestar esclarecimentos no Serviço Jurídico da Superintendência de Transporte, na rua Frei Caneca n. 42, entre 8 e 12 horas de qualquer dia útil, com exceção dos sábados, na qualidade de testemunha do acidente havido com a viatura ordem 8-16, placa n. 8-85-52, na rua Professor Abelardo Lobo, em frente ao n. 74, na jurisdição do 1.º Distrito Policial, o Exmo. Sr. General José Pessoa, dado como residente à rua Professor Abelardo Lobo n. 74. E por nada mais constar, eu *Carlos C. Diniz*, (Carlos Cordeiro Diniz, matrícula 74.343), extrai o presente Edital, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três.

Visto: *Flávio Caldas Batalha*, matrícula n. 44.039, responsável pelo T. D. I.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, dia 7 de março de 1953, sábado, das 9.15 às 11 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Comuns efetivos	
Proposta	Matrícula
094	8.121
095	55.222
Comuns efetivos	
Proposta	Matrícula
8.543	46.619
8.662	34.333
8.663	20.607
8.664	8.336
8.665	26.171
8.667	29.322
8.669	25.509
8.670	18.292
8.671	25.755
8.674	12.181
8.675	44.653
8.677	31.130
8.678	24.556
8.680	18.545
8.681	28.108
8.682	25.324
8.685	37.898
Comuns extranumerários	
Proposta	Matrícula
1.237	51.202
253	53.914
255	53.262
257	43.216
258	44.674
Comuns extranumerários	
Proposta	Matrícula
634	64.141
660	63.613

823	67.297
826	63.272
827	60.956
828	58.734
829	63.575
831	64.910
833	60.830
834	65.116
835	64.770
836	67.745
837	63.541
838	57.914
839	64.645
840	57.679
841	62.552
842	58.384
843	59.335
844	59.179
845	63.510
846	67.212
847	60.959
848	61.545
849	65.033
850	63.200
851	63.110

Emergências

Matrícula	Matrícula
546	7.114
1.024	7.767
1.698	7.795
1.966	7.979
2.024	9.382
2.279	9.957
2.677	10.114
2.750	10.193
2.875	10.283
3.304	11.173
4.133	11.396
4.254	12.941
4.280	13.215
4.771	13.173
5.736	14.156
6.219	14.470
6.339	14.627
6.782	14.825
6.802	16.514
7.605	18.984
20.539	36.602
21.544	37.520
21.947	38.980
22.070	39.482
22.394	39.537
22.747	39.565
24.845	39.860
25.620	43.363
25.700	43.494
25.775	43.504
26.590	44.333
28.910	46.485
27.552	46.797
30.137	47.761
31.637	48.697
32.615	49.107
33.758	49.372
34.955	49.511
34.991	49.573
49.772	60.183
49.873	60.869
49.873	60.869
49.910	60.801
50.714	61.023
51.947	61.725
51.985	62.733
52.059	62.953
52.198	63.151
53.193	63.619
53.369	65.949
53.454	64.018
53.466	64.417
56.585	64.871
57.471	65.901
57.948	67.368
58.324	70.964
58.524	73.092
59.302	93.987
59.955	99.504

Casamentos

Matrícula
15.728

O pagamento das propostas anunciadas neste mês e não procuradas até a presente data, far-se-á às quintas-feiras.